

RELATÓRIO DO GRUPO TÉCNICO DE

Meio Ambiente

Produto 2 | Relatório Final

Comissão de Transição Governamental 2022

Brasília, dezembro de 2022

COMISSÃO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL

Coordenador-Geral do Gabinete de Transição Governamental

Geraldo Alckmin

Coordenação Executiva

Floriano Pesaro

Coordenação de Articulação Política

Gleisi Hoffmann

Coordenação de Organização da Posse

Rosângela Lula da Silva

Coordenação de Grupos Técnicos

Aloizio Mercadante

Coordenação do Grupo Técnico Meio Ambiente

Jorge Ney Viana Macedo Neves

Integrantes do Grupo Técnico Meio Ambiente

Alessandro Lucciola Molon
Alexandre Araújo Costa
Alexandre Silva Saraiva
Ana Paula Leite Prates
Arnaldo Jordy Figueiredo
Bruno Pagnoccheschi
Carlos Alberto Araújo Netto
Carlos Minc Baumfeld
Célio Studart Barbosa
Clarissa Costalonga e Gandour
Cricielle Aguiar Muniz
Edel Nazaré Santiago de Moraes
Fernando Antônio Lyrio Silva
Francisco Gaetani
Gabriel Henrique Lui
Gilberto Câmara
Humberto Luciano Schloegl
Isabela Rahal Rodas Messias
Izabella Mônica Vieira Teixeira

Jair Schmitt
João Carlos Paolilo Bacelar Filho
João Paulo Capobianco
Jorge Gomes de Oliveira Brand
José Carlos Lima da Costa
Maria Osmarina Marina Silva Vaz de Lima
Marilene Corrêa da Silva Freitas
Marcus Vinicius da Silva Alves
Mauro Oliveira Pires
Naiara Raiol Torres
Nilto Ignácio Tatto
Paulo Emílio Dantas Nazaré
Raul Silva Telles do Valle
Renata Soares Piazzon
Roberto Cabral Borges
Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça
Silvana Vitorassi
Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo
Tânia Maria de Souza
Tasso Rezende de Azevedo
Vanessa Negrini
Wellington Lourenço de Almeida

Relator:

Pedro Ivo de Souza Batista

Assessor Administrativo:

Henrique de Vilhena Portella Dolabella

Equipe de monitoramento:

Lucas Ramalho Maciel

Assessora Jurídica:

Mariana Barbosa Cirne

Sumário

Sumário	4
Sumário Executivo	5
1. Introdução: desmonte das Políticas Públicas de Meio Ambiente	6
2. Balanço dos principais programas e ações	7
3. Sugestão de ações e medidas prioritárias	26
4. Gestão e área de suporte	27
5. Colegiados de participação social	37
6. Pontos de Alerta	45
7. Sugestões sobre Emergências Orçamentárias	59
8. Sugestões sobre revogações e alterações de atos normativos	64
9. Sugestão de Estrutura Organizacional do Ministério	94
10. Conclusões	96
Anexos	97

Sumário Executivo

Nos últimos quatro anos, as instituições federais de conservação e uso sustentável do nosso meio ambiente passaram por um processo inédito na nossa história de intimidação, desmonte e boicote por parte do Presidente Jair Bolsonaro, Ministro Ricardo Salles e aliados. O objetivo foi claro: geração de riqueza monetária para poucos em prejuízo do direito constitucional de todos ao “meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”.

O Governo Bolsonaro promoveu um desmantelamento deliberado, e ilegal, das políticas, marcos regulatórios, espaços de controle e participação social e estruturas de Estado ligadas à preservação das florestas, da biodiversidade, do patrimônio genético e da agenda climática e ambiental como um todo. Como consequência, tivemos a generalização da degradação ambiental, graves danos à população e prejuízos de reputação do setor produtivo nacional, ocasionando a imposição de barreiras aos produtos brasileiros no comércio internacional, a restrição de acesso a crédito e o comprometimento da soberania nacional em relação à Amazônia.

Este relatório, apesar de extenso, aborda apenas superficialmente alguns dos inúmeros ataques proferidos contra o patrimônio ambiental brasileiro, que se concretizaram por diversos meios.

A seção 2 apresenta um breve panorama de 24 políticas públicas ambientais descontinuadas pelo Governo Bolsonaro, gerando graves danos. Merecem destaque: (i) a suspensão dos planos de combate ao desmatamento na Amazônia e no Cerrado; (ii) a suspensão total ou parcial de instrumentos financeiros críticos, tais como o Fundo Amazônia e o Fundo Clima; (iii) o esvaziamento da agenda ambiental por meio da transferência de estruturas e órgãos vinculados ao MMA a outros ministérios; (iv) a desestruturação da governança colegiada e aguda restrição à participação social como se observou no Conama, COFA, Câmara técnica de destinação de terras públicas, entre outros.

Também são detalhadas na seção 2 dez medidas implementadas nos últimos 4 anos, a maior parte inócua ambientalmente, embora bastante favorável a interesses predatórios de alguns agentes. São ilustrativas da falta de capacidade de formulação e execução os Programas Floresta+ e Adote um Parque. Já a operacionalização da Câmara de Conciliação Ambiental escancarou a institucionalização da advocacia administrativa

no Ministério do Meio Ambiente, protelando a execução de punições e retirando, na prática, o poder dissuasório da polícia ambiental.

A seção 2 conclui com uma comparação entre os planejamentos estratégicos do MMA elaborados durante o governo Dilma I (com prazo até 2022) e após 2019. Mais uma vez, fica evidente o descompromisso do Governo Bolsonaro com variáveis ambientais e de bem-estar críticas que deixaram de ser acompanhadas e monitoradas, tais como, emissões de gases de efeito estufa, percentual de espécies ameaçadas, quantidade de agrotóxicos obsoletos eliminados. Em seu lugar, entraram indicadores meio, tais como a mera elaboração de estratégias, instrumentos e sistemas. Uma verdadeira aula de gestão estratégica às avessas.

Analisando os prismas orçamentário, pessoal e de gestão operacional, como apontam as seções 4, 6 e 7, a situação herdada é crítica e impede o cumprimento dos deveres estatais. A proposta da lei orçamentária anual de 2023 direcionada ao MMA e vinculadas encaminhada pelo governo Bolsonaro é de R\$2,96 bilhões. Este valor é inferior aos R\$3 bilhões de 2019. Se o valor de 2019 tivesse sido corrigido pelo IPCA do período, o valor seria R\$3,85 bilhões. Ou seja, em termos reais, o valor do orçamento federal ambiental em 2023 está R\$900 milhões aquém dos patamares de 2019.

Consequentemente, diversos programas e ações prioritárias foram descontinuados ou estão operando muito aquém do necessário para cumprir os compromissos do Estado de zelar pelo meio ambiente. Tal quadro é agravado pelo tratamento dado às pessoas que trabalham nas instituições. Em primeiro lugar, há quase seis mil postos de trabalho aprovados em lei vagos. Em segundo lugar, durante este mandato que se encerra, foram alocadas diversas chefias com formação e experiência alheias às áreas finalística e de gestão pública ambiental. Houve efetivo aparelhamento e ocupação de cargos gerenciais e de direção por militares e policiais sem capacidade técnica e política de atuação na área de proteção e gestão ambiental. Terceiro, são contundentes os casos de perseguição e assédio aos servidores dos órgãos. Caso exemplar foi a remoção do analista ambiental que é um dos maiores especialistas em biologia marinha da Unidade de Conservação de Fernando de Noronha para outra na Caatinga. Em suma, a redução das capacidades estatais foi deliberada, não fruto de mera incompetência.

Como primeiro passo para reconstrução das capacidades estatais, o GT de Meio Ambiente identificou uma série de emergências orçamentárias (seção 7 do Relatório), que necessitam de atenção imediata por parte do Congresso Nacional e próximos dirigentes. Saltam aos olhos: (i) as necessidades de recomposição orçamentária na votação da Lei Orçamentária Anual de 2023; (ii) o prazo apertado para renovação ou

licitação de alguns serviços críticos para a execução de atividades do Ministério e vinculadas, como o contrato de helicópteros, essenciais para as atividades de fiscalização; (iii) a urgência de realização de concursos para preencher, ainda que parcialmente, as 6 mil vagas abertas.

Outro elemento crítico é a proposta de estrutura do ministério e vinculadas, que consta na seção 9. O governo Bolsonaro, deliberadamente, criou estruturas disfuncionais, sobrepostas e que ignoram as obrigações legais do Ministério e suas vinculadas. Também deixou vagas diversas posições de chefia e assessoramento, prejudicando a execução dos trabalhos. A proposta de estrutura apresentada pelo GT volta a alinhar a estrutura do Ministério e suas vinculadas às obrigações legais impostas ao Governo Federal por meio do amplo arcabouço legal vigente no Brasil.

É fundamental apontar e reconhecer que a voracidade dos altos escalões do governo enfrentou resistências, principalmente por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, segmentos da sociedade civil e da academia, setores do Congresso Nacional, servidores efetivos e atores internacionais. A participação e controle social são pilares da atuação do governo do Presidente Lula e Vice-Presidente Alckmin. Para concretizar esse anseio, os colegiados de participação social serão amplamente retomados, conforme detalhado na seção 5.

Graças ao acúmulo qualificado, que produz diagnósticos claros e propõe ações concretas, o GT de Meio Ambiente elencou dezenas medidas a serem efetivadas nos primeiros 100 dias de governo na Seção 3, assim como pontos de alerta na seção 6. A maior parte delas retoma políticas públicas de eficácia comprovada. Outras também apontam caminhos para aproveitarmos as oportunidades abertas para o país mais megadiverso do planeta, com abundante capital natural e claras vantagens competitivas para realizarmos a transição ecológica.

O trabalho vindouro será dividido em algumas categorias. Em primeiro lugar, é urgente e crítico restabelecer o arcabouço infralegal que privilegie o meio ambiente e a coletividade, ao contrário de interesses concentrados. Em alguns casos, a mera revogação de decretos, portarias e despachos cumpre esse papel. Em outros, mais complexos, é necessário substituir as normas. O GT, amparado pelas inúmeras contribuições recebidas, apresenta propostas de revogação e substituição normativa na seção 8.

Temos urgência para reconstruir, recuperar e fazer avançar políticas públicas para melhorar a qualidade de vida do povo brasileiro e do meio ambiente. Para tanto, fortaleceremos o Sistema Nacional de Meio Ambiente. Promoveremos a participação e controle social para implementar uma política ambiental transversal aos diversos setores e

integrada às necessidades das diversas populações para concretizar o desenvolvimento sustentável.

1. Introdução: desmonte das Políticas Públicas de Meio Ambiente

Na área ambiental, o trabalho não será apenas de transição, mas sim de reconstrução do desmonte das instituições e de reencontro do País com seu futuro como potência ambiental, sendo o Ministério do Meio Ambiente um espaço de envolvimento e articulação com todos os setores produtivos brasileiros e com os demais entes da Federação.

O Grupo de Trabalho de Meio Ambiente do Gabinete de Transição do Presidente Lula adotou as seguintes diretrizes: (i) política ambiental transversal e integrada, (ii) fortalecimento do Sistema Nacional de Meio Ambiente, (iii) promoção do controle e da participação social e (iv) investimento em ações para o desenvolvimento sustentável.

O Governo Bolsonaro promoveu um desmantelamento deliberado, e ilegal, das políticas, marcos regulatórios, espaços de controle e participação social e estruturas de Estado ligadas à preservação das florestas, da biodiversidade, do patrimônio genético e da agenda climática e ambiental como um todo. Como consequência, tivemos a generalização da degradação ambiental, graves danos à população e prejuízos de reputação do setor produtivo nacional, ocasionando a imposição de barreiras aos produtos brasileiros no comércio internacional, a restrição de acesso a crédito e o comprometimento da soberania nacional em relação à Amazônia.

O Brasil perdeu seu protagonismo na agenda internacional sobre clima, florestas, biodiversidade, povos indígenas e populações tradicionais, água, Amazônia, oceano, energia limpa e descarbonização das cadeias produtivas. A criação de Unidades de Conservação foi paralisada no nível federal. Como se não bastasse, os anúncios do governo de retificação, cancelamento e mudança de categoria das UCs já existentes incentivaram a invasão e a destruição de muitas delas. Apenas nas UCs da Amazônia, o desmatamento quase duplicou de 717 para 1.369 km² nos últimos quatro

anos, números que se traduzem em redução significativa da rica biodiversidade dessas áreas, bem como em queda dos níveis de captura de carbono nas contas do inventário nacional de gases de efeito estufa.

De igual modo, não se avançou nos desafios da bioeconomia, dos direitos animais e da educação ambiental. Nessa área, o Governo Bolsonaro extinguiu as estruturas administrativas da educação ambiental no MEC (Coordenação de Educação Ambiental) e no MMA (Departamento de Educação Ambiental), acarretando o desmonte do Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA e a desarticulação da participação social no enfrentamento dos desafios socioambientais. Além disso, o Governo Bolsonaro aprovou e incentivou uma crescente lista de práticas contrárias ao bem-estar das diferentes espécies de animais no Brasil. Bateu-se recorde na liberação de agrotóxicos, inclusive de substâncias banidas mundo afora, colocando em risco não apenas a saúde das pessoas, mas também a sobrevivência de polinizadores, como as abelhas. O MMA e o Ibama foram excluídos das normatizações de pesca que ficaram restritas às questões econômicas, desconsiderando impactos ambientais. Em suma, no que se refere à proteção da biodiversidade e aos direitos animais, houve retrocesso ou estagnação em todas as áreas consideradas.

As comunidades e povos tradicionais foram perseguidos ou esquecidos, em total desconhecimento sobre sua importância para a proteção da biodiversidade brasileira e a atração de financiamentos e doações internacionais com foco em sustentabilidade ambiental e social. Nessa linha, foram descontinuadas pelo Governo Bolsonaro as estratégias de fomento a atividades produtivas sustentáveis, como o Bolsa Verde para pagamento por serviços ambientais (PSA) a populações tradicionais e comunidades locais.

Considerando que o Brasil é o quinto maior emissor e, ao mesmo tempo, é o País mais megadiverso do planeta, precisamos voltar a ocupar assento privilegiado na discussão global sobre as questões socioambientais, reconquistando a confiança da comunidade internacional e dos agentes econômicos e sociais nacionais. O MMA pode coordenar ações visando a proteger nossos ativos naturais, incentivar a geração de negócios de baixo carbono e compatíveis com a floresta, bem como ajudar a recuperar a reputação de setores econômicos fundamentais para o País, como a agricultura, os biocombustíveis, a mineração e a geração de energia limpa.

Faltam recursos. Dos R\$4,6 trilhões de despesas do Orçamento de 2022, menos de R\$3 bilhões são empregados na estrutura e nas políticas públicas do Ministério do Meio Ambiente e suas autarquias (Ibama, ICMBio e Jardim Botânico do Rio de Janeiro). Não obstante, o Fundo Amazônia conta com mais de R\$ 3,3 bilhões parados, conforme alerta do Supremo Tribunal Federal e de relatórios da sociedade civil.

Faltam pessoas. O quadro de servidores do IBAMA, ICMBio, SFB e MMA encontra-se com 2.103 cargos, já existentes, vagos. Enquanto o IBAMA tinha 1.800 servidores atuando na fiscalização ambiental em 2008, agora são cerca de apenas 700, nem todos em campo.

Falta gestão. Apenas 0,4% do Cadastro Ambiental Rural foi validado, o que compromete sobremaneira a implementação do Código Florestal. Além disso, o CAR não registra informações essenciais sobre a situação ambiental das propriedades, conforme alertado pelo Tribunal de Contas da União. Para completar, o sistema de lavratura de autos eletrônicos foi desmontado, retornando a era analógica dos processos tramitando em papel. Vale destacar ainda as medidas deliberadas tomadas para aumentar a impunidade para infratores ambientais.

Agora, o grande desafio é reverter esta situação e voltar a apontar o Brasil para o futuro. A transição para a economia de baixo carbono é entendida como uma vantagem competitiva para o País, que tem condições de gerar negócios, produtos e serviços com menores emissões de carbono, além de oferecer soluções para as necessidades de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

2. Balanço dos principais programas e ações

Nesta seção são apresentados os programas e ações que foram descontinuados ou desmantelados pela atual administração e que precisam ser recuperados. Também apresenta os programas/ações criados na atual administração e que precisam ser reformulados ou cancelados.

Para cada programa/ação identificado é apresentado de forma resumida e direta do que se trata o programa/ação, por que a situação dele representa um problema/risco e o que deve ser feito para resolver a questão.

1. Programas Descontinuados ou Desmantelados pela atual administração

- a. **PPCDAM** - Lançado em 2004 pelo Governo Federal e fruto de colaboração interministerial sob coordenação da Casa Civil e o MMA, o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) propôs um conjunto de medidas estratégicas para combater o desmatamento da Floresta Amazônica e promover um modelo de desenvolvimento sustentável regional. O PPCDAm inaugurou uma nova abordagem para lidar com a proteção da vegetação nativa amazônica, propondo ações organizadas em torno de quatro eixos: i) monitoramento e controle ambiental; ii) ordenamento fundiário e territorial; iii) fomento às atividades produtivas sustentáveis; e iv) instrumentos normativos e econômicos (incluído em 2016). O plano foi pioneiro tanto em conteúdo, ao introduzir instrumentos inovadores de política pública, quanto em forma, ao adotar uma estrutura de governança interministerial. A implementação do plano foi dividida em quatro fases (2004-2008; 2009-2011; 2012-2015; 2016-2020).

O PPCDAm foi a força motriz da acentuada redução do desmatamento observada na Amazônia a partir de 2004. Os resultados das avaliações empíricas reforçam a importância de haver esforços de política pública de conservação estratégicos e coordenados.

As ações do PPCDAM foram paralisadas a partir de 2019. Após concluída a quarta fase do PPCDAM em 2020, o Plano foi encerrado pela Resolução nº 4, de 23 de junho de 2020, da Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa - Conaveg, coordenada pelo MMA. Sua estrutura de governança, definida em Decreto, foi revogada.

O que fazer: É imprescindível que a nova gestão federal retome o planejamento estratégico para a promoção de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável na Amazônia. Um novo plano de ação deve resgatar e fortalecer o que já se mostrou efetivo — dedicando particular atenção à transversalidade do tema — mas também propor instrumentos de política pública inovadores para fazer frente aos novos desafios que se apresentam na região. Há minuta de decreto pronta com esse conteúdo.

- b. **PPCerrado** - o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento no Cerrado foi concebido em 2009 seguindo a mesma lógica transversal e integrada que caracterizou o PPCDAM. Na 1ª Fase do PPCerrado (2010-2011), as ações eram distribuídas em quatro eixos: i) Áreas protegidas e Ordenamento Territorial, ii) Monitoramento e Controle; iii) Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis; e iv) Educação Ambiental. Em sua 2ª Fase (2014-2015), o eixo de Educação Ambiental deixou de existir, ainda que ações afetas à temática se encontrassem presentes nos outros três eixos. Na terceira fase (2016-2020) foi incorporado um eixo de normas e instrumentos econômicos. Em 2020 o Plano foi encerrado pela Resolução nº 4, de 23 de junho de 2020, da Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa - Conaveg, coordenada pelo MMA.

O que fazer: É preciso retomar o PPCerrado já adaptado para as novas realidades dos Biomas brasileiros onde o desmatamento voltou a subir.

- c. **Conversão de Multas em Serviços Ambientais** - O programa de conversão de multas em serviços ambientais não foi extinto pelo governo Bolsonaro, mas na prática foi quase paralisado. O principal chamamento público da conversão indireta de multas do Ibama, que abrangia projetos voltados à recuperação ambiental da região das nascentes do São Francisco e ao apoio a pequenos agricultores no médio e baixo Parnaíba, foi simplesmente cancelado. Só

mantiveram o chamamento para recuperação ambiental em Santa Catarina porque se trata de iniciativa advinda de acordo judicial. Manteve-se a conversão direta, com algum resultado no apoio à alimentação dos animais nos Cetas. Em suma, atrasou-se em 4 anos o programa de conversão de multas, que pode ser a principal ferramenta para o país conseguir concretizar seus compromissos em termos de recuperação ambiental.

O que fazer: É preciso ajustar as regras da conversão de multas, para que sua operacionalização retorne o mais rapidamente possível. Há minuta de decreto pronta com esse conteúdo, que também ajusta as normas do processo sancionador ambiental.

- d. **Fundo Amazônia** - O Fundo Amazônia é um dos principais instrumentos de financiamento do combate ao desmatamento no país e foi paralisado a partir de uma intervenção do governo federal na governança do instrumento em 2019. O Fundo opera na lógica de pagamentos por resultados, na qual o Brasil pode receber recursos de doação frente à redução do desmatamento em termos pactuados com os doadores. Há R\$3,3 bilhões depositados no Fundo disponíveis para novos projetos, em valores atualizados monetariamente, paralisados desde janeiro de 2019.

O que fazer: A restauração do Fundo depende da publicação de um novo Decreto recompondo a estrutura de governança em termos pactuados com os doadores, conforme os contratos de doação. A partir disso, será encaminhada uma carta ao BNDES que autoriza a retomada dos pagamentos. Há minuta de decreto pronta com esse conteúdo.

- e. **Fundo Clima** O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima tem como objetivo financiar projetos de redução às emissões brasileiras e de adaptação à mudança do clima. Ele é um instrumento importante da Política Nacional Sobre Mudança do Clima. Diante da inação do governo federal, o Supremo Tribunal Federal decidiu, na ADPF 708 movida por partidos políticos da oposição, que o governo deve manter os recursos para o funcionamento do Fundo Clima.

No entanto, embora a lei de criação do fundo (Lei 12.114/2009) preveja a divisão de recursos entre as modalidades não reembolsável e reembolsável, todos os recursos do fundo têm sido

direcionados ao BNDES, para empréstimos e aportes reembolsáveis – que não são acessíveis às populações mais vulneráveis e àqueles que sofrem as maiores consequências da mudança do clima. Na ação 00J4 do orçamento para 2022, por exemplo, todos os mais de R\$ 440 milhões destinados ao fundo são reembolsáveis.

O que fazer: É essencial fortalecer o fundo institucionalmente e garantir que os recursos de natureza não-reembolsável sejam restabelecidos.

- f. **Criação de Unidades de Conservação** - As Unidades de Conservação constituem-se em importante instrumento da política ambiental brasileira, representando incomparável ferramenta para a proteção e conservação da biodiversidade e dos recursos naturais do País. Nos últimos 4 anos, nenhuma unidade de conservação federal foi criada, apesar de terem sido encaminhadas 6 propostas pelo ICMBio e estarem prontas para consulta pública mais 5 propostas de criação de novas UCs. Tudo isso representa um patrimônio de aproximadamente 800.000 hectares que poderiam estar sob o regime de proteção das unidades de conservação. Vale acrescentar que, das que aguardam criação, com todo o processo concluído, constam 3 novas RESEX na Amazônia.

O que fazer: Para recuperar e motivar o programa, é necessário, de forma imediata: i) dar seguimento à criação das UCs cujos processos estão concluídos, por meio da edição dos decretos pertinentes - os processos já se encontram na Casa Civil da Presidência da República; ii) agilizar os procedimentos de consulta pública das UCs com processos internamente ao ICMBio finalizados, só faltando as consultas que ficaram paralisadas na Instituição e iii) dar sequência aos processos de criação já iniciados, para que sejam concluídos no menor prazo possível.

- g. **Política Nacional sobre Mudança do Clima** - A PNMC foi instituída pela Lei 12.187/2009 e é o principal arcabouço normativo da agenda climática no país. Ela estabelece as diretrizes, instrumentos e governança da política climática e teve vários dos seus instrumentos paralisados a partir de 2019. A estrutura de governança foi modificada e praticamente eliminou a participação da sociedade civil. Mesmo dentro da governança operacional, com

membros do governo federal, o MMA tomou decisões equivocadas e unilaterais sobre o encaminhamento dos compromissos brasileiros. Não foi apresentada uma estratégia de implementação da NDC ou a estratégia de longo prazo para a redução das emissões, que estão previstas nos termos do Acordo de Paris, do qual o país é signatário. Projetos e ações de acompanhamento dos planos setoriais e das emissões também foram paralisados e descontinuados (Programa sobre Mudança do Clima-POMUC/GIZ, Projeto Siderurgia Sustentável/PNUD, Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa-SINARE).

O que fazer: É necessário recompor a governança, atualizar as metas, restituir os planos setoriais e começar o desenvolvimento dos planos de implementação da NDC e da estratégia de longo prazo.

- h. **Conama como órgão deliberativo do Sisnama** - foi alterada a estrutura, composição e forma de funcionamento do Conama por meio de dois decretos (9.939/2019 e 11.018/2022) diminuindo a participação da sociedade civil e de representantes dos governos estaduais e municipais. Em adição, reuniões plenárias não têm ocorrido. Em 2022, não foi realizada nenhuma reunião do Conselho, comprometendo o avanço de novas normas ambientais e fragilizando o SISNAMA como um todo.

O que fazer: Há que ser editado decreto, restabelecendo o caráter democrático e participativo do principal Conselho de meio ambiente. Há minuta de decreto pronta com esse conteúdo.

- i. **Câmara técnica de destinação de terras públicas** - A câmara era uma das iniciativas do PPCDAm e coordenava, numa articulação entre MMA e SERFAL/MDA, a atuação dos órgãos com responsabilidade sobre a destinação e titulação de terras públicas na Amazônia no sentido de identificar e distribuir a posse das glebas entre os órgãos, conforme as características, potenciais e demandas de cada área. A câmara eliminou etapas de procedimentos consultivos isolados, que levavam muito tempo para serem concluídos em cada órgão, e ajudou a acelerar o processo de destinação e resolução de conflitos entre as obrigações e demandas dos órgãos federais na Amazônia.

O que fazer: Uma instância equivalente deveria ser retomada para identificar áreas federais prioritárias para a destinação, o que

facilitaria o processo de criação de novas áreas protegidas, Terras Indígenas ou assentamentos.

- j. **Estratégia de implementação da NDC** Em 2020, o governo Bolsonaro apresentou na COP 26, em Glasgow, mais um retrocesso: atualizou sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Acordo de Paris de 2015, mantendo a porcentagem de redução de emissões (37% até 2025 e em 43% até 2030), mas com uma base de cálculo que contabilizava emissões de maneira diferente da NDC anterior. Em 2022 nova apresentação de revisão de NDC levou ao aumento da meta de 2030 para 50% de redução das emissões em relação a 2005. Ainda assim, por conta da mudança na base de cálculo, a nova meta representa um limite máximo de emissões em dezenas de milhões de toneladas de CO2 equivalentes.

Na prática, a revisão significou um aumento do quanto pode ser emitido em 2030. Portanto, a revisão viola o acordo de Paris que prevê que as NDC só podem aumentar em ambição. As repercussões foram extremamente negativas na comunidade internacional. Além disso, as NDCs apresentadas pelo governo Bolsonaro foram elaboradas sem qualquer diálogo com a sociedade, sem metas setoriais adequadas e sem especificação de como o Brasil cumpriria seus compromissos.

O que fazer: Iniciar um processo de revisão da sua NDC com ampla participação da sociedade civil, com metas claras de redução. É urgente também que o Brasil retome a implementação da NDC de maneira transversal em todas as áreas do governo e, mais uma vez, com transparência e participação da sociedade, estabelecendo o Conselho Nacional de Mudanças Climáticas como ente de definição das Políticas de Mudanças Climáticas, com participação dos entes federados e sociedade civil.

- k. **Plano Nacional de Adaptação** - O Plano Nacional de Adaptação foi instituído por meio da Portaria 150/2016 do Ministério do Meio Ambiente, para promover a gestão e redução de risco climático no Brasil frente à mudança do clima. O primeiro ciclo do Plano foi implementado entre 2016 e 2020, e contou com apoio, inclusive, do governo da Alemanha via GIZ para a definição de estratégias e implementação.

Nos últimos anos, contudo, não houve avanços significativos na implementação do Plano. Em termos de informações e gestão de riscos, vale ressaltar a criação da plataforma Adapta Brasil, no âmbito do Ministério de Ciência, Tecnologia e Informação, que disponibiliza informações e projeções sobre os impactos da mudança do clima no país.

O que fazer: Considerando os avanços limitados nos últimos anos, é importante reforçar que o Plano atual carece de revisão, atualização e fortalecimento institucional.

- I. **CAR/SICAR** - Gestão e governança do SICAR - (transferência da área de tecnologia para a TI do MAPA paralisou o aprimoramento do sistema / Orientação e apoio ao registro de povos e comunidades tradicionais no CAR - O Cadastro Ambiental Rural-CAR é um registro público eletrônico nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento, criado pela Lei 12.651/2012.

Desde a criação do CAR, o prazo final para registro de todos os proprietários rurais foi adiado várias vezes, até se tornar indeterminado na gestão Bolsonaro (Lei 13.887/2019). O objetivo da ausência de prazo é evitar pressões e cobranças pela regularidade dos imóveis rurais por parte de elos da cadeia produtiva, como o setor financeiro, grandes redes, importadores e consumidores de produtos agropecuários. Dados do Serviço Florestal Brasileiro-SFB demonstram que até abril de 2022, mais da metade (52%) dos 6,5 milhões de imóveis rurais cadastrados no País haviam solicitado adesão ao Programa de Regularização Ambiental, o PRA. Isso significa que 3,4 milhões de imóveis rurais apresentam alguma irregularidade relacionada às áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente ou de uso restrito. No entanto, apenas 0,01% dos imóveis cadastrados assinaram Termo de Compromisso ao PRA.

Esses números baixos de imóveis com análise concluída no CAR revelam a situação caótica, pois, sem a validação, os programas de regularização ambiental não são implementados. O módulo computacional que permite a gestão da regularização ambiental ainda não foi implementado pelo SFB nos estados que dependem do apoio técnico federal.

O atraso na implementação do CAR reflete falta de vontade política em efetivar o Cadastro. A lentidão se agravou com remanejamentos de cargos feitos no último ano por meio dos Decretos 10.827/2021 e 10.662/2021. Com o novo decreto, a diretoria de tecnologia de informação do SFB deixou de atuar com foco no CAR e passou a atender todo o Ministério da Agricultura, o que

levou a sobrecarga e instabilidades no sistema. A chamada ferramenta de análise dinamizada está paralisada desde março.

Com a falta de análise dos dados, os grileiros registram áreas públicas no CAR para reivindicar direitos de propriedade. Assim, a escalada de cadastros irregulares é consequência do adiamento da análise do CAR, que acaba funcionando como um documento de “posse” para grileiros.

Particularmente em relação aos territórios coletivos de populações tradicionais, o processo do CAR segue repleto de morosidade e violações de direitos. Enquanto mais de 6,5 milhões de imóveis rurais possuem cadastro, apenas 3.418 inscrições de povos e comunidades tradicionais constam da base do SICAR. Em meio a uma série de dificuldades enfrentadas pelas comunidades tradicionais, o governo federal, por meio do Decreto 11.015/2022, instituiu o Plano Nacional de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais - Regularizado. Teoricamente o plano facilitaria o cadastro de territórios diversos no SICAR, incluindo os quilombolas, mas na prática o foco é especificamente nos imóveis rurais que fazem o uso individual da terra. O referido plano do governo federal entende por gestão territorial apenas a atuação do agronegócio e ignora a contribuição dos povos e populações tradicionais para a proteção da vegetação e até mesmo para o desenvolvimento agropecuário do Brasil. O decreto não menciona segmento do CAR para povos e comunidades tradicionais, que, de acordo com a lei 12651/2012, deveria ser feito de forma diferenciada e apoiada pelo poder público. Também não é mencionada a forma de lidar com as sobreposições entre os imóveis rurais e os territórios de uso coletivo, como as Terras Indígenas, os Territórios Quilombolas e as unidades de conservação. Assim há que se rever os decretos mencionados, principalmente o 11.015/2022.

O que fazer: Para recuperar e efetivar o CAR a primeira providência é o retorno do SFB para a estrutura do MMA (e o mais pronto possível convertido em autarquia) de acordo com o seu formato original e coerente com a aplicação da Lei 12.651/2012 que instituiu o CAR. O SFB é formado por profissionais da carreira de analista e gestor ambiental, que compõem o quadro do MMA. É necessário também dar transparência para os dados do CAR no mesmo nível que já existe para o SIGEF.

- m. **Concessões Florestais** - as concessões florestais são um dos instrumentos da gestão de florestas públicas instituído pela Lei 11.284/2006. Uma vez destinadas às florestas públicas para unidades de conservação e uso comunitário é possível e desejável a licitação de florestas públicas para concessão por período de até 40 anos para manejo sustentável da floresta gerando renda e emprego a partir do uso sustentável da floresta.

Durante os 4 anos do último governo apenas uma Floresta Nacional com 4 unidades de manejo teve contrato de concessão celebrado. Um desempenho pífio frente ao potencial disponível. Nenhuma concessão para restauração foi sequer cogitada no Plano Anual de Outorga Florestal.

O que fazer: É preciso acelerar os processos de concessão florestal, inclusive para restauração florestal.

- n. **Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Proveg/Planaveg)** - A Proveg e o Planaveg foram implementados por meio do Decreto 8.972/2017 para coordenar e acelerar ações de restauração da vegetação nativa, em linha com os objetivos do Código Florestal (Lei 12.651/2012) e com os compromissos climáticos assumidos pelo país. O objetivo era restaurar pelo menos 12 milhões de hectares de vegetação nativa até 2030, por meio de uma estratégia que envolvia oito diretrizes prioritárias. A Conaveg, que era a governança da política, estava operacional e trabalhando em comitês para desenvolver propostas de financiamento e monitoramento da restauração. Os trabalhos foram interrompidos e a governança foi modificada pelo governo federal em 2019, removendo a sociedade civil e juntando os temas de controle do desmatamento e restauração no mesmo grupo.

O que fazer: A Proveg/Planaveg deveria ser retomada em alinhamento a uma nova política florestal para o país, na qual se consideram os instrumentos do Código Florestal, do SNUC, da PNMC e dos atos infralegais que organizam a proteção e restauração da vegetação nativa.

- o. **Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO/Planapo)** - O MMA participava ativamente da coordenação e governança da PNAPO, em linha com os objetivos de promover uma agricultura de base sustentável e alinhadas com as demais políticas do ministério. A PNAPO, em integração com

outras políticas como o Código Florestal e o Plano ABC+, pode ser uma das grandes referências de transição justa para o meio rural, alinhando os objetivos de redução de emissões, conservação da biodiversidade e geração de renda. Essa é uma agenda transversal, que deve contar com a liderança das áreas de agricultura e desenvolvimento agrário, mas com participação qualificada e contínua do MMA.

O que fazer: A PNAPO deve ser retomada e atualizada para ganhar escala e contribuir com os desafios de reduzir emissões e gerar renda no meio rural brasileiro.

- p. **Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI** - A PNGATI foi instituída por meio do Decreto 7.747/2012 e promoveu uma articulação importante entre o MMA e a FUNAI para desenvolver instrumentos autônomos e representativos de reconhecimento e gestão dos territórios indígenas a partir das suas próprias visões e prioridades. Os planos de gestão dos territórios (PGTAs) eram construídos a partir do mapeamento participativo das áreas de relevância ambiental, sociocultural e produtiva para os povos indígenas, com base nos conhecimentos e saberes indígenas, e deles derivavam instrumentos de planejamento participativo que visavam à categorização de áreas de relevância ambiental, sociocultural e produtiva. A agenda foi paralisada no MMA por remoção de competências e das áreas responsáveis.

O que fazer: A PNGATI e os PGTAs deveriam ser retomados e atualizados, considerando o seu papel de reconhecimento e proteção dos territórios, bem como a possibilidade de orientar as atividades econômicas em alinhamento com as prioridades dos povos indígenas.

- q. **Programa de Apoio à Conservação Ambiental-Programa Bolsa Verde** - Foi lançado em 2011, por meio da lei 12512, e integrava o Brasil sem Miséria, com o objetivo de incentivar a conservação dos ecossistemas. Em áreas pré-definidas, territórios são mantidos e usados de forma sustentável, promovendo a cidadania, bem como a melhoria das condições de vida e aumento de renda da população em situação de extrema pobreza, que realiza atividades de conservação do capital natural em áreas rurais. Visava primordialmente, alcançar renda sustentável para os povos e comunidades tradicionais nos territórios de Resex, RDS e Flonas.

Consistia em novo instrumento econômico e de pagamento por serviços ambientais, em que além de beneficiar essas comunidades com o aumento de renda, contribuía para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade. Foi descontinuado em 2017, por ausência de orçamento.

O que fazer: Para reverter é necessário restituir o orçamento e reavaliar os critérios e mecanismos atuais. O grupo de meio ambiente da Transição solicitou expansão orçamentária no PLOA 2023, para retomada imediata do Bolsa Verde. É relevante, também, formalizar por decreto a retomada do programa. Há minuta de decreto com esse conteúdo pronta.

- r. **Vinculação ministerial da PNRH e da ANA** - A vinculação da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), incluindo o Conselho Nacional (CNRH), e da ANA ao MDR ocasionou uma captura na gestão de recursos hídricos e nas atribuições relacionadas ao saneamento, além de dificultar as articulações com o Sistema Nacional de Meio Ambiente. As pressões sobre a ANA e o CNRH sob supervisão de um ministério setorial, com secretarias envolvidas em atividades finalísticas e de financiamento do saneamento e infraestrutura hídrica, dentre outras áreas, têm dificultado a execução imparcial das atribuições legais dos organismos relacionados à água na esfera federal.

O que fazer: É fundamental o retorno da PNRH, do CNRH e da ANA para uma vinculação ministerial mais neutra do ponto de vista setorial - o Ministério do Meio Ambiente. A vinculação ao MMA facilita ainda a volta de alguma articulação ambiental e o fortalecimento das políticas de recursos hídricos e de meio ambiente, sinergicamente. As novas atribuições da ANA desde 2020 relacionadas ao setor de saneamento também possuem grande aderência com o SISNAMA, tendo em vista que o controle da poluição e a proteção ao meio ambiente também constituem objetivos da universalização do saneamento.

- s. **Planejamento de recursos hídricos na ANA** - O processo de planejamento de recursos hídricos elaborado até recentemente por uma superintendência específica na ANA foi desmantelado, inclusive com a extinção da área responsável, remoção interna de responsáveis técnicos e substituição por uma área de estudos hídricos e socioeconômicos orientada a outros propósitos e direcionamentos técnicos pró-mercado. Os resultados positivos do

planejamento de recursos hídricos nos últimos anos tiveram como efeito colateral desgastes e pressões internas e externas sobre a ANA, já que embasaram impactos regulatórios em decisões da autarquia e na produção de instrumentos orientadores do Poder Executivo e de órgãos de controle e fiscalização. São exemplos o Plano Nacional de Segurança Hídrica, os estudos setoriais (Atlas Irrigação, Evaporação de Reservatórios e Atlas Águas – Abastecimento Urbano) e os estudos sobre a implantação de empreendimentos hidrelétricos no Paraguai-Pantanal. O fim do planejamento também impactou negativamente a geração e disseminação de informações sobre recursos hídricos para todo o sistema de recursos hídricos (bacias, comitês, conselhos, órgãos gestores, pesquisa, inovação e produção do conhecimento).

A extinção do planejamento de recursos hídricos enfraqueceu decisivamente uma regulação mais efetiva sobre a expansão dos usos e da oferta de água no Brasil. Em última instância, prejudica a própria missão da ANA de garantir a segurança hídrica para o desenvolvimento sustentável.

Nesse âmbito, deve-se cuidar, ainda, para interferências negativas de propostas como o Projeto de Lei (PL) 4546/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica”. Esta proposta não foi compatibilizada com a Lei das Águas e tende a obstaculizar o planejamento de recursos hídricos.

O que fazer: Deve-se recriar e fortalecer o planejamento de recursos hídricos e ampliar a regulamentação dos estudos elaborados pela ANA (consequência regulatória). Sugere-se que o governo envie mensagem ao Congresso Nacional retirando o PL 4546/2021 de tramitação.

- t. **Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH)** - Os decretos 9.759/2019 e 10.000/2019 extinguíram ou enfraqueceram a participação dos Estados e da sociedade civil no Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e o enfraquecimento dos colegiados e instâncias participativas. O desequilíbrio na participação social resultou em tomadas de decisão com forte manipulação do CNRH por interesses setoriais.

Os Decretos 9.759/2019 e 10.000/2019 devem ser revogados/reavaliados para garantir equilíbrio entre a representação tripartite (governo, usuários e sociedade civil). O modelo de representação e

as regras de eleições também podem ser aprimorados. Ou seja, é primordial reativar e garantir o funcionamento dos espaços de participação social, como os comitês de bacias e conselhos nacionais ampliando sua diversidade e representatividade, para o fortalecimento da governança ambiental e climática nacional. Uma nova vinculação ministerial colabora para esses objetivos.

A ANA é a entidade responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH). Atualmente, a ANA é na prática excluída de seu papel técnico, sendo alijada do processo decisório por não ter uma posição formal de protagonista no CNRH. A ANA opina ou apoia ou se omite de acordo com os temas e não tem o protagonismo que a Lei das Águas confere à agência.

O que fazer: A ANA deve voltar a exercer o papel de secretaria executiva do CNRH; e/ou a presidência das Câmaras Técnicas; e/ou voltar a ser membro com direito a voto.

- u. **Projeto Legado** - O Projeto Legado foi construído conjuntamente pelo Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) para aperfeiçoamento do próprio sistema, em preparação para o Fórum Mundial das Águas realizado no Brasil em 2018. O Projeto foi participativo e contou com a ativa coordenação da ANA. Finalizado em dezembro de 2017, o documento trouxe 20 propostas para aperfeiçoamento dos marcos constitucional, legal e infralegal da gestão de águas no Brasil. As propostas, por outro lado, não avançaram a contento nos últimos anos.

O que fazer: O documento é robusto e mantém-se atual na maior parte de seus pontos. Com alguma revisão pontual, fornece uma agenda importante e consensual para a melhoria e a superação de gargalos na execução da política de águas no Brasil.

Documentos do projeto e acesso ao documento final:
<https://www.gov.br/ana/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/projeto-legado-1>

- v. **Recursos pesqueiros** - Existia uma ação conjunta de elaboração de normas entre Meio Ambiente e Secretaria de Pesca, observadores de bordo, rastreabilidade de embarcações e proposta de rastreabilidade do pescado. Houve a descontinuidade de

participação conjunta do MMA e Ibama na elaboração de normas, o programa de observadores de bordo também foi descontinuado, o PREPS que rastreava as embarcações foi abandonado para uma morte por inanição, enquanto o DOP, que é um sistema de rastreabilidade do pescado, não foi implantado. Todas estas questões, em seu conjunto, implicam em descontrole na atividade pesqueira, resultando em grave ameaça à biodiversidade marinha e dulciaquícola no Brasil, assim como às pessoas que dependem economicamente dessa atividade,

O que fazer: É preciso reinserir MMA e Ibama na elaboração e edição de normas referentes ao controle ambiental da pesca, reimplantar os observadores de bordo, recuperar a capacidade de rastreabilidade do PREPS e implantar o DOP.

- w. **Espécies silvestres nativas** - O Brasil possui um sistema nacional de controle de fauna em cativeiro utilizado por 25 estados e o Distrito Federal, excetuando-se São Paulo que possui sistema próprio (GeFau) e desde 2015 não integrou com o SisFauna, que é o sistema usado nacionalmente. Houve interrupção nos esforços governamentais em alterar a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998) visando tipificar o crime de tráfico de animais silvestres. A edição da “Lista Pet”, termo que passou a ser utilizado para a lista de espécies silvestres nativas que poderiam ser mantidas com intuito de animal de estimação, foi desvirtuada no governo Bolsonaro, abdicando-se das análises técnicas procedidas pelo Ibama. Sem a integração entre SisFauna e Gefau, existe uma lacuna de dados relativos aos cativeiros de São Paulo, que representa quase 40% do cativeiro no Brasil. A ausência de tipificação do tráfico de animais silvestres traz como consequência a reincidência, que se torna o padrão neste crime em que traficantes são flagrados recorrentemente e permanecem na atividade ilegal. A liberação da Lista PET sem a observância de critérios técnicos ameaça a biodiversidade, a segurança física e sanitária das pessoas, bem como o bem estar dos animais. Além disso, sem programas e projetos de educação animal, fada-se a não promover uma alteração geracional de comportamento.

O que fazer: É preciso promover a Integração entre SisFauna e Gefau. Também é importante o empenho do governo na tipificação do tráfico de animais silvestres. Quanto à Lista Pet, torna-se necessário o atendimento à Resolução Conama 394/2007, com o retorno ao Ibama da atribuição de fazê-lo em atendimento à

normativa vigente. O MMA deve interceder junto ao MEC para que se implante o previsto no art. 35 da Lei 5.197/1967 e também programa de conscientização, tal como: “O MMA adverte, lugar de animal silvestre é livre nas florestas”.

- x. **Floresta+:** O *Projeto Floresta+* tem por objetivo o pagamento por serviços ambientais a quem conserva e recupera a vegetação nativa na Amazônia e tem como público alvo agricultores familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais. Foram captados U\$96,4 milhões (cerca de R\$550 milhões) da chamada do *Green Climate Fund* para pagamentos por resultados de REDD+ ao Brasil. É uma iniciativa piloto para operacionalizar os mecanismos de incentivo econômico previstos no inciso I do art. 41 do Código Florestal (Lei 12.651/2012) e fazer com que os pagamentos do REDD+ cheguem às pessoas que contribuem para a conservação da floresta amazônica. O projeto foi concebido em 2017 e submetido ao GCF em 2018, para pagamento por resultados da redução do desmatamento na Amazônia obtidos em 2013 e 2014. É implementado pelo PNUD nos termos do contrato assinado junto ao doador. Ficou travado por cerca de dois anos devido à resistência do governo em beneficiar indígenas e comunidades tradicionais. Em julho de 2020, por meio da Portaria 288 do MMA, foi criado o Programa Floresta+, de nome semelhante com vários componentes e que nunca foi implementado, como demonstrou a auditoria recente da CGU (Projeto Floresta+ é diferente do Programa Floresta). Recomenda-se revogar os atos normativos do Programa Floresta+ e avançar na implementação do Projeto Floresta+, conforme contrato com o GCF.

O que fazer: Retomar a implementação do Projeto Floresta+ conforme contrato com o GCF. Desvincular o Projeto Floresta+ do Programa Floresta+, cujos normativos deste último devem ser revogados.

2. Programas implementados nos últimos anos que devem ser reformulados

- a. **Adote um Parque** - O Programa Adote um Parque foi criado pelo Decreto 10.623/2021. O Programa, sob coordenação do ICMBio, estabelece que empresas podem fazer doações de bens e de serviços para Unidades de Conservação Federais. Foram listadas 132 UCs, na Amazônia Legal, como receptoras do Programa. Apenas três das 8 UCs que receberam propostas concluíram a fase de celebração de acordo.¹

Segundo a Avaliação nº 1045700 – Avaliação Executiva do Programa Adote um Parque da CGU, não houve diagnóstico efetivo, nem participação dos próprios gestores do ICMBio na formulação do programa. O programa ainda expõe as empresas à crítica de *greenwashing* pela forma atabalhoada como foi constituído.

O decreto que criou o programa tampouco prevê consultas ou trabalho em conjunto com os Conselhos Deliberativos das RESEX e RDSs que estão entre as UCs listadas, colidindo com a Lei nº 9.985/2000. Isso resultou em atrasos nos prazos estabelecidos, reformulações em editais e outros problemas operacionais, já que os gestores do ICMBio foram obrigados a fazer as adequações necessárias para o cumprimento das consultas².

O que fazer: Levando em conta as deficiências estruturais apontadas na formulação do programa, que desrespeitou as comunidades tradicionais residentes das áreas elencadas, além de outras falhas supracitadas, recomenda-se a extinção do programa. O novo governo poderá estruturar programa sobre esse tema de forma consequente tecnicamente e com participação social.

- b. **Câmara de conciliação ambiental** - O Decreto 9.760/2019 (que alterou o Decreto 6.514/2008, o regulamento da Lei de Crimes Ambientais), alterado ainda pelo Decreto 11.080/2022, introduziu a etapa de conciliação da multa ambiental antes mesmo da apresentação da sua defesa.

Colocado como uma ferramenta de negociação, a etapa de conciliação não passa de um instrumento protelatório que, junto às muitas outras medidas de destruição, é causa do crescimento acelerado do desmatamento no país. Prova disso é o fato que, após dois anos do instrumento, apenas 1,7% das multas passou por conciliação³. No processo junto ao STF da ADPF nº 755, também há robusta argumentação contra a etapa de conciliação acrescentada pelo Decreto 9.760/2019.

O que fazer: É urgente que essa etapa seja excluída. Vale ressaltar que a exclusão desta etapa irá favorecer a apuração da infração ambiental e não prejudicará o diálogo com o infrator. O Decreto 6.514/2008 prevê etapas que asseguram o contraditório e a ampla defesa, bem como a possibilidade de pagamento da multa com desconto, seu parcelamento ou a sua conversão em serviços de preservação, de melhoria e de recuperação da qualidade do meio ambiente. Há minuta de decreto com esse conteúdo pronta.

- c. **Plano Nacional de Resíduos Sólidos** que prioriza incineração e recuperação energética e tem pouca atenção para a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem. A aplicação da Lei 12.305/2010 vem ocorrendo de forma lenta. No governo Bolsonaro, para piorar esse quadro, passou a haver desvio das diretrizes da lei, ignorando-se a ordem de prioridades nela estabelecidas: o foco ficou quase exclusivamente na destinação final, com o viés da incineração. O movimento dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis tem destacado essa distorção, com razão.

O que fazer: O governo precisa retomar a coordenação desta política pública e rever o Plano Nacional.

³ <https://www.oc.eco.br/em-2-anos-so-17-das-multas-passam-por-conciliacao-imposta-por-salles/>

- d. **Plano de Controle do Javali** - O Plano de Controle de Javali tem por objetivo o controle da proliferação do javali (espécie exótica) no Brasil. Da forma como foi concebido, acabou possibilitando a organização de caçadores como categoria, incrementou a aquisição de armas por CACs e está disseminando o javali pelo Brasil, pois os caçadores como categoria necessitam da existência do javali. A atividade de caça atual é uma atividade esportiva e não de controle, confirmada pelo fato de que 70% dos javalis caçados são machos adultos. Assim, em vez de acabar com o problema, a caça esportiva culminou por contribuir com a disseminação dos javalis.

A interrupção da corrida armamentista passa pelo cancelamento das autorizações de caça. Já o controle dos javalis requer uma reformulação das regras sobre esse tema. Cabe ressaltar que o javali representa apenas uma das espécies exóticas que necessitam ser controladas, uma vez que a liberação da criação e o comércio de pítons, além de outras espécies exóticas, de serpentes e outros grupos, resulta em um real risco à biodiversidade brasileira. De tal forma, é urgente a revisão dessas liberações.

O que fazer: São necessárias a proibição da caça, a revogação das autorizações de caça e a elaboração de plano de controle com participação da comunidade científica, das organizações de proteção animal, do governo e de proprietários rurais.

- e. **Criação de pítons e outras espécies exóticas como “pets”** liberação de licença pelos órgãos estaduais de meio ambiente de criação de pítons e outras espécies exóticas para serem comercializadas como animais de estimação. Isso gera um risco de bioinvasão, com ameaça às espécies nativas, ao exemplo do que aconteceu na Flórida e nos EUA.

O que fazer: revogar as licenças concedidas, e o Ibama reassumir seu papel no controle de espécies exóticas.

- f. **Registro de agrotóxicos**, que tem ocorrido de forma acelerada e com clara desatenção aos aspectos de saúde pública e proteção do meio ambiente. No governo Bolsonaro, foram registrados mais de 1.800 novos agrotóxicos, sendo que 45% deles são proibidos na União Europeia⁴.

⁴

<https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/quase-metade-dos-agrotoxicos-liberados-por>

O que fazer: O novo governo tem de implementar com urgência um processo de auditoria desses processos, anulando os registros efetivados de forma irregular. Deve também lutar contra a aprovação do projeto conhecido como “Lei do Veneno” (PL 1459/2022, novo número no Senado), que, entre outros problemas de extrema gravidade, exclui a vedação de registro de produtos cancerígenos e que causem distúrbios hormonais. Além disso, o novo governo deve debater e expedir novas orientações para o registro desses produtos, que realmente assegurem cuidados ambientais, com o afastamento de substâncias proibidas em outros países, entre outros avanços.

- g. **Ações educativas sobre posse responsável, bem-estar e proteção animal** - A ação orçamentária 2E87, da Coordenação-Geral de Proteção Animal da Secretaria de Biodiversidade do MMA, foi severamente reduzida na comparação entre 2023 com o biênio 2021/2022. Isso restringiu a destinação de recursos via emendas parlamentares, excluindo, por exemplo, a possibilidade do envio de verbas para reformas de estabelecimentos e ações educativas sobre posse responsável, bem-estar e direitos dos animais. Tal limitação prejudica, entre outras, as entidades de proteção animal e precisa ser revista. Cabe registrar que a coordenação não tem recurso próprio e depende da destinação de emendas parlamentares. O custeio de ração para tutores de baixa renda e/ou ONG`s também ficou de fora. Sem regras claras e definidas, sem um protocolo claro de atendimento, sem transparência, houve problemas com ONGs, com apresentação de propostas inconsistentes. A questão relativa ao bem-estar e abandono de animais interfere, inclusive, na proteção de Unidades de Conservação, ao se considerar gatos e cães ferais ou semiferais que invadem as unidades.

-bolsonaro-sao-proibidos-na-uniao-europeia#:~:text=A%20maior%20parte%20dos%20agrot%C3%B3xicos,s%C3%A3o%20proibidos%20na%20Uni%C3%A3o%20Europeia.

O que fazer: É preciso gerar a formulação pelo MMA de uma Política e Plano Nacional de Proteção, Defesa e Direitos Animais, no âmbito da Secretaria de Biodiversidade e Direito Animais, elaboração e implementação de políticas, programas ou projetos para promover o controle populacional ético de cães e gatos, dotar a ação com orçamento próprio, exigir contrapartida dos estados e municípios com relação à educação pelos direitos animais, guarda responsável, adoção de animais e vacinação.

- h. **Saneamento Básico e Recursos Hídricos na ANA** - A Lei 14.026/2020 atualizou o marco legal do saneamento básico e atribuiu à ANA a elaboração de normas de referência para o setor. Em que pese a relevância do tema e das novas atribuições, a gestão de recursos hídricos tem sido prejudicada e colocada em plano inferior na agência, embora tenha muito mais protagonismo e atribuições legais do que no saneamento – inclusive a elaboração de normas de referência sobre recursos hídricos, que não são priorizadas. Pesa nesse diagnóstico o fato de a ANA ter acumulado atribuições em outras políticas para além da de recursos hídricos, como segurança de barragens, sem receber pessoal, orçamento e estrutura adequados.

O que fazer: Promover o compartilhamento ou a transferência de atribuições sobre o saneamento da ANA para o Ministério responsável pela agenda desse setor (MMA); e/ou com a qualificação da estrutura regimental e o aumento de recursos humanos para lidar com o tema sem perder o foco principal na política nacional de recursos hídricos.

- i. **Operação do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF)**
Com a conclusão e início da operação do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF), principal serviço hídrico do país, ainda não se alcançou um arranjo institucional satisfatório entre a União e os Estados, com prejuízos diversos e subutilização da infraestrutura. Isso ocorre a despeito de estudos, modelagens e avaliações diversas, como o contratado pelo MDR junto ao BNDES. O sistema encontra-se em pré-operação faz cinco anos e é operado no improviso institucional.

O que fazer: Faz-se necessário um arranjo político e institucional para garantir a operação do PISF por meio de contratos ou outros modelos viáveis e exequíveis de gestão.

- j. **Zoneamento de empreendimentos hidrelétricos no Paraguai-Pantanal** - O Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai, aprovado pelo CNRH em 2018, determinou a execução dos Estudos de avaliação dos efeitos da implantação de empreendimentos hidrelétricos na RH-Paraguai. Como resultado, a ANA contratou e coordenou tecnicamente os estudos com envolvimento de diversas instituições de referência. Como resultado, a Nota Técnica ANA SPR-SRE nº 3/2020 estabeleceu um zoneamento dos aproveitamentos hidrelétricos com sub-bacias indicadas para a proibição ou liberação de barramentos em seus rios principais. Sob pressão externa e interna, a direção da ANA não ratificou a manifestação técnica e removeu de sua agenda regulatória a proposta de resolução que ratificaria os resultados dos estudos por ela contratados, aprovados e validados.

Com base nesses estudos, mobilização social e repercussões junto à imprensa, legislações municipais ou estaduais proibindo aproveitamento hidrelétricos em trechos de rios ou bacias foram promulgadas ou estão sob análise na região, aprofundando a judicialização entre o setor elétrico e o meio ambiente na bacia do Paraguai-Pantanal.

O que fazer: Assim, sugere-se que a ANA ou alguma outra instância oficialize os resultados dos estudos com o zoneamento proposto, pacificando uma questão histórica e sensível, inclusive permitindo que o setor elétrico se desenvolva com segurança nos trechos onde não se indica potencial de conflito. Cabe destacar que o Pantanal é inscrito pela Unesco na Lista do Patrimônio Natural Mundial e Reserva da Biosfera desde 2000.

3. Avaliação do PPA 2019-23, Planejamento Estratégico vigente e comparação com o Planejamento Estratégico elaborado no Governo Dilma

O PPA do Governo Bolsonaro referente à área de meio ambiente é extremamente vago e vazio. Praticamente todos os indicadores relativos à conservação, mudança do clima, cooperação com outros entes federativos, etc. foram descontinuados ou desconfigurados de tal maneira que não refletem medidas efetivas de resultados de ações do governo. Dessa forma, diversos indicadores chave para a qualidade do meio ambiente e da população deixaram de ser acompanhados, por

omissão deliberada do Governo. Por fim, muitos dos programas que antes constavam no PPA foram descontinuados ou migrados para outros ministérios.

Os novos indicadores, por outro lado, são muito ruins: ou são vagos e não deixam claro o que está sendo medido, ou são metas do cumprimento de uma única ação não finalística (ex. elaboração de estratégias), ou de sistemas on-line, etc. O PPA explicita o descompromisso com qualquer efetividade da ação governamental. Há poucos que têm potencial para serem mantidos.



3. Sugestão de ações e medidas prioritárias

Encerramos uma importante etapa desse rico e desafiador processo de transição governamental, contando com a valiosa contribuição de colaboradores da gestão pública e dos movimentos sociais.

Estabelecemos como termo de referência para o nosso trabalho a produção de um amplo diagnóstico da situação do Brasil nesse tema tão importante para o futuro do nosso povo e de toda a humanidade.

Nossa avaliação e análise devem ser traduzidas em medidas e ações que levem a resultados concretos. Temos urgência em aproveitar esta oportunidade histórica de reconstruir, recuperar e fazer avançar, desde os primeiros dias do novo governo, as políticas públicas que podem transformar para melhor a vida do povo brasileiro. Tais ações e medidas assentam-se em quatro grandes diretrizes estratégicas que devem nortear a política socioambiental do futuro governo Lula:

- (i) política ambiental transversal e integrada;
- (ii) fortalecimento do Sistema Nacional de Meio Ambiente;
- (iii) promoção do controle e da participação social;
- (iv) investimento em ações para o desenvolvimento sustentável. Para os primeiros 100 dias de governo, propomos:

Nº	Medidas - Prioridade Nível 1	Responsáveis	Prazo	Observação
1	Retomada do PPCDAM e PPCERRADO e elaboração de planos de controle de desmatamento da Mata Atlântica, Caatinga, Pantanal e Pampa	MMA e Presidência	Imediato	Minuta de decreto pronta com relação ao PPCDAM. Pode ser editado em 1º de janeiro.
2	Retomar Fundo Amazônia com aceleração de projetos já enquadrados nos requisitos do fundo	MMA	Imediato	Minuta de Decreto pronta. É necessário alinhar com doadores. Pode ser editado em 1º de janeiro.
3	Recuperação do CONAMA	Presidência	Imediato	Minuta de Decreto pronta. Pode ser editado em 1º de janeiro
4	Restabelecimento do comitê do FNMA	Presidência	Imediato	Minuta de Decreto pronta. Pode ser editado em 1º de janeiro.
5	Retornar ANA e SFB ao MMA	Presidência	Imediato	Consta na minuta preparada sobre o MMA para integrar a MP da organização da Presidência da República e dos Ministérios
6	Definir ações estratégicas com medidas para desinstituir em áreas prioritárias de Unidades de Conservação, Terras Indígenas e terras públicas federais, incluindo garimpeiros, grileiros e outros praticantes de ilícitos.	Ibama, PF, ICMBio e Força Nacional	Imediato	
7	Operações de fiscalização de impacto em áreas prioritárias para o combate à criminalidade ambiental	MMA, MJ, PF, Ibama e Força Nacional	Imediato	



Nº	Medidas - Prioridade Nível I	Responsáveis	Prazo	Observação
8	Cancelar os registros no CAR sobrepostos sobre TI e UCs federais, exceto APAs e RPPNs.	MMA e SFB	Imediato	
9	Suspender CAR em Terras Públicas não destinadas	MMA e SFB	Imediato	
10	Adoção do Embargo e Atuações Remotas	MMA, Ibama e ICMBio	Imediato	
11	Retomada do Programa Bolsa Verde com as populações tradicionais.	MMA	Imediato	Há minuta pronta. Requer recomposição orçamentária na LOA 2023 (~R\$200MM)
12	Recompor em regime de urgência o quadro de servidores para IBAMA, ICMBio, SFB e MMA preenchendo os 2.103 cargos já existentes (1.667 analistas ambientais e 436 analistas administrativos).	MMA	Imediato	Está previsto na parte orçamentária do relatório e houve conversa com o relator da LOA 2023, segundo os parlamentares que integram o GT.
13	Reformular o modelo de governança climática	MMA	Imediato	
14	Estabelecer a Autoridade Nacional de Segurança Climática que subsidiará a formulação de políticas, regulará e monitorará a implementação das políticas e metas setoriais em âmbito nacional das ações relativas à mitigação, adaptação e promoção da resiliência às mudanças do clima e supervisionará os instrumentos, programas e ações para a implementação da PMC e seus planos setoriais	MMA	Imediato	Minuta pronta, elaborada pelo grupo das competências e organização administrativa



Nº	Medidas - Prioridade Nível I	Responsáveis	Prazo	Observação
15	Integrar cadastros imobiliários e fundiários	MMA,MDA, INCRA	Imediato	Há minuta pronta, elaborada pela Concertação, já incorporada no nosso conjunto de minutas
16	Revogar o Programa Floresta+ e retomar o projeto original junto ao Fundo Verde do Clima.	MMA	Imediato	Minuta pronta. Pode ser editado nos primeiros dias de Governo.
17	Restabelecimento do programa de conversão de multas para estimular restauração florestal e outros serviços ambientais.	MMA e Ibama	Imediato	Minuta de Decreto pronta (que altera também regras do processo sancionador ambiental). Pode ser editado no primeiro dia de governo.
18	Reformulação do processo sancionador ambiental para enfrentar o problema das prescrições e outros retrocessos, com força tarefa para instrução e julgamento.	MMA e Ibama	Imediato	Minuta pronta para o conteúdo que fica em nível de decreto (é a mesma minuta que ajusta a conversão de multas). Posteriormente será necessário ajustar instruções normativas.
19	Criação da Instância do dedicada a Proteção, Defesa e Direitos Animais, no âmbito do MMA, com coordenações específicas para proteção de animais (terrestres e aquáticos) silvestres, exóticos, domésticos, e os utilizados na produção e na ciência.	MMA	Imediato	Contemplada na proposta de estrutura do MMA.
20	Solicitar a retirada dos PLs 191/20 (mineração em Terras Indígenas) e 4.546/2021 (institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica)	MMA e Presidência	Imediato	
21	Fortalecimento do SFB, incluindo o início de processo para sua transformação em autarquia	MMA e SFB	Imediato	Fortalecimento do SFB contemplado na proposta de estrutura.



Nº	Medidas - Prioridade Nível I	Responsáveis	Prazo	Observação
22	Anulação do despacho do Presidente do Ibama sobre alegações finais no processo sancionador.	Ibama	Imediato	Revogação deste despacho e outros, incluída na planilha de revogações.
23	Iniciar processo de negociações setoriais para implementar o mercado de carbono regulado.	MMA	30 dias	
24	Instaurar processo de reavaliação dos registros de agrotóxicos concedidos no período 2019 a 2022, em vistas ao banimento dos proibidos ou fortemente restritos em outros países.	MMA, Ibama, Anvisa e MAPA	30 dias	
25	Retomada do Programa Pró-Catador	MMA	30 dias	Há minuta pronta de Decreto.
26	Interromper concessão de crédito em terras griladas ou terras públicas não destinadas	Ibama, PF, Tesouro, MAPA	30 dias	MAPA tem programas de crédito rural, embora a equalização dos juros seja executada pelo Tesouro.
27	Estudar medidas para aprimorar e agilizar a disponibilização dos dados do INPE e Brasil+, incluindo tornar acessíveis e comunicar dados sobre degradação florestal e de regeneração	INPE e MMA	30 dias	Há bons exemplos a ser seguidos, tais como do IBGE na divulgação de índices econômicos.
28	Ato do Presidente da República na Amazônia para retomada de programas estratégicos	MMA e Presidência (Casa Civil, SAF?)	100 dias	Ato do Presidente com governadores da região, para anúncio da retomada, com atualizações, do Plano Amazônia Sustentável, da Operação Arco Verde, Bolsa Verde, Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, Política Nacional



Nº	Medidas - Prioridade Nível I	Responsáveis	Prazo	Observação
				Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) e constituição dos Planos Estaduais de Prevenção e Controle do Desmatamento pelos estados, em consonância com o PPCDAm, bem como do fortalecimento das ações de comando e controle contra o desmatamento e demais crimes ambientais.
29	Reforço das ações de inteligência integrada Ibama/PF/ICMBio e constituição de gabinetes de crise entre os órgãos.	MMA, MJ, Ibama, PF e ICMBio	100 dias	Indispensável retomar a governança ágil entre órgãos executores de fiscalização vinculados a diferentes ministérios.
30	Acelerar de forma diligente a conclusão da demarcação das terras indígenas e territórios quilombolas com processos avançados, em todo o país.	MJ, Min. de Povos Originários e Funai	100 dias	
31	Tornar obrigatório o registro no CAR de todos os desmatamentos que forem detectados e cruzem com o Imóvel Rural bem como de todas as autuações, multas e embargos.	MMA e SFB	100 dias	
32	Formular programa para garantir até 2025 a oferta de internet rápida e energia renovável distribuída para agricultores familiares, indígenas, quilombolas, ribeirinhos e outras comunidades isoladas em todo o território nacional.	MMA, MCOM e MME	100 dias	



Nº	Medidas - Prioridade Nível I	Responsáveis	Prazo	Observação
33	Iniciar procedimento para vincular a decisão sobre contratação de energia nova no Sistema Interligado Nacional (SIN) às metas de redução de emissões de gases de efeito estufa do setor elétrico.	MMA e CNPE (ANEEL?)	100 dias	
34	Converter o Plano Safra num pilar da transição para agricultura de baixo carbono, vinculando suas linhas de crédito a compromissos e metas de redução de emissões nas propriedades rurais, com assistência técnica e acesso facilitado a agricultores familiares.	MMA, MDA e MAPA	100 dias	
35	Elaborar Programa de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) da Silvicultura de Espécies Nativas, para o fomento à recuperação ambiental de áreas degradadas em todo o país.	MMA, MCTI (inclusive institutos de pesquisa)	100 dias	
36	Reconhecimento do estado de emergência Climática Global (atuar para aprovação de PEC em tramitação no Congresso Nacional)	MMA e ConClima	100 dias	Reconhecimento do estado de emergência climática global, mediante decreto presidencial, defesa da "Lei Mais Urgente do Mundo", PEC da Segurança Climática (37/2021) e reativação/reorganização do sistema de governança climática, incluindo FBMC, PBMC, nova entidade (autoridade ou secretaria), Conselho Nacional etc.
37	Estabelecimento de Orçamento Climático	MMA e ConClima	100 dias	Estabelecimento de um "orçamento climático" na formulação do planejamento de médio prazo



Nº	Medidas - Prioridade Nível I	Responsáveis	Prazo	Observação
				do Plano Plurianual de 2024-2027, a ser votado em 2023 pelo Congresso Nacional, de forma a que as mitigações de gases de efeito estufa e medidas de adaptação às mudanças climáticas apareçam de forma transversal nas políticas públicas, sobretudo nas áreas de agropecuária, energia, mobilidade urbana e resíduos sólidos, com o objetivo de contrapor a pouca expressão, a desorganização e a falta de transparência dos gastos.
38	Estabelecer plano ousado para triplicar a área de concessão florestal na Amazônia incluindo as concessões destinadas à restauração.	MMA e SFB	100 dias	Retomar as concessões florestais sustentáveis, com o retorno imediato do SFB como órgão vinculado ao MMA.
39	Iniciar processo para avaliação administrativa e jurídica de reintegração de servidores demitidos ou afastados injustamente por perseguição política na execução de suas funções.	MMA	100 dias	
40	Desenvolver "Sistema nacional de controle de Origem (SNCO)" composto por um banco de dados que integre diversas fontes de informações (CAR, GTA, Notas Fiscais, PRODES, ASV, Embargos, Ibama, LAR, LO, AUTEX, DOF, GF, Sisflora)	MMA	100 dias	Criar GT interministerial sobre aprimoramento e integração de sistemas de informação para centralizar cruzamento de dados e permitir o alinhamento e o monitoramento das políticas ambientais, inclusive a rastreabilidade de origem das cadeias produtivas. Ex.: SICAR, SINAFLO, DETER, PRODES, Embargos do IBAMA, dados fundiários, GTA, COAF, Bureau de Crédito



Nº	Medidas - Prioridade Nível I	Responsáveis	Prazo	Observação
				Sustentável do Banco Central.
41	Regulamentar Lei 14.119, que institui a Política de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA)	MMA	100 dias	Regulamentar a Lei de PSA: incentivo econômico garantirá segurança jurídica para projetos que visem à conservação dos ecossistemas e da biodiversidade.
42	Decreto ALAP (área sob limitação administrativa provisória) e promover a destinação das terras públicas não destinadas com foco no eixo da BR 319 e outras regiões críticas.	MMA e Casa Civil	100 dias	Elaborar plano de ação para destinação de florestas públicas da União não destinadas.
43	Criação do Conselho Nacional de Proteção, Defesa e Direitos Animais (Conapra), para participação social e democrática;	MMA	100 dias	



Nº	Medidas - Prioridade Nível 2	Responsáveis	Prazo	Observação
44	Fortalecimento de uma estrutura que recupere o tema Oceano, Gestão Costeira e sua relação com o Clima no âmbito do MMA.	MMA	Imediato	Contemplada na minuta sobre a estrutura regimental do MMA
45	Retomada de uma estrutura de Educação Ambiental no MMA que recupere sua instância institucional/orçamento, com foco na tripla crise ambiental (emergência climática, biodiversidade e poluição) e direitos animais.	MMA	Imediato	Contemplada na minuta sobre a estrutura regimental do MMA
46	Acelerar a implementação do SINAFLOr incluindo além de autorizações os dados de embargos, multas e autuações implementadas em todo país por União, Estados e municípios.	MMA	100 dias	Há minuta de criação de uma comissão para consolidar os atos relacionados ao Sinaflor
47	Criar um instrumento de financiamento do SNCO lastreado nas próprias cadeias produtivas para custear a operação do sistema nacional e apoiar a regularização e reparação do dano ambiental.	MMA	100 dias	
48	Inclusão das informações da conformidade com a legislação ambiental como condição ao acesso ao crédito rural.	MMA	100 dias	Solicitar ao Bacen a inclusão de informações sobre a conformidade com o Código Florestal e desmatamento no Bureau de Crédito Rural Sustentável desenvolvido pelo Bacen. Estabelecer uma rotina de aprimoramento contínuo dos indicadores ambientais.
49	Elaborar proposta para o estabelecimento de um sistema amplo para ATER para populações extrativistas		100 dias	Estabelecer um sistema amplo para Assistência Técnica Rural que apoie as populações



Nº	Medidas - Prioridade Nível 2	Responsáveis	Prazo	Observação
	e agricultores familiares			extrativistas e da agricultura familiar.
50	Fortalecimento do componente ambiental dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA)	MMA e IBAMA	100 dias	Criar GT interministerial com o objetivo de aperfeiçoar o processo de tomada de decisão dos grandes projetos de infraestrutura, antecipando a análise socioambiental para a fase de planejamento, fortalecendo o componente ambiental dos EVTEA e aumentando a qualidade dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA).
51	Aumento da participação social e da transparência no Licenciamento Ambiental, incluindo a observância da Convenção 169 da OIT	MMA	100 dias	Aperfeiçoar o processo de licenciamento ambiental; aumento de transparência na tomada de decisão, definição de regras claras e disponibilização de documentos e dados georreferenciados para segurança jurídica para empreendedores e facilitarão monitoramento da execução dos projetos pela sociedade civil e academia; fortalecimento dos órgãos ambientais aumentará controle sobre impactos socioambientais.
52	Iniciar processo de elaboração do Programa Nacional de Segurança Hídrica, com incentivos à preservação e recuperação de mananciais nas regiões metropolitanas, adoção de práticas de economia no uso da água, aproveitamento de águas pluviais, práticas de reuso e redução do desperdício, vitais para que a população enfrente os períodos de estiagem	MMA e ANA	100 dias	



Nº	Medidas - Prioridade Nível 2	Responsáveis	Prazo	Observação
	cada vez mais agudos e frequentes.			
53	Criação de comissão para elaborar o escopo e a estrutura de uma Academia Nacional de formação e aperfeiçoamento de servidores do Ibama e ICMBio, incluindo os gestores locais das UCs, que funcionaria como uma alma mater para as duas instituições e fortalecimento do Sisnama. Essa casa de ensino teria suas bases erigidas sob marcos científicos, técnicos e conhecimentos tradicionais associados às populações e comunidades.	MMA, Ibama e ICMBio	100 dias	
54	Lançar programa de concessão para restauração de áreas degradadas em Unidades de Conservação.	MMA, SFB e ICMBio.	100 dias	
55	Rever a NDC brasileira para corrigir a pedalada climática;	MMA e ConClima	100 dias	Minuta pronta, prevendo grupo com prazo determinado para trabalhar este tema.
56	Restabelecer o Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro.	MMA	100 dias	
57	Elaboração de um marco legislativo para criação do Sistema Nacional de Proteção, Defesa e Direitos Animais (SINAPPA), e	MMA	100 dias	
58	Retomada dos programas de segurança hídrica das comunidades ribeirinhas e minorias étnicas.	MMA, ANA	100 dias	



Nº	Medidas - Prioridade Nível 3	Responsáveis	Prazo	Observação
59	Instituir Comitê Interministerial com o objetivo de avaliar a criação do Instituto de Tecnologia da Amazônia e o fortalecimento dos institutos de pesquisa já existentes na região	MMA e MCTI	30 dias	
60	Recriar comitê para a implementação da agenda 2030 no MMA (ODS)	MMA	30 dias	Contemplada na Proposta de Estrutura.



4. Gestão e área de suporte

Nesta seção são apresentadas as principais preocupações relacionadas à gestão e à área de suporte do Ministério e de suas entidades vinculadas, com foco nos contratos, termos de colaboração e de parceria que vencem de janeiro a abril de 2023 e que podem implicar em paralisação de serviços e atividades organizacionais, bem como casos considerados “sensíveis”. Além do MMA, o levantamento considerou também o Ibama, ICMBio e JBRJ, que estão vinculados a esse ministério, além do Serviço Florestal Brasileiro - SFB e da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, que atualmente estão vinculados ao Mapa e ao MDR, respectivamente.

A partir das informações prestadas ao Comitê de Transição e outras obtidas junto ao Portal da Transparência constatou-se que ao menos **177 contratos dos órgãos ambientais vencerão entre 01.01.2023 e 30.04.2023** (Anexo 1), que correspondem a cerca de R\$ 172,1 milhões contratados. A descontinuidade ou sua disponibilidade intempestiva pode comprometer a descontinuar a realização de atividades de suporte relevantes e a prestação de serviços à sociedade, razão pela qual deve-se ter máxima atenção no início do governo.

Dentre os **contratos com maior sensibilidade que necessitam atenção especial estão relacionados com a prestação de serviços de limpeza, segurança, internet, suporte a tecnologia da informação, transporte, telefonia, veículos, aeronaves, manutenção predial, serviços continuados em geral e fornecimento de insumos essenciais**.

Além dos contratos, também foram considerados os convênios, acordos de cooperação, cooperação internacional, projetos estratégicos e outras parcerias que também podem vencer ou necessitam de alguma medida administrativa até abril de 2023 para seu prosseguimento regular.

Eventualmente, alguns contratos e parcerias podem ter sido aditados ou realizadas novas contratações até final de 2022. Contudo, devido às recentes restrições orçamentárias e financeiras no final do Governo Bolsonaro podem gerar óbices ao fornecimento de produtos e prestação de serviços que não foi possível dimensionar até o momento. Decorrente disso, também deve-se ter atenção ao quantitativo de Restos a Pagar, que pode impactar de forma significativa o financeiro de 2023.

Quantitativo de contratos que vencerão nos órgãos ambientais de janeiro a abril de 2023.

Órgão ou entidade	Mês de vencimento	Contratos	Valor dos contratos (R\$)
ANA	jan	4	7.966.262,20
ANA	fev	4	751.800,07
ANA	mar	5	6.594.045,09
ANA	abr	5	5.395.242,99
Subtotal		18	20.707.350,35
JBRJ	jan	6	8.701.796,28
JBRJ	fev	5	6.747.944,58
JBRJ	mar	9	7.340.932,43
JBRJ	abr	2	8.498.737,20
Subtotal		22	31.289.410,49
SFB	jan	1	68.611,86
SFB	fev	1	317.437,63
SFB	abr	1	389.510,10
Subtotal		3	775.559,59
MMA	fev	3	688.293,15
MMA	mar	2	100.869,95
MMA	abr	6	6.040.830,67
Subtotal		11	6.829.993,77
ICMBio	jan	6	19.566.922,70
ICMBio	fev	20	9.539.680,25

ICMBio	mar	7	4.674.881,70
ICMBio	abr	4	1.242.372,00
Subtotal		37	35.023.856,65
Ibama	jan	24	6.968.038,08
Ibama	fev	16	4.051.873,02
Ibama	mar	31	7.812.374,27
Ibama	abr	15	58.651.800,59
Subtotal		86	77.484.085,96
Total		177	172.110.256,81

Fonte: Portal da Transparência (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/>).

MMA

No MMA foram identificados 11 com vencimento previsto entre janeiro e abril de 2023 (Anexo 1). Além disso, o MMA informou haver 36 contratos com vencimento entre 20.11.2022 e 30.04.23, totalizando R\$ 18,9 milhões, muitos dos quais em processo de renovação até final de 2022.

Há um bloco grande de contratos que tratam de manutenção e suporte a sistemas informacionais que vence ainda em 2022 (destaque para contratos 020/2017 e 023/2020, que somam R\$ 6,4 milhões). Há outro bloco de contratos para transporte que vencem em fevereiro de 2023 (contratos 01 e 02/2020). Há ainda mais um bloco de contratos de manutenção de infraestrutura física (ar-condicionado, prevenção a incêndio etc.).

Os principais parceiros internacionais na cooperação financeira e acordos em vigor são o *Global Environmental Fund - GEF* (GEF Mar, GEF Terrestre, GEF Áreas Privadas, GEF Paisagens Sustentáveis), o *Green Climate Fund - GCF* (Projeto Piloto Floresta+, que difere do Programa Floresta+ auditado pela CGU) e o Governo da Alemanha (KFW, GIZ, BMU).

Embora não tenham sido identificados acordos que vencerão até abril de 2023, vários têm providências a serem adotadas nesse período para continuidade das atividades. Por serem fontes muito importantes de financiamento para as atividades do MMA, sugere-se que sejam rapidamente destacados responsáveis que possam avaliá-los à luz das

novas prioridades do ministério, para que eventualmente sejam entabuladas negociações com os financiadores. Cabe destacar que vários deles são fruto de uma cooperação de longa data, cuja perspectiva é de ampliação.

Há muitos convênios firmados com governos estaduais, municipais e consórcios intermunicipais para estruturação de sistemas de gestão de resíduos sólidos. Não foi identificado o valor correspondente a esses contratos, mas parte deles foi financiado com recursos do Fundo Clima, incluindo um contrato com o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, firmado em 2020, mas que ainda não começou a ser executado em função de diversas pendências, como, por exemplo, a ausência de licença ambiental para a instalação de um aterro sanitário. Recomenda-se que esse contrato seja rapidamente revisado, em função dos muitos indícios de irregularidades e desvio de função dos objetivos do Fundo Clima.

O Acórdão TCU nº 1.758/2021 determinou e recomendou uma série de medidas visando o aprimoramento do combate ao desmatamento ilegal. A maior parte delas não foi concluída ou mesmo implantada. O Acórdão TCU 2.224/2022 apurou que algumas determinações não foram cumpridas, razão pela qual merece atenção para evitar possíveis sanções.

Ibama

No Ibama, há cerca de 86 contratos que vencerão entre 01.01.2023 e 30.04.2023 (Anexo 1), dos quais parte são geridos pela sede em Brasília e outra parte pelas Superintendências nos estados. Os contratos que apresentam maior sensibilidade são os de segurança, limpeza, telefonia, suporte a sistemas de informação, locação de veículos, locação de aeronaves, tanto na sede quanto nas Superintendências (Anexo 1). Além disso, a alternância ou vacância nos postos de gestão no início do governo pode gerar dificuldades para a continuidade tempestiva dos procedimentos de renovação de contratos ou novas contratações e afetar os serviços, especialmente nas unidades descentralizadas.

Um dos contratos mais sensíveis é o de prestação de serviço de aeronaves (helicópteros) que são empregadas nas atividades de fiscalização, combate a incêndios e emergências ambientais, entre outras. É o maior contrato da instituição com o valor de R\$ 54,7 milhões. **Seu vencimento está previsto para 09.04.2023.** A atual empresa fornecedora manifestou que não tem interesse em renovar o contrato se for mantido o mesmo valor contratado. Devido à sua complexidade e se não forem adotadas providências tempestivas, pode haver a descontinuidade dos serviços, impactando fortemente as atividades da instituição, dentre elas o combate ao desmatamento. Uma avaliação prévia da necessidade de

aeronaves estima que o custo pode ser o dobro do contratado atualmente, para manter a mesma quantidade de aeronaves.

O contrato para fornecimento de 393 veículos utilitários para as atividades finalísticas do órgão está em processo de renovação, cujo limite para assinatura do aditivo foi até 07.12.2022. Foi iniciado um novo processo de contratação, pois o atual contrato completará em 2023 os 60 meses de execução, impossibilitando novas renovações. Devido à sua complexidade, prazo de 120 dias para a entrega dos veículos, aumento da frota decorrente de novos servidores e necessidade de ampliação orçamentária, deve-se ter atenção desde o início do ano para conclusão tempestiva da contratação.

Além dos contratos finalísticos, como citado acima, os contratos da área meio são essenciais para a continuidade dos serviços do Ibama, o que envolve desde a manutenção predial à contratação de terceirizados. Devido às recentes restrições orçamentárias e financeiras, existe o risco de um colapso, seja por falta de manutenção predial, mas principalmente, em decorrência da interrupção de contratos dos terceirizados de apoio administrativo.

Embora os Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres - Cetas estejam sustentados pelos recursos da conversão de multas, decorrentes da conciliação ambiental, a possível alteração nesse mecanismo poderá restringir recursos financeiros aos Cetas e interromper o fornecimento de insumos essenciais aos animais, como alimentos e medicamentos.

Por fim, nas auditorias realizadas pelos órgãos de controle (CGU e TCU) no período de 2019 a 2022, foram encontradas inconformidades em alguns contratos, que merecem atenção e verificação do cumprimento das recomendações e implementação dos planos de providências. Por exemplo, a CGU verificou que a contratação da sala segura pelo Ibama foi revestido de irregularidades em todas as suas fases, com o precário planejamento; passando pela condução do pregão, com a desclassificação indevida de licitantes; e finalmente com a aquisição superdimensionada dos equipamentos, resultando em superfaturamento com prejuízo total estimado em R\$ 2,4 milhões.

ICMBio

No ICMBio há 37 contratos que vencerão entre 01.01.2023 e 30.04.2023. A maior parte deles contempla a contratação de mão de obra terceirizada para atuar como apoio administrativo em seus diversos níveis, além de serviço de limpeza e conservação de algumas Unidades Gestoras

do Instituto. Sua interrupção poderá acarretar grave prejuízo à manutenção das atividades essenciais da autarquia.

Além desses, o contrato de serviço aéreo para as ações de manejo do fogo, combate aos incêndios florestais e de fiscalização ambiental, com ênfase na Amazônia, vence em janeiro de 2023 e necessita de providências urgentes para sua renovação. Trata-se do contrato de valor mais elevado do órgão e possivelmente demandará expansão orçamentária. Em 2022, por conta de restrições orçamentárias e financeiras, os contratos das aeronaves tiveram que ser interrompidos. Isso se deve ao uso do recurso da proteção para pagamento de agentes temporários ambientais que exerciam ações como de vigilância patrimonial, por exemplo. É necessário um incremento orçamentário específico para este tipo de contrato. Além disso, o contrato de aeronaves necessita ser aprimorado para aumentar a segurança de voo, considerando as condições operacionais envolvidas.

Há ressalvas sobre o contrato de conservação e limpeza na sede do instituto devido às denúncias sobre o uso da estrutura física da empresa para realização de campanha política em favor do atual governo, além de assédio político junto aos funcionários. Outro complicador diz respeito ao incremento de terceirizados na sede do instituto sem o devido lastro orçamentário e sem critérios técnicos bem definidos. É importante que esses postos sejam revistos pela próxima gestão.

Por fim, os projetos de cooperação financeira Conservação da 'Biodiversidade e Promoção do Desenvolvimento Socioambiental - BRA/08/023 (PNUD) e Paisagens Sustentáveis da Amazônia - GEF Paisagens (MMA e CI), necessitam de prorrogação dos respectivos acordos para destravar o fluxo financeiro e prosseguir com sua execução.

JBRJ

No JBRJ há um total de 22 contratos administrativos que vencem entre 01.01.2023 e 30.04.2023 (Anexo 1). Vários dizem respeito a obras ou serviços que aparentemente devem ser concluídos até essa data. Alguns dizem respeito a serviços de prestação continuada, importantes para o funcionamento da instituição, sobretudo para manutenção das instalações necessárias ao recebimento de visitantes ou para a manutenção de suas coleções biológicas.

Dentre os contratos sensíveis, foram identificados um acordo de cooperação com a Associação de Amigos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro - AAJB para instalação de sistema de refrigeração do galpão que

guarda o acervo histórico, além de contratos para a prestação de serviços de jardinagem e manutenções gerais), de segurança patrimonial e de aquisição/manutenção de equipamentos para combate a incêndios. Há também 12 processos licitatórios em andamento, com previsão de conclusão em 2023, alguns fundamentais, como para compra de combustível.

Além dos contratos administrativos, há diversos acordos de cooperação técnica com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais. Destaca-se a existência de vários acordos de repartição de benefícios por acesso aos recursos genéticos cujo início, previsto para o primeiro trimestre de 2023, depende de uma autorização do MMA, que ainda não havia ocorrido.

SFB

No SFB há apenas 3 contratos sob gestão do órgão que irão vencer entre 01.01.2023 e 30.04.2022 (Anexo 1) pois, desde que o órgão foi vinculado ao Mapa, parte dos serviços e compras foram incorporadas às contratações daquele ministério. Dessa forma, na hipótese de o SFB ser novamente vinculado ao MMA, **é importante ater-se aos contratos geridos pelo Mapa enquanto ocorre a transição do SFB e até que sejam realizadas as novas contratações pelo próprio órgão.** Além disso, também haverá necessidade de instalações para sediar o SFB, já que no momento ele encontra-se nas dependências do Mapa, bem como para os encargos da mudança.

O SFB firmou um Termo de Execução Descentralizada - TED com a Universidade Federal do Espírito Santo para suporte e manutenções evolutivas, corretivas e adaptativas da plataforma do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - Sicar, incluindo a produção e a gestão de bases de dados geoespaciais de referência. Ocorre que quase a totalidade dos recursos previstos no TED estão comprometidos com as ações em andamento e a limitação de recursos para a execução de demandas cotidianas pode comprometer a disponibilidade do Sicar já no início do próximo ano. Ou seja, a eventual descontinuidade de ações ordinárias de sustentação do Sicar importa em riscos, tais como: paralisação de ações associadas à política de regularização ambiental de imóveis rurais e à implementação da Lei nº 12.651/2012; prejuízos à credibilidade do Sicar frente aos usuários; redução do número de entes federados que adotam o Sistema Federal; e prejuízos no acesso ao crédito rural pelos produtores rurais.

O contrato com a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - Fundecc, no âmbito do Projeto KfW-CAR, para a elaboração de método e desenvolvimento de sistemas informatizado, bem como suporte e apoio técnico às ações de planejamento, implementação, evolução e sustentação da plataforma tecnológica do Sicar para os estados, encerra em 30.04.2023, sendo necessário o adequado acompanhamento de entregas finais para seu encerramento.

O outro ponto de atenção, mesmo não se tratando de um contrato sob a gestão do SFB, em razão da sensibilidade e natureza das informações no Sicar, diz respeito a infraestrutura do sistema que hoje encontra-se armazenado e hospedado em ambiente de nuvem privada do Mapa, em contrato sob gestão exclusiva do Departamento de Tecnologia da Informação.

Por fim, dentre os contratos sob gestão do SFB, o de serviço de limpeza nas dependências do Laboratório de Produtos Florestais Brasileiro, à medida que sua descontinuidade impede o funcionamento regular da unidade.

ANA

Na ANA há 18 contratos que irão vencer entre 01.01.2023 e 30.04.2023 (Anexo 1), cujos mais sensíveis são aqueles relacionados ao suporte à tecnologia da informação, telefonia, transporte e outros serviços para funcionamento contínuo do órgão. Dentre eles destaca-se o contrato da fábrica de *software* para manutenção e evolução dos sistemas de informação no valor de R\$ 4,3 milhões, que vencerá em 01.04.2023.

A ANA tem dois TED com repasse de recursos sendo, com destaque para o de operação e manutenção de estações da Rede Hidrometeorológica Nacional e estações piezométricas no valor de R\$ 38,5 milhões, com Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (0468762023000).

Quadro resumo

Órgão	Contratos a vencer entre janeiro e abril de 2023	Destaques
MMA	11	• Contratos de locação de veículos, suporte de tecnologia da informação, telefonia, correspondência e segurança. • Destramento de projetos de cooperação internacional financeira e técnica.
Ibama	86	• Contratos de limpeza, segurança, telefonia, suporte a tecnologia da informação, manutenção predial, especialmente nas Superintendências. • Destaque para o contrato de helicópteros que vence em abril de 2023 e se não for renovado impacta a fiscalização, combate a incêndios e emergências ambientais. • Necessidade de renovação do contrato de locação de veículos utilitários e realização de nova contratação ainda em 2022. Caso não ocorra pode impactar fortemente a atividade finalística do órgão. • Troca de gestores no início do governo, especialmente nas Superintendências, pode dificultar a continuidade da renovação de contratos ou novas contratações tempestivamente.
ICMBio	37	• Contratos de apoio administrativo em seus diversos níveis, além de serviço de limpeza e conservação. • Renovação do contrato de aeronaves para as atividades finalísticas precisa ser realizado em janeiro de 2023. • Ressalvas sobre o contrato de conservação e limpeza e incremento sem previsão orçamentária de terceirizados (sede). • Renovação dos projetos de cooperação financeira BRA/08/023 (PNUD) e GEF Paisagens (MMA e CI). • Decorrente do bloqueio no orçamento de 2022, pode haver impacto significativo no financeiro de 2023 decorrente dos Restos a Pagar.



JBRJ	22	• Contratos de serviço continuados para o funcionamento do órgão e atendimento aos visitantes. • Assinatura do acordo de cooperação para climatização do acervo, jardinagem, segurança, compra de equipamentos para combate à incêndios.
SFB	3	• Diversos serviços prestados ao SFB são suportados por contratos do Mapa e na hipótese de nova vinculação do órgão ao MMA, pode haver óbices na prestação de serviços e fornecimento de produtos, dentre eles, a hospedagem dos dados do Sicar. • Recursos para execução do TED com a UFES para manutenção do Sistema do Cadastro Ambiental Rural estão comprometidos com outras atividades rotineiras. • Contrato de limpeza do Laboratório de Produtos Florestais.
ANA	18	• Contratos de suporte à tecnologia da informação, telefonia, transporte e outros serviços para funcionamento contínuo do órgão.

Fonte: Portal da Transparência (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/>) e informações prestadas ao Comitê de Transição.



5. Colegiados de participação social

A participação social na pauta ambiental foi destruída na gestão Bolsonaro. Exatamente por isso, faz-se urgente a retomada imediata de alguns dos principais conselhos de participação social, como amplamente demandado nas oitivas do GT Meio Ambiente. A situação foi tão grave que houve o reconhecimento judicial do STF do Estado de Coisas Inconstitucionais na Pauta Ambiental, com uma série de comandos judiciais para reverter a situação.

Devem ser recriados imediatamente: a) Comitê Orientador do Fundo Amazônia e o Comitê Técnico do Fundo Amazônia, nos termos das decisões da ADO 59 e da ADPF 651; b) Conama, conforme determinação na ADPF 623; c) Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, nos termos da ADO 59 e ADPF 708; d) Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, conforme ADFF 651; e) Conselho Interministerial do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal, nos termos da ADPF 760.

É urgente, ainda a criação do Conselho Nacional de Prevenção e Controle do Desmatamento e Recuperação da Vegetação Nativa para proteger os demais biomas e a recomposição da participação social na Comissão Nacional para REDD+, na Comissão Nacional da Biodiversidade - Conabio e no Conselho Consultivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF).

Neste relatório, constam as minutas de Decretos para recompor as composições dos conselhos e torná-los mais participativos e transparentes. Houve, ainda, a preocupação de prever, nas minutas de recriação dos conselhos, cláusula que busca assegurar, em sua composição, a diversidade de raça e de gênero entre os participantes.

Conforme detalhado na tabela abaixo, uma série de conselhos deverão retornar ao MMA e a composição de outros tantos precisa ser revista nos primeiros 100 dias de governo

O presidente Lula afirmou ser preciso restabelecer a participação social, com a recriação ou redesenho de conselhos e comissões desmantelados na última gestão, além de criar novas instâncias para aglutinar o debate popular em torno de novas reivindicações, novos direitos, novas exigências sociais. Depois de dois encontros com os movimentos sociais pelos direitos animais, ouvindo suas pautas e

reivindicações, o presidente Lula incorporou os direitos animais como uma diretriz de programa de governo.

A sugestão de criação do Conselho Nacional de Proteção, Defesa e Direitos Animais (CONAPRA) vai ao encontro deste compromisso. A pedido de 130 entidades nacionais, o GT Meio Ambiente realizou uma plenária aberta com os movimentos sociais pelos direitos animais que contou com a inscrição de 2.119 pessoas. A amplitude e complexidade temática reveladas, e a necessidade de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil, justificam a criação do CONAPRA.

A proposta de criação de um conselho é antiga, mas nunca foi efetivada. A Lei 5.197/67, que dispõe sobre a proteção à fauna, desde 1967 já preconizava a criação de um conselho nacional de proteção à fauna, como órgão consultivo e normativo da política de proteção aos animais no Brasil. Num momento em que o Brasil atinge quase 700 mil mortos por Covid-19, a alteração na forma como tratamos os animais extrapola a preocupação com seus direitos e a preocupação ambiental, torna-se uma questão de relevante importância social e econômica.

Nome do Colegiado	Órgão	Lei de criação	Decreto/ Portaria de regulamentação	Ato que revogou / alterou o colegiado	Situação atual (em funcionamento, paralisado ou extinto)	Recomendação (recriação, alteração da composição, alteração de finalidade)
Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama)	MMA	Lei 6.938/1981	Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990	Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019, e Decreto nº 11.018, de 30 de março de 2022	Paralisado. Existência de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 623.	Alterar a composição e melhorar o funcionamento do Conama, de forma a torná-lo mais participativo e transparente. Para isso, deve-se alterar sua composição com o objetivo não apenas de trazer de volta a efetiva e verdadeira participação da sociedade civil no conselho, que foi perdida durante o governo Bolsonaro, mas também para fortalecer o princípio democrático da gestão ambiental. A discussão ambiental de nosso país deve ser ampla e transparente, para que assim consigamos cumprir o determinado no artigo 225 da Constituição Federal. Para tanto deve-se dar mais transparência aos seus atos por meio da transmissão de reuniões e disponibilização de gravações e atas. Essas orientações devem servir para todos os demais colegiados propostos ou recriados. Outra modificação importante será a criação de uma Câmara Técnica de Segurança e Justiça Climática, pois entende-se que é urgent



Nome do Colegiado	Órgão	Lei de criação	Decreto/ Portaria de regulamentação	Ato que revogou / alterou o colegiado	Situação atual (em funcionamento, paralisado ou extinto)	Recomendação (recriação, alteração da composição, alteração de finalidade)
						necessidade de discussão desse tema pelo Conama, para que possamos propor soluções técnicas para o enfrentamento da emergência climática.
Comitê Orientador do Fundo Amazônia	BNDES	DECRETO Nº 6.527, DE 1º DE AGOSTO DE 2008 (art. 1º, § 3º)	Regimento Interno: https://www.fundoamazonia.gov.br/export/sites/default/pt/galleries/documentos/cofa/COF A_Regimento_nov2008.pdf	DECRETO Nº 9.759, DE 11 DE ABRIL DE 2019	Extinto.	Recriação imediata.
Comitê Técnico do Fundo Amazônia	MMA	DECRETO Nº 6.527, DE 1º DE AGOSTO DE 2008 (art. 1º, § 3º)		DECRETO Nº 9.759, DE 11 DE ABRIL DE 2019	Extinto.	Recriação Imediata.



Nome do Colegiado	Órgão	Lei de criação	Decreto/ Portaria de regulamentação	Ato que revogou / alterou o colegiado	Situação atual (em funcionamento, paralisado ou extinto)	Recomendação (recriação, alteração da composição, alteração de finalidade)
Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima	MMA	§ 1º do art. 5º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e	art. 13 do Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018.			Ajuste na composição tendo em vista aumentar a transparência e a participação popular.
Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente	MMA		DECRETO Nº 3.524, DE 26 DE JUNHO DE 2000 (art. 3º)	Decreto nº 10.224, de 5 de fevereiro de 2020.	Paralisado.	Recriar com alteração da composição. Ver decisão na ADPF 651.
Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen	MMA	art. 6º da Lei nº 13.123, de 2015.	PORTARIA N - 427, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016 (Aprova o Regimento Interno do CGEN do Patrimônio Genético-CGen)		Em funcionamento.	Verificar atividades realizadas e decisões tomadas, bem como a adequação do colegiado à uma composição plural, com atuação da sociedade civil, ciência e grupos vulneráveis de forma transparente e paritária.



Nome do Colegiado	Órgão	Lei de criação	Decreto/ Portaria de regulamentação	Ato que revogou / alterou o colegiado	Situação atual (em funcionamento, paralisado ou extinto)	Recomendação (recriação, alteração da composição, alteração de finalidade)
Comissão Nacional de Florestas - Conafior	MMA	art. 4º-A do Decreto nº 3.420, de 20 de abril de 2000	Portaria MMA nº 89, de 22.04.2004 (Aprova o Regimento Interno da Comissão Coordenadora do Programa Nacional de Florestas-CONAF LOR)	DECRETO Nº 9.759, DE 11 DE ABRIL DE 2019	Paralisado.	Alterar adequando o colegiado a uma composição plural, com atuação da sociedade civil, ciência e grupos vulneráveis de forma paritária às demais cadeias.
Comissão Nacional de Combate à Desertificação - CNCD	MMA	Decreto de 21 de julho de 2008.			Paralisado	Verificar atividades realizadas e decisões tomadas, bem como a adequação do colegiado a uma composição plural, com atuação da sociedade civil, ciência e grupos vulneráveis de forma transparente e paritária.
Comitê Gestor do Fundo Nacional para Repartição de Benefícios - FNRB	MMA	art. 98 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.	PORTARIA Nº 149, DE 17 DE MAIO DE 2018 (Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Nacional para a	DECRETO Nº 9.759, DE 11 DE ABRIL DE 2019	Paralisado.	Retorno imediato de funcionamento.



Nome do Colegiado	Órgão	Lei de criação	Decreto/ Portaria de regulamentação	Ato que revogou / alterou o colegiado	Situação atual (em funcionamento, paralisado ou extinto)	Recomendação (recriação, alteração da composição, alteração de finalidade)
Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - REDD+	MMA	Decreto nº 8.576/2015	Repartição de Benefícios - FNRB)	Decreto nº 10.144, de 28 de novembro de 2019	Em funcionamento.	Adequar a composição e outros ajustes para alinhar com a legislação. Renomear para o nome anterior "Comissão Nacional para REDD+".



Nome do Colegiado	Órgão	Lei de criação	Decreto/ Portaria de regulamentação	Ato que revogou / alterou o colegiado	Situação atual (em funcionamento, paralisado ou extinto)	Recomendação (recriação, alteração da composição, alteração de finalidade)
Comissão Nacional de Biodiversidade - Conabio	MMA	Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003 DECRETO nº 10.235, de 11 de fevereiro de 2020	PORTARIA MMA Nº 394, DE 17 DE AGOSTO DE 2021 (Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Biodiversidade)		Funcionando precariamente e com baixa representação.	Adequar o colegiado à uma composição plural, com atuação da sociedade civil, ciência e grupos vulneráveis de forma transparente e paritária.
Conselho Nacional de Recursos Hídricos	Atualmente no MDR Deve retornar ao MMA	art. 35 da Lei nº 9.433, de 1997	RESOLUÇÃO CNRH Nº 215, DE 30 DE JUNHO DE 2020 (Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos)		Em funcionamento	Verificar adequação do colegiado à uma composição plural, com atuação da sociedade civil, ciência e grupos vulneráveis de forma transparente e paritária às demais cadeiras.
Comissão de Gestão de Florestas Públicas - CGFLOP	Atualmente no MAPA Deve retornar ao MMA	art. 51 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006	PORTARIA Nº 212, DE 23 DE JULHO DE 2008 (Aprova o Regimento			Transferir para o MMA.



Nome do Colegiado	Órgão	Lei de criação	Decreto/Portaria de regulamentação	Ato que revogou / alterou o colegiado	Situação atual (em funcionamento, paralisado ou extinto)	Recomendação (recriação, alteração da composição, alteração de finalidade)
			Interno da CGFlop			
Comitê Assessor do Órgão Gestor de Educação Ambiental	MMA	Decreto nº 4.281/2002 (art. 4º)			Extinto	Recriar no MMA.
Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais	Atualmente no MDH Deve retornar ao MMA	Decreto de 13 de julho de 2006 Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016			Funcionamento dentro do atual Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	Transferir para o MMA.
Conselho Interministerial do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia	MMA	Decreto de 15/3/2004 que alterou o Decreto de 3/07/2003		Decreto nº 10.142, de 28 de novembro de 2019	Extinto.	Recriar o Plano e seu Conselho Interministerial vinculado ao MMA.



Nome do Colegiado	Órgão	Lei de criação	Decreto/ Portaria de regulamentação	Ato que revogou / alterou o colegiado	Situação atual (em funcionamento, paralisado ou extinto)	Recomendação (recriação, alteração da composição, alteração de finalidade)
Legal - PPCDAM						
Conselho Nacional de Proteção, Defesa e Direitos Animais - CONAPRA	MMA					A ser criado.
Conselho Nacional de Mudança do Clima	A ser presidido pela Presidência da República com a Secretaria Executiva no MMA					A ser criado.
Comitê interministerial sobre Mudança do Clima	Presidido pela Casa Civil com a Secretaria Executiva no MMA	Decreto 10.845, de 2021			Inoperante	Retornado à luz da nova governança climática proposta.



Nome do Colegiado	Órgão	Lei de criação	Decreto/ Portaria de regulamentação	Ato que revogou / alterou o colegiado	Situação atual (em funcionamento, paralisado ou extinto)	Recomendação (recriação, alteração da composição, alteração de finalidade)
Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa – Conaveg	MMA		Decreto 8.972/2017	Decreto 10.142/2019	Extinto.	Deve-se aperfeiçoar o decreto de 2019 mantendo o foco tanto sobre o desmatamento quanto sobre a recuperação da vegetação nativa. Sugere-se alteração para aumentar a participação e dispor sobre o conteúdo mínimo de cada plano de ação para prevenção e controle do desmatamento por bioma . Sugere-se ainda que a Comissão passe a chamar: "Conselho Nacional de Controle do Desmatamento e Recuperação da Vegetação Nativa".
Comissão Nacional de Florestas	MMA		DECRETO Nº 3.420, DE 20 DE ABRIL DE 2000	DECRETO Nº 9.759, DE 11 DE ABRIL DE 2019	Extinto.	Recriar no MMA.
Comitê Nacional das Zonas Úmidas (CNZU)	MMA	DECRETO Nº 10.141, DE 28 DE NOVENBRO DE 2019	PORTARIA GM/MMA Nº 276, DE 10 DE NOVENBRO DE 2022		Funcionando.	Verificar adequação do colegiado à uma composição plural, com atuação da sociedade civil, ciência e grupos vulneráveis de forma transparente e paritária às demais cadeiras.
Comitê para implementação da Agenda 2030	MMA					A ser criado.



6. Pontos de Alerta

Eis as áreas de alerta que precisam ter atenção por parte da equipe de governo, especialmente no início do mandato. Os alertas incluem aqueles trazidos pelo relatório do TCU e outros órgãos de controle como também aqueles enviados durante o processo de consulta à sociedade e do conhecimento do próprio GT. Em seguida, foi apresentada uma tabela com uma série de demandas judiciais do STF, recomendações do TCU e da CGU para a avaliação da nova gestão.

A tabela abaixo expõe os principais alertas, contendo tema, a descrição da alerta, os riscos envolvidos e uma orientação de ações a serem tomadas para lidar com a questão.

--	--	--	--

Programa/ tema	Alerta	Origem do Alerta	Risco	Critici- dade	Medidas para mitigação
1. Fundo Amazônia	O Fundo Amazônia tem mais de R\$ 3,3bilhões parados pela alteração da governança.	STF (ADO 59) e relatórios da sociedade civil	Risco de não poder contar com estes recursos para ações em 2023, ano de grandes dificuldades orçamentárias	ALTA	- Re-instalar o Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) restaurando a estrutura de governança e o processo de tomada de decisão. - Anunciar o relançamento e retomada do Fundo Amazônia junto aos doadores atuais (Noruega e Alemanha) e convidar novos parceiros. - Força tarefa no BNDES para análise dos projetos enquadrados e ainda não avaliados, devido a paralisação do Fundo. - Excepcionalizar as despesas decorrentes de doações internacionais do teto de gastos.
2. Controle do Desmatamento Ilegal	Depois de cair fortemente entre 2005 e 2012, o desmatamento disparou e cresceu mais de 70% nos últimos 4 anos. Aumento significativo do desmatamento dentro de áreas protegidas (UC e TI)	TCU e vários relatórios da sociedade civil e academia	Perda total do controle do desmatamento com impactos no regime de chuvas, qualidade da água, metas brasileiras no Acordo de Paris e acesso dos produtos brasileiros no mercado internacional	ALTA	- Realizar força tarefa para atualizar o PPCDAM (Plano de Prevenção e Combate do Desmatamento na Amazônia) e PPCerrado em 120 dias e desenhar planos para os demais biomas. - Implementar o Embargo Remoto em larga escala de todos os desmatamentos com indícios de ilegalidade (em todos os biomas) - Realizar operações de desintrusão das áreas protegidas (TI e UC) afetadas pelo garimpo, exploração madeireira e desmatamento ilegal - Decretar ALAP (área sob limitação administrativa provisória) e promover a destinação das terras públicas não destinadas com foco no eixo da BR 319 e outras regiões críticas.



Programa/ tema	Alerta	Origem do Alerta	Risco	Critici- dade	Medidas para mitigação
3. Pastreabilidade de origem das cadeias produtivas (madeira, agricultura, pecuária, pesca e mineração etc)	Legislação europeia e EUA tendem a fechar mercados para commodities vindas de áreas desmatadas recentemente. Inclui o impacto do acordo Mercosul. Os acordos setoriais (TAC, Moratória, Acordos voluntários de desmatamento zero) nas cadeias de produção têm sido insuficientes para barrar a comercialização destas commodities vinculadas ao desmatamento ou invasão de áreas protegidas. O principal limitante é a falta de um sistema nacional de rastreabilidade da produção rural .	do Acordo Mercosul; Coalizão Floresta e Clima e Agropecuária; Organizações do Pacto da Pecuária e Moratória da Soja; UFMG;	Perda de mercado para produtos brasileiros com efeitos inclusive sobre a produção sem desmatamento por falta de sistema de rastreabilidade. Aumento do desmatamento por fornecedores indiretos que são rastreados. Vazamento do desmatamento para outros biomas pois políticas estão restritas a um bioma.	ALTA	- Implementar um "sistema nacional de controle de Origem (SNCO)" composto por um banco de dados que integre diversas fontes de informações (CAR, GTA, Notas Fiscais, PRODES, ASV, Embargos, Ibama, LAR, LO, AUTEX, DOF, CF, Sisflora) - Desenvolver um processo de reintegração dos produtores bloqueados em um período de transição para não quebrar a cadeia produtiva e ao mesmo tempo garantir que novos desmatamentos não ocorram. - Criar um instrumento de financiamento do SNCO lastreado nas próprias cadeias produtivas para custear a operação do sistema nacional e apoiar a regularização e reparação do dano ambiental. - Estabelecer sistema monitoramento remoto contínuo de áreas embargadas
4. Desmonte do sistema de Fiscalização e Processo Sancionador Ambiental	O Sistema de sanções ambientais está prejudicado. O Ibama está sucateado. Muitos processos caducam por decurso de prazo e apenas uma fração pequena das infrações ambientais são penalizadas. A Operação controle remoto foi suspensa em 2019 e sistema de registro eletrônico de autuações e embargos foi desconstruído e	TCU, STF (ADPF 755) e relatório da sociedade civil	Com o apagão do sistema de fiscalização leva a sensação de impunidade que resulta em aumento dos crimes ambientais e a violência no campo.	ALTA	- Retomar e finalizar a implementação do SINAFLORES incluindo além de autorizações os dados de embargos, multas e autuações implementadas em todo país por união, Estados e municípios. - Ação imediata junto ao SERPRO para a disponibilização dos termos de embargo em sistema georreferenciado e consultável por API; - Reconstrução emergencial do sistema de lavratura de autos de infração eletrônico;



Programa/ tema	Alerta	Origem do Alerta	Risco	Critici- dade	Medidas para mitigação
	inviabilizado. Retirada da autonomia funcional do Agente Ambiental Federal reduziu muito a capacidade do órgão. Foi desmontado o sistema de lavratura de autos eletrônicos retornando a processos de papel.				- Recuperação da autonomia do Agente Ambiental Federal; - Completa revisão do sistema de julgamento dos autos de infração e restituição do boleto de pagamento aos autos de infração; - Anulação do despacho do Presidente do IBAMA sobre alegações finais no processo sancionador; - Instalar força tarefa para levantar todos processos em risco de prescrever - Apuração de responsabilidades nos atos de fragilização do enfrentamento dos crimes ambientais
6. Recomposição de Força de Trabalho nos órgãos ambientais	Entre IBAMA, ICMBIO, SFB e MMA houve forte redução do número de servidores por aposentadoria e outros motivos sem haver reposição. Apenas na fiscalização do IBAMA o total de servidores na ponta caiu de 1800 em 2008 para 700 entre 2022. Único concurso realizado pelo governo atual não atende às atividades finalísticas.	Equipe do GT	Risco de colapso do sistema de gestão das UCs Federais, da gestão de florestas públicas e de todo processo de licenciamento e do controle ambiental por falta de pessoal. Sem o pessoal não tem como entregar a redução do desmatamento que pode resultar em atração de muito investimento no Brasil, inclusive no Fundo Amazônia.	ALTA	- Recompôr em regime de urgência o quadro de servidores para IBAMA, ICMBIO, SFB e MMA preenchendo os 2.103 cargos já existentes (1.667 analistas ambientais e 436 analistas administrativos). - Considerar aproveitar os candidatos aprovados no último concurso realizado em 2020. - Reintegração de servidores demitidos ou afastados por perseguição política na execução de suas funções.
7. Concessões Florestais	O número e área de concessões florestais está estagnado, apesar da	Equipe do GT	A Concessão Florestal é a principal fonte de produção	ALTA	- Estabelecer plano ousado para triplicar a área de concessão florestal na Amazônia incluir



Programa/ tema	Alerta	Origem do Alerta	Risco	Critici- dade	Medidas para mitigação
	Lei de Gestão de Florestas Públicas ter sido criada em 2006. Nos últimos 4 anos apenas a FLONA do AMAPÁ teve novos contratos de concessão.		de madeira em bases sustentáveis na Amazônia. Sem esta alternativa, as florestas públicas têm sido saqueadas por madeireiras ilegais.		concessões destinadas à restauração.
8. Cadastro Ambiental Rural	O Cadastro está com validação muito atrasada (apenas 0,4% validado) o que compromete a implementação do código florestal. Dados de identificação do responsável/proprietário do imóvel no CAR são rejeitados CAR não registra os temas afetos à área ambiental nas propriedades	TCU, Observatório do Código Florestal, Coalizão	Há risco real de sistema financeiro, cadeias produtivas e órgãos de regularização fundiária estarem se relacionando com imóveis rurais com problemas ambientais. Produtores rurais que seguem a lei (a grande maioria) estão sendo prejudicados porque não conseguem ter atestado e validado o seu CAR e sua condição ambiental.	ALTA	- Implementação de estratégia de pré-validação automatizada e expedida dos CARs sem problemas críticos escalando sistemas em teste com sucesso em alguns estados. - Tornar obrigatório o registro no CAR de toda e qualquer autorização/ licenciamento emitida por órgãos federais, estaduais ou municipais. - Tornar obrigatório o registro no CAR de todos os desmatamentos que forem detectados e cruzem com o Imóvel Rural bem como de todas as autuações, multas e embargos. - Bloquear a regularização fundiária e a transferência de imóveis com pendências junto ao CAR. - Tornar pública a identificação do titular do registro do imóvel no CAR nos mesmos termos do SIGEF. - Cancelar os Cadastros Ambientais Rurais em TI e Unidades de Conservação (exceto APA e RPPN). - Suspender os Cadastros Ambientais Rurais em Florestas Públicas Não destinadas



Programa/ tema	Alerta	Origem do Alerta	Risco	Critici- dade	Medidas para mitigação
11. Gestão dos Recursos Hídricos	O Sistema Nacional de Gestão de Recursos Hídricos – SNGRH foi deslocado para o Ministério de Desenvolvimento Regional, o que tem gerado problemas para garantir o atendimento às demandas de usos múltiplos dos recursos (ex. agricultura, cidades, energia). PL4546/2021 de autoria do poder executivo propõe instituir uma política nacional de infraestrutura hídrica que não converse com a lei da Política Nacional dos Recursos Hídricos. Os programas voltados às pequenas comunidades ribeirinhas e minorias étnicas perderam força frente às grandes obras.	Observatório das Águas, Rede de Justiça Ambiental	Continuar enfraquecendo o SNGRH e permitindo decisões que colocam em risco a qualidade e quantidade da água no país.	ALTA	Retomar o SNGRH (ANA, CNRH, outros) para o Ministério do Meio Ambiente Solicitar a retirada do PL4546/2021 do congresso. Retomada dos programas de segurança hídrica das comunidades ribeirinhas e minorias étnicas.
13. Biodiversidade	O Brasil é o país mais megadiverso do planeta, no entanto com o desmatamento e queimadas acelerados no país, além de diversas tragédias ambientais como o rompimento das barragens de Mariana e Brumadinho e o derramamento de óleo no litoral brasileiro, a última avaliação das espécies brasileiras demonstrou aumento considerável no número de espécies ameaçadas tanto de	Equipe do GT	Colapso da biodiversidade brasileira; Aumento da pressão aos recursos florestais e pesqueiros; Perda de potencial socioambiental e econômico; Perda de oportunidade de desenvolvimento econômico com potencial de exportação de mais de	Alta	- Controle do desmatamento em todos os biomas brasileiros; - Programas de recuperação de habitats, áreas degradadas e de espécies de uso; - Fortalecer os Planos de Ação Nacionais de Conservação das ameaçadas de extinção; - Programas de contenção e erradicação de espécies exóticas invasoras; - Programas de manejo do fogo; - Incentivo a programas de pesquisa de uso sustentável de novas espécies nativas - Fortalecimento do Fundo Nacional para Rep



Programa/ tema	Alerta	Origem do Alerta	Risco	Critici- dade	Medidas para mitigação
16. Termoeletricas	fauna como de flora. Isso coloca em risco o potencial de uso de novas espécies nativas e de recursos genéticos imprescindíveis para a bioeconomia. No trâmite legislativo da Lei nº 14.182, de 12 de junho de 2021, relativa à privatização da Eletrobras, foram acrescentadas disposições voltadas a assegurar grande expansão de termoeletricas a gás natural. A inclusão desse "jabuti" no texto foi idealizada de forma a inviabilizar um veto presidencial. Sem qualquer discussão com a sociedade, foi colocada na lei a contratação compulsória de 8 GW (gigawatts) de termoeletricas a gás natural inflexíveis, para início de operação entre 2026 e 2030. O texto fixa uma distribuição regional e prevê que terão de ser instaladas termoeletricas em áreas que não possuem oferta de gás natural.	Equipe do GT; ADI 11407-MC	150 bilhões de dólares, segundo relatório do BNDES, e colaboração para manutenção, bem como para restauração de áreas megadiversas. O país reduzirá investimentos em fontes muito mais adequadas do ponto de vista de emissões de GEE, principalmente a solar e a eólica, para as quais nosso país tem vocação. Dificulta bastante o alcance das metas de redução progressiva de emissões requeridas pelo Acordo de Paris. Além de maior custo de operação para o sistema brasileiro e por consequência para o consumidor, serão elevadas sobremaneira as emissões de gases do efeito estufa (GEE) referentes ao setor elétrico, em plena crise climática.	Alta	de Benefícios (recursos genéticos) (Captação de mais recursos do <i>Global Environmental Facility</i> - GEF); - Elaboração e implementação do Plano da Economia da Sociobiodiversidade (ver PL 1.855/2022 protocolado no Senado Federal). - Publicar uma Medida Provisória alterando o art. 1º e revogando os arts. 20 e 21 da Lei nº 14.182, de 12 de junho de 2021 incluindo medidas para adequar os contratos já vigentes. - O texto deve corrigir dispositivos marcados pela injuricidade, que atropelam as competências do Ibama ao pretender Iberar o Linhão Manaus-Boa Vista mediante lei (§§ 10 e 11 do art. 1º), "para atendimento do interesse da defesa nacional".



Programa/ tema	Alerta	Origem do Alerta	Risco	Critici- dade	Medidas para mitigação
17. Carvão Mineral	A proposição legislativa que gerou a Lei nº 14.299/2022 tratava inicialmente apenas de subvenção econômica a distribuidoras de energia elétrica de pequeno porte. No curso de sua tramitação, foram acrescentados dispositivos alheios ao tema, estabelecendo a prorrogação da contratação de energia elétrica gerada pelo Complexo Termelétrico Jorge Lacerda, localizado em SC, com subsídios provenientes de consumidores, por mais quinze anos a partir de 2025. De forma completamente dissonante com a realidade de grave crise climática, com os compromissos brasileiros foi assegurada compra de eletricidade que tem o carvão mineral como fonte, com recursos que serão custeados por todos os brasileiros, até 2040.	Equipe do GT ADI 7095	O carvão mineral é o energético fóssil com maior nível de emissão de gases de efeito estufa na geração de termoeletricidade. Dificulta bastante o alcance das metas de redução progressiva de emissões requeridas pelo Acordo de Paris. O Brasil não precisa de energia dessa fonte altamente poluente, que representa atualmente apenas 31% de nossa matriz elétrica, segundo dados da Empresa de Pesquisa Energética (EPE).	Alta	- Excluir os dispositivos referentes à prorrogação da contratação de energia de termoeletricità de carvão pós 2025 do nosso sistema jurídico, alterando-se a Lei nº 14.299/2022. - A mesma orientação deve ser aplicada aos atos regulamentares sobre o programa derivados da referida lei, exatamente o caso do Decreto nº 11.124/2022.



7. Sugestões sobre Emergências Orçamentárias

A reconstrução da política ambiental e climática e seu fortalecimento tendo em vista transformar o Brasil em uma potência ambiental, como assumido pelo Presidente eleito, impõe elevar o patamar dos recursos orçamentários direcionados ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e suas autarquias, sem prejuízo do aporte adicional para outros ministérios considerando a inclusão do olhar ambiental em políticas públicas nas áreas de infraestrutura, energia, agricultura e outras.

Se somarmos os recursos orçamentários do MMA-administração direta e suas autarquias (Ibama, ICMBio e Jardim Botânico do Rio de Janeiro) autorizados para 2022, tem-se o total de R\$2.998.510.678,00. No Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) de 2023, estão previstos R\$2.963.602.794,00. [Dados do SIOP acesso público extraídos em 28 nov. 2022, considerando o total no órgão orçamentário 44000].

Tem-se uma redução de apenas 1,16%. O problema é que os valores destinados ao MMA e suas autarquias em 2022 e em anos imediatamente anteriores têm sido absolutamente insuficientes para os desafios da atuação do governo federal nesse campo de políticas públicas. Assim, se o novo governo realmente assume meio ambiente e clima como prioridade, os recursos disponibilizados em 2022 não podem ser tomados como parâmetro para 2023.

Nesse âmbito, é necessário destacar como medida fundamental a previsão de recursos para a realização de concurso público para analistas ambientais e analistas administrativos, de forma a suprir as vagas existentes no MMA-administração direta e suas autarquias. O concurso realizado pelo governo Bolsonaro teve número insuficiente de vagas, quase na sua totalidade voltadas à contratação de técnicos de segundo grau.

Conforme dados fornecidos por servidores obtidos no Portal da Transparência, há um déficit de 956 analistas ambientais no Ibama, 608 no ICMBio e 103 no MMA-administração direta. Há um déficit de 318 analistas administrativos no Ibama, 114 no ICMBio e 4 no MMA-administração direta. Impõe-se a realização urgente de concurso público com esse foco. O problema da falta de servidores é tão grave, que pode inviabilizar a realização das políticas públicas mesmo se houver dotação orçamentária

para elas. **Considera-se que a falta de recursos para contratação de servidores constitui uma situação de emergência orçamentária.**

Estima-se um custo anual por cada analista, com salário e adicionais, 13º salário e férias, de cerca de R\$120 mil. Um total de 2.103 analistas custaria aos cofres públicos cerca de R\$250 milhões ano. Esse gasto deve ser entendido como um investimento pequeno, se considerados os avanços no sentido de o país se transformar em uma referência mundial na proteção ambiental e no enfrentamento das mudanças climáticas. É um valor reduzido, também, se considerado o potencial de captação de recursos internacionais nessa área e, é necessário entender, essa captação depende de órgãos ambientais atuando com eficácia.

Outro comentário importante é que, com o retorno da Secretaria de Recursos Hídricos, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) ao MMA, as dotações previstas para esses órgãos no PLOA 2023 terão de ser somadas aos recursos do ministério.

Sem prejuízo do destacado acima, a planilha a seguir mostra ações orçamentárias prioritárias tendo como foco o aumento dos recursos a serem disponibilizados em 2023. Foram incluídos também o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), que tem sofrido com severos contingenciamentos, e a parcela não reembolsável do Fundo Clima, que foi completamente esvaziada e poderia ser usada para projetos importantes no apoio a municípios para o enfrentamento à crise climática, entre outras finalidades.

Cabe registrar que, mesmo para internalizar recursos financeiros advindos de doações, como o Fundo Amazônia, impõe-se ter dotação orçamentária suficiente. As perspectivas de recebimento de doações internacionais para meio ambiente e clima são muito promissoras e é necessário ajustar o orçamento considerando esse quadro.

Ação Orçamentária	Dotação autorizada em 2022 (R\$)	PLOA 2023 (R\$)	% Queda	Impacto/Consequência
214M - PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS EM ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS (IBAMA)	52.750.000	38.000.000	27,90%	Com a realidade de aumento de incêndios florestais nos últimos anos, é absolutamente inadmissível a redução de recursos na ação orçamentária 214M. Esses recursos são direcionados a brigadistas e equipamentos, em operações não apenas na Amazônia, mas também no Cerrado e em outras regiões. Os efeitos serão dramáticos.
214N - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (IBAMA)	175.297.500	231.500.000	-	Com este valor, não será possível cumprir o compromisso do Presidente eleito de retomar com vigor o controle do desmatamento na Amazônia, no Cerrado e nos demais biomas. Esta dotação também inviabiliza a entrada do financeiro de novos projetos a serem contratados junto ao Fundo Amazônia ou a outras fontes que trabalham com doações.
20WM - APOIO À CRIAÇÃO, GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS (ICMBIO)	156.397.577	145.500.000	6,97%	O problema nesta ação orçamentária é que o valor autorizado em 2022 é absolutamente insuficiente para lastrear a gestão das UCs federais. Estão sob a tutela do ICMBio quase 10% do território terrestre brasileiro e mais 26,3% do território marinho, totalizando mais de 171 milhões de ha. Além disso, cabe ao ICMBio toda a gestão, monitoramento e avaliação das espécies ameaçadas de extinção. A situação é de clara omissão governamental, passível inclusive de responsabilização na esfera judicial.
214P - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS	95.650.000	70.000.000	26,81%	Na ação orçamentária que reúne fiscalização ambiental e prevenção e controle de incêndios nas áreas protegidas federais, mais uma vez está caracterizada omissão governamental



Ação Orçamentária	Dotação autorizada em 2022 (R\$)	PLOA 2023 (R\$)	% Queda	Impacto/Consequência
FLORESTAIS (ICMBIO)				consequências irreparáveis para a biodiversidade e o equilíbrio ambiental.
20VP - Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE [ADICIONAL]	-	-	-	A retomada do Bolsa Verde em 2023, como proposto para o novo governo, necessita de aporte significativo de recursos no âmbito do MMA-Administração Direta.
21A9 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL URBANA (MMA ADMINISTRAÇÃO DIRETA)	17.182.000	3.300.000	80,79%	Os valores nesta ação orçamentária são absolutamente inaceitáveis e, no PLOA 2023, se configuram como mero teatro de política pública. Não há qualquer justificativa para valor tão ínfimo. O resultado é uma situação de não política pública, passível inclusive de responsabilização na esfera judicial.
20N1 - FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - FOMENTO A PROJETOS	2.434.020	3.470.000	-	Quase a totalidade dos recursos destinados ao FNMA são retidos como reserva de contingência. Os valores disponíveis a projetos são inaceitáveis. Não se justifica manter a estrutura do FNMA para isso. É necessário reverter urgentemente essa situação. Com recursos ínfimos, o resultado é a não política pública.
20G4 - FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA (RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS) - FOMENTO A ESTUDOS E PROJETOS	525.980	3.470.000	-	O Poder Executivo tem destinado praticamente a totalidade dos recursos do Fundo Clima para a transferência ao BNDES (parcela reembolsável). Na prática, a gestão dos recursos não reembolsáveis inexistente. Deixa-se de apoiar projetos importantes, como por exemplo medidas dos governos municipais para o enfrentamento da crise climática.



Além disso, cabe colocar em relevo que, com a criação das estruturas administrativas adicionais propostas neste relatório, necessitará haver aporte adicional nas dotações orçamentárias do MMA e vinculadas, a ser calculado. Pela relevância que meio ambiente e clima passarão a ter nas ações do novo governo, **esse aumento de recursos necessita ser entendido como investimento.**

Nas negociações ocorridas com o relator do PLOA 2023 no curso dos trabalhos da transição, sem prejuízo do valor necessário para realização de concurso público para contratação de analistas ambientais e analistas administrativos, foi proposta **expansão orçamentária de R\$550 milhões**, distribuídos nas seguintes ações orçamentárias:

- **214M** - Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - R\$45.000.000,00;
- **214N** - Controle e Fiscalização Ambiental - R\$130.000.000,00;
- **214P** - Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - R\$45.000.000,00;
- **20WM** - Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - R\$80.000.000,00;
- **20VP** - Apoio à conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE - R\$200.000.000,00;
- **20WA** - Cadastro, Recomposição e Produção Florestal - R\$14.000.000,00
- **20VQ** - Gestão Socioambiental em Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares - R\$4.000.000,00
- **8288** - Recuperação da Cobertura Vegetal de Áreas Degradadas - R\$5.000.000,00
- **20VY** - Implementação de Ações de Cidadania e Educação Ambiental - R\$2.000.000,00
- **20W2** - Enfrentamento dos Processos de Desertificação, Mitigação e Adaptação aos Efeitos da Seca - R\$5.000.000,00
- **20M8** - Implementação do Plano de ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS) - R\$2.000.000,00
- **21A9** - Apoio à gestão ambiental em áreas urbanas - R\$16.000.000,00
- **4641** - Publicidade de Utilidade Pública - R\$2.000.000,00

Acredita-se que esses recursos adicionais são essenciais para o funcionamento do MMA e vinculadas em 2023 e para o cumprimento dos compromissos assumidos publicamente pelo Presidente eleito.

8. Sugestões sobre revogações e alterações de atos normativos

No governo Bolsonaro, foi editado grande número de atos normativos com retrocessos na nossa legislação ambiental, especialmente mediante decretos, instruções normativas, portarias etc. Esses atos ficaram conhecidos como as “boiadas”, expressão usada pelo ex-ministro Ricardo Salles. Também ocorreram alguns retrocessos por lei em sentido estrito, mas em número pequeno, como efeito da importante resistência dos parlamentares da oposição e das entidades da sociedade civil e dos movimentos sociais.

É muito importante entender que não basta revogar todos esses atos e, em alguns deles, optar pela repristinação. Isso pode ocorrer em algumas situações, mas, em vários casos, essa opção levará ao retorno de normas desatualizadas, incompatíveis com o Brasil de 2023 e com a perspectiva de democratização do país e de alcance do *status* de potência ambiental, com liderança internacional nesse campo.

Por outro lado, cumpre lembrar que o Presidente eleito tem anunciado expressamente a revogação de um conjunto relevante de atos normativos com retrocessos.

Tipo de ato normativo a ser revogado	Número do Ato	Data de edição do ato	Objeto do ato (explicar em poucas palavras)	Revogação parcial ou integral	Autoridade que editou o ato	Necessidade de edição de outro ato normativo (além da revogação simples)	Nível de urgência (Imediata, 1 mês e 100 dias)
Atos sob responsabilidade do Presidente da República							
Decreto	10.223 (art. 1º, inc. CCII)	2020	O Decreto 10.223/2020, art. 1º, inc. CCII, extinguiu os órgãos colegiados que conformavam a governança do Fundo Amazônia, levando à paralisação de 3,3 bilhões de reais.	Alteração do Decreto 6.527/2008, restabelecendo a estrutura de governança do Fundo, extinta por decorrência do Decreto 10.223/2020.	Presidente	Sim, há necessidade de decreto para reintroduzir no Decreto 6.527/2008 os dispositivos revogados pelo Decreto 10.223/2020 (arts. 4º a 6º). Medida decidida na ADPF 651.	Imediata
Decreto	10.144 (art. 12, inc. II)	2019	O Decreto 10.144/2019 revogou os arts. 2º e 3º do Decreto do Fundo Amazônia. Para que o Fundo volte a funcionar, essa outra medida também é necessária.	Alteração do Decreto 6.527/2008, restabelecendo a estrutura de governança do Fundo, extinta por decorrência do Decreto 10.144/2019.	Presidente	Sim, há necessidade de decreto para reintroduzir no Decreto 6.527/2008 os dispositivos revogados pelo Decreto 10.144/2019 (2 ao 3º).	Imediata



Tipo de ato normativo a ser revogado	Número do Ato	Data de edição do ato	Objeto do ato (explicar em poucas palavras)	Revogação parcial ou integral	Autoridade que editou o ato	Necessidade de edição de outro ato normativo (além da revogação simples)	Nível de urgência (Imediata, 1 mês e 100 dias)
Decreto	10.142	2019	Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Illegal e Recuperação da Vegetação Nativa.	Revogação integral	Presidente	Sim, há necessidade de dois decretos: a) o primeiro restabelecendo o PPCDAM (Amazônia Legal), com aprimoramentos (extinto pelas revogações do art. 11, I e II, do Decreto 10.142/2019) [REDACTED] b) o segundo recriando por decreto a Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa - Conaveg. [REDACTED]	Imediata
Decreto	10.845	2021	Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima e o Crescimento Verde.	Revogação Integral	Presidente	Sim, mas a alteração se insere na nova governança do clima tratada na seção 9 deste relatório. [REDACTED]	Imediata



Tipo de ato normativo a ser revogado	Número do Ato	Data de edição do ato	Objeto do ato (explicar em poucas palavras)	Revogação parcial ou integral	Autoridade que editou o ato	Necessidade de edição de outro ato normativo (além da revogação simples)	Nível de urgência (Imediata, 1 mês e 100 dias)
Decreto	10.846	2021	Institui o Programa Nacional de Crescimento Verde.	Revogação integral	Presidente	Não.	Imediata
Decreto	9.760	2019	Alterou o Decreto 6.514/2008 (regulamento da Lei de Crimes Ambientais) para estabelecer conciliações ambientais.	Revogação integral	Presidente	Sim, há necessidade de decreto que altere o Decreto 6.514/2008, eliminando a etapa protelatória da conciliação e ajustando os dispositivos sobre a conversão de multas em serviços ambientais. [REDACTED]	Imediata
Decreto	10.086 (art. 122, inc. III)	2022	Alterou o Decreto 6.514/2008 (regulamento da Lei de Crimes Ambientais) no regime de alegações finais.	Revogação parcial (art. 122, Inc. III)	Presidente	Sim, há necessidade de modificar o inciso III para excluir "por outro meio válido", pois essa alteração foi o argumento do Despacho nº 11996516/2022-GABIN IBAMA para reconhecer indevidamente a prescrição de autos de infração. [REDACTED]	Imediata



Tipo de ato normativo a ser revogado	Número do Ato	Data de edição do ato	Objeto do ato (explicar em poucas palavras)	Revogação parcial ou integral	Autoridade que editou o ato	Necessidade de edição de outro ato normativo (além da revogação simples)	Nível de urgência (Imediata, 1 mês e 100 dias)
Decreto	9.806	2019	Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).	Revogação integral.	Presidente	Sim, há necessidade de decreto alterando o Decreto 99.274/1990, que restaure a dinâmica democrática do Conama, consoante determinado pelo próprio STF (ADPF 623).	Imediata
Decreto	11.018	2022	Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).	Revogação integral.	Presidente	Sim, há necessidade de decreto alterando o Decreto 99.274/1990, que restaure a dinâmica democrática do Conama, consoante determinado pelo próprio STF (ADPF 623).	Imediata
Decreto	10.144	2019	Comissão Nacional para REDD+.	Alteração dos artigos que dispõem sobre a composição da comissão (arts. 4º e 5º)	Presidente	Sim, há necessidade de decreto alterando dispositivos relacionados à composição e às regras da comissão.	Imediata



Tipo de ato normativo a ser revogado	Número do Ato	Data de edição do ato	Objeto do ato (explicar em poucas palavras)	Revogação parcial ou integral	Autoridade que editou o ato	Necessidade de edição de outro ato normativo (além da revogação simples)	Nível de urgência (Imediata, 1 mês e 100 dias)
Decreto	10.224	2020	Regulamento do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA).	Alteração de dispositivos (arts. 5º a 7º)	Presidente	Sim, há necessidade de decreto alterando o Decreto 10.224/2020, garantindo participação da sociedade civil no conselho do Fundo. Ver decisão do STF (ADPF 657) sobre isto. [REDACTED]	Imediata
Decreto	10.623	2021	Este decreto instituiu um programa de adoção de unidades de conservação por empresas privadas sem consulta às comunidades.	Revogação integral	Presidente	Sim, no decreto de revogação, há necessidade de se estabelecer regra para a adoção já realizada (só há três casos de adoção, pelas informações obtidas pelo GT). [REDACTED]	Imediata
Decreto	10.966	2022	Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala, que acaba por apoiar o garimpo sem cuidados ambientais.	Revogação integral	Presidente	Não. [REDACTED]	Imediata



Tipo de ato normativo a ser revogado	Número do Ato	Data de edição do ato	Objeto do ato (explicar em poucas palavras)	Revogação parcial ou integral	Autoridade que editou o ato	Necessidade de edição de outro ato normativo (além da revogação simples)	Nível de urgência (Imediata, 1 mês e 100 dias)
Decreto	10.657	2021	Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos.	Revogação integral	Presidente	Não. [REDACTED]	Imediata
Decreto	10.473 (art. 1º, inc. CCXXV)	2020	O Decreto 10.473/2020 revogou o Programa Pró-Catador.	Edição de novo decreto, restabelecendo e atualizando o de 2020, revogado pelo inc. CCXXV do art. 1º do Decreto 10.473/2020.	Presidente	Sim, há necessidade de restabelecer o Programa Pró-Catador, com base no Decreto 7.405/2010. [REDACTED]	Imediata
Decreto	10.235	2020	Comissão Nacional da Biodiversidade - Conabio.	Revogação integral	Presidente	Sim, há necessidade de constarem regras aperfeiçoando a composição do Conabio, a serem incluídas no Decreto 4.703/2003. [REDACTED]	Imediata



Tipo de ato normativo a ser revogado	Número do Ato	Data de edição do ato	Objeto do ato (explicar em poucas palavras)	Revogação parcial ou integral	Autoridade que editou o ato	Necessidade de edição de outro ato normativo (além da revogação simples)	Nível de urgência (Imediata, 1 mês e 100 dias)
Decreto	10.062	2019	Conselho Consultivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF).	Revogação integral	Presidente	Sim, há necessidade de decreto com nova composição e regras para o conselho. [REDACTED]	Imediata
Decreto	10.336	2020	Qualificação do projeto de poço transparente em reservatório de baixa permeabilidade de petróleo e gás natural, no âmbito do PPI. Na prática incentiva o <i>fracking</i> no país, com implicações ambientais potencialmente muito danosas.	Revogação integral	Presidente	Sugere-se decreto estabelecendo uma moratória para o <i>fracking</i> no Brasil, uma vez que não há comprovação da segurança desse tipo de empreendimento. [REDACTED]	Imediata
Decreto	10.141	2019	Institui o Comitê Nacional das Zonas Úmidas.	Revogação parcial (arts. 6º e 7º) e alteração (arts. 2º e 3º).	Presidente	Sim, ajustando o conteúdo do Decreto 10.141/2019 e aperfeiçoando a composição do Comitê com o retorno de representações que foram excluídas e assegurando mais transparência. [REDACTED]	imediata



Tipo de ato normativo a ser revogado	Número do Ato	Data de edição do ato	Objeto do ato (explicar em poucas palavras)	Revogação parcial ou integral	Autoridade que editou o ato	Necessidade de edição de outro ato normativo (além da revogação simples)	Nível de urgência (Imediata, 1 mês e 100 dias)
Decreto	11.108	2022	Institui a Política Mineral Brasileira e o Conselho Nacional de Política Mineral.	Alteração (art. 6º)	Presidente	Faz-se necessário inserir a representação das organizações da sociedade civil que atuam na área ambiental no Conselho Nacional de Política Mineral. [REDACTED]	imediatamente
Decreto	10.935	2022	Proteção das cavidades naturais subterrâneas.	Revogação integral	Presidente	Sim, há necessidade de um novo decreto sobre o tema, inspirado nas regulamentações anteriores, com aperfeiçoamentos. [REDACTED]	1 mês
Decreto	10.593	2020	Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.	Alteração nos arts. 3º, 11, 15, 21 e 26.	Presidente	Sim, há necessidade de assegurar mais representatividade no Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e maior interação com a Política Nacional sobre Mudança do Clima e a Política Nacional de Habitação de Interesse	1 mês



Tipo de ato normativo a ser revogado	Número do Ato	Data de edição do ato	Objeto do ato (explicar em poucas palavras)	Revogação parcial ou integral	Autoridade que editou o ato	Necessidade de edição de outro ato normativo (além da revogação simples)	Nível de urgência (Imediata, 1 mês e 100 dias)
						Social.	
Decreto	11.015	2022	Institui o Plano Nacional de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais e o seu Comitê Gestor.	Revogação total	Presidente da República	Não, o que se observa na norma é uma concentração de poder decisório sobre a definição das regras dessa política pública no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em detrimento ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, bem como a ausência da participação da sociedade civil organizada no Comitê Gestor.	1 mês
Decreto	10.965	2022	Busca estabelecer critérios simplificados para análise de atos processuais e procedimentos de outorga, principalmente de "empreendimentos de pequeno porte" ou de aproveitamento de	Alteração (vários dispositivos)	Presidente da República	Sim, há necessidade de ajustar o decreto, com inserção de dispositivos que abordam a questão ambiental eliminação de liberações tácitas por parte da ANM e assegurando o retorno de dispositivos que	100 dias



Tipo de ato normativo a ser revogado	Número do Ato	Data de edição do ato	Objeto do ato (explicar em poucas palavras)	Revogação parcial ou integral	Autoridade que editou o ato	Necessidade de edição de outro ato normativo (além da revogação simples)	Nível de urgência (Imediata, 1 mês e 100 dias)
			substâncias minerais. O decreto incentiva o garimpo ilegal.			tratam das infrações administrativas, que foram esvaziados pelo decreto de 2022.	
Decreto	10.833	2021	Altera o Decreto 4.074/2002, que regulamenta a Lei dos Agrotóxicos.	Revogação parcial	Presidente	Sim. Há necessidade de ajustes no Decreto 4.074/2002. Houve aumento desenfreado de registros de agrotóxicos após a edição deste decreto.	100 dias
Decreto	10.576	2020	Dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para a prática da aquicultura.	Revogação integral.	Presidente.	Sim, restabelecendo o Decreto 4.895/2003, com atualização de denominação dos órgãos públicos.	100 dias



Tipo de ato normativo a ser revogado	Número do Ato	Data de edição do ato	Objeto do ato (explicar em poucas palavras)	Revogação parcial ou integral	Autoridade que editou o ato	Necessidade de edição de outro ato normativo (além da revogação simples)	Nível de urgência (Imediata, 1 mês e 100 dias)
Decreto	10.143	2019	Alterou o Decreto 9.578/2018 na lista de atividades financiáveis pelo Fundo Clima e na composição do comitê gestor do fundo.	Ajustes e atualizações no decreto (vários dispositivos).	Presidente	Sim, há necessidade de correção dos retrocessos e também atualização do Decreto 9.578/2018 frente ao Acordo de Paris, internalizado em nosso direito pelo Decreto 9.073/2017. Sugere-se a realização de consulta pública usando o texto proposto como base..	100 dias
Decreto	11.075 (art. 14)	2022	Exclui o Plano Decenal de Energia da lista dos planos de ação para prevenção e controle do desmatamento nos biomas e planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas.	Revogação do art. 14 do decreto.	Presidente	Sim, há necessidade de correção dos retrocessos e também atualização do Decreto 9.578/2018 frente ao Acordo de Paris, internalizado em nosso direito pelo Decreto 9.073/2017.	100 dias.



Tipo de ato normativo a ser revogado	Número do Ato	Data de edição do ato	Objeto do ato (explicar em poucas palavras)	Revogação parcial ou integral	Autoridade que editou o ato	Necessidade de edição de outro ato normativo (além da revogação simples)	Nível de urgência (Imediata, 1 mês e 100 dias)
Decreto	11.075	2022	Estabelece os procedimentos para a elaboração dos Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas, institui o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa	Revogação total	Presidente	Faz-se necessário rever a implementação do Sinaire, a regulação de metas nos planos setoriais e a coerência nos conceitos. Há o PL 412/2022 em tramitação na Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, como alternativa.	100 dias
Decreto	10.936	2022	Regulamenta o sistema de logística reversa, ao passo que revoga o decreto 7.404/2010, que regulamentava a Política Nacional de Resíduos Sólidos	Revogação total	Presidente	O decreto exige novos documentos de comprovação da logística reversa (Manifesto de Transporte de Resíduos e Certificado de Destinação Final), na prática dificultando a participação das cooperativas nos sistemas de logística reversa e privilegiando os atacadistas intermediários.	100 dias



Tipo de ato normativo a ser revogado	Número do Ato	Data de edição do ato	Objeto do ato (explicar em poucas palavras)	Revogação parcial ou integral	Autoridade que editou o ato	Necessidade de edição de outro ato normativo (além da revogação simples)	Nível de urgência (Imediata, 1 mês e 100 dias)
Decreto	11.044	2022	Instaura o "crédito de reciclagem" chamado de recicla+, como selo de qualidade do crédito emitido pelo governo. Também revoga o Decreto 7.404/2010 e o acordo setorial de logística reversa de embalagens em geral.	Revogação total	Presidente	Regulamenta serviços de créditos, não considerando os programas estruturantes, que são os sistemas de logística reversa que priorizam a participação das cooperativas.	100 dias
Decreto	9.888	2019	Comitê Renovabio	Alteração (arts. 11, 13 e 14)	Presidente	Sim, faz-se necessário ajustar o Comitê da Política Nacional de Biocombustíveis - Comitê Renovabio, de forma a torná-lo mais participativo e transparente, bem como trazer a discussão ambiental para dentro da formulação e acompanhamento da Política Nacional de	100 dias



Tipo de ato normativo a ser revogado	Número do Ato	Data de edição do ato	Objeto do ato (explicar em poucas palavras)	Revogação parcial ou integral	Autoridade que editou o ato	Necessidade de edição de outro ato normativo (além da revogação simples)	Nível de urgência (Imediata, 1 mês e 100 dias)
						Biocombustíveis de nosso país.	
Lei	14.284	2021	Extinguiu o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).	Revogação do art. 46, inc. II.	Outro	Sim, há necessidade de se restabelecer o PAA. Trata-se de programa governamental que traz inúmeros benefícios socioambientais. A proposta é a adoção de uma MP.	Imediata.
Lei	13.789	2019	Altera a Lei 12.512/2011, para dispor sobre o limite de aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).	Revogação integral	Outro	Não. Não se sustenta com o restabelecimento geral do PAA (ver comentários à Lei 14.284/2021).	Imediata.



Tipo de ato normativo a ser revogado	Número do Ato	Data de edição do ato	Objeto do ato (explicar em poucas palavras)	Revogação parcial ou integral	Autoridade que editou o ato	Necessidade de edição de outro ato normativo (além da revogação simples)	Nível de urgência (Imediata, 1 mês e 100 dias)
Lei	14.299	2022	Subvenção à produção de energia elétrica originada na região carbonífera de Santa Catarina.	Revogação parcial (arts. 4º a 7º)	Outro	Sim, a proposta é a adoção de uma MP. Há necessidade de se prever programa de apoio à diversificação de atividades econômicas, geração de emprego e recuperação ambiental na região carbonífera de SC.	100 dias
Lei	14.182	2021	Desestatização da Eletrobras ("jabuti" das térmicas).	Revogação parcial (§§ 10 e 11 do art. 1º e arts. 20 e 21 da Lei.	Outro	Sim, há necessidade de ajustar a lei, retirando o "jabuti" e criando regra sobre o leilão realizado. A proposta é a adoção de uma MP.	100 dias
Lei	12.844	2013	Autoriza compra, venda e transporte de ouro produzido em áreas de garimpo e dispensa prova robusta de regularidade na primeira aquisição de ouro, ou seja, adota a presunção de "boa-fé", que facilita a lavagem de ouro ilegal.	Revogação parcial (arts. 37 a 42)	Outro	Sim. Ver proposta do PL 2.159/2022, que institui novos parâmetros sobre a comercialização do ouro e proposta de MP no documento da Uma Concertação pela Amazônia.	100 dias



Tipo de ato normativo a ser revogado	Número do Ato	Data de edição do ato	Objeto do ato (explicar em poucas palavras)	Revogação parcial ou integral	Autoridade que editou o ato	Necessidade de edição de outro ato normativo (além da revogação simples)	Nível de urgência (Imediata, 1 mês e 100 dias)
Atos normativos sob responsabilidade de outras autoridades							
Resolução	4	2021	Define critérios de heteroidentificação a serem observados pela Funai	Revogação integral	Diretoria Colegiada da Funai	Não	1 mês
Resolução	489	2018	Possibilita a visitação em criadouros – art. 4º, § 2º. Este parágrafo 2º confronta o disposto na Lei de zoológicos, que limita aqueles empreendimentos a visitação. Na prática, os criadouros passam a funcionar como zoológicos sem, contudo, arcarem com o ônus de especificação de recintos e, também, contratação dos profissionais necessários.	Revogação parcial (art. 4º, § 2º)	Conama	Não.	100 dias



Tipo de ato normativo a ser revogado	Número do Ato	Data de edição do ato	Objeto do ato (explicar em poucas palavras)	Revogação parcial ou integral	Autoridade que editou o ato	Necessidade de edição de outro ato normativo (além da revogação simples)	Nível de urgência (Imediata, 1 mês e 100 dias)
Resolução	500	2020	A Resolução CONAMA nº 500/2020 acabava com as Resoluções CONAMA nº's 284/2001, 302/2002 e 303/2002 que protegiam manguezais e outras APPs Mudança suspensão liminarmente pelo STF na ADPF 748..	Revogação total	Conama	Não. Restaurar as Resoluções CONAMA nº's 284/2001, 302/2002 e 303/2002.	100 dias
Resolução	502	2021	Disciplina o cadastramento e recadastramento das entidades ambientalistas no CNEA.	Revogação total	Conama	Sim, há necessidade de aprovação de nova resolução pelo Conama.	100 dias
Resolução	497	2020	Extinguiu a necessidade de descrição do tipo de produto florestal. Todos os produtos passaram a ser descritos como madeira serrada. Abre espaço para a	Revogação parcial (analisar dispositivos)	Conama	Sim, há necessidade de aprovação de nova resolução pelo Conama.	100 dias



Tipo de ato normativo a ser revogado	Número do Ato	Data de edição do ato	Objeto do ato (explicar em poucas palavras)	Revogação parcial ou integral	Autoridade que editou o ato	Necessidade de edição de outro ato normativo (além da revogação simples)	Nível de urgência (Imediata, 1 mês e 100 dias)
			legalização de produtos de origem ilícita.				
Instrução Normativa	9	2020	Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados.	Revogação integral	Presidente da Funai	Não. Há previsão de restabelecer os efeitos da Instrução Normativa Funai 03/2012.	1 mês
Instrução Normativa Conjunta	1	2020	Conversão de multas na modalidade direta	Revogação integral	MMA/Ibama/ICMBio	Não.	1 mês
Instrução Normativa Conjunta	3	2020	Conversão de multas na modalidade indireta	Revogação integral	MMA/Ibama/ICMBio	Não.	1 mês
Instrução Normativa Conjunta	1	2021	Licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas cujo	Revogação integral	Presidente da Funai e Presidente do Ibama	Não.	1 mês



Tipo de ato normativo a ser revogado	Número do Ato	Data de edição do ato	Objeto do ato (explicar em poucas palavras)	Revogação parcial ou integral	Autoridade que editou o ato	Necessidade de edição de outro ato normativo (além da revogação simples)	Nível de urgência (Imediata, 1 mês e 100 dias)
			empreendedor seja organizações indígenas				
Instrução Normativa	128	2022	Terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos,	Revogação integral	Presidente do Incra	Sim. [REDACTED]	1 mês
Portaria Interministerial	1	2022	Barbatanas de tubarão	Revogação integral	SBIO-MMA/ SAP-MAPA/ SECEX-SECI NT-ME	Não. [REDACTED]	1 mês
Portaria	1	2020	Programa Titula Brasil.	Revogação integral	Presidente do Incra	Não. [REDACTED]	1 mês.
Portaria	540	2021	Aprova o detalhamento do Programa para Uso Sustentável do Carvão Mineral Nacional.	Revogação integral	Ministro das Minas e Energia	Não. [REDACTED]	1 mês



Tipo de ato normativo a ser revogado	Número do Ato	Data de edição do ato	Objeto do ato (explicar em poucas palavras)	Revogação parcial ou integral	Autoridade que editou o ato	Necessidade de edição de outro ato normativo (além da revogação simples)	Nível de urgência (Imediata, 1 mês e 100 dias)
Portaria	144	2021	Revogou a Portaria nº 81/2020 e criou novo procedimento para a repartição de benefícios pelo uso de patrimônio genético, restringindo os Acordos de Repartição de Benefícios na modalidade não-monetária (ARB-NM) e prejudicando o investimento direto nas comunidades para privilegiar o pagamento a Fundo Federal.	Revogação integral	Ministro do Meio Ambiente	Sim, com a reconstituição da Portaria nº 81/2020.	1 mês
Portaria	288	2020	Programa Floresta+	Revogação integral	Ministro do Meio Ambiente	Não	1 mês
Portaria	518	2020	Programa Floresta+ Carbono	Revogação integral	Ministro do Meio Ambiente	Não	1 mês
Portaria	414	2021	Programa Floresta+ Bioeconomia	Revogação integral	Ministro do Meio Ambiente	Não	1 mês



Tipo de ato normativo a ser revogado	Número do Ato	Data de edição do ato	Objeto do ato (explicar em poucas palavras)	Revogação parcial ou integral	Autoridade que editou o ato	Necessidade de edição de outro ato normativo (além da revogação simples)	Nível de urgência (Imediata, 1 mês e 100 dias)
Portaria Normativa	14	2022	Parque Nacional Marinho de Abrolhos.	Revogação integral	Presidente do ICMBio	Sim, devem ser restaurados os limites estabelecidos pela Portaria 39/2006 do Ibama, mas por portaria do Presidente do ICMBio.	1 mês
Portaria	91	2020	Libera a pesca esportiva e amadora em Unidades de Conservação, colidindo com a Lei 9.985/2000.	Alteração dos arts. 1º e 2º.	Presidente do ICMBio	Alteração tendo em vista restringir a possibilidade de pesca nas UCs de Proteção Integral aos monumentos naturais e refúgios de vida silvestre.	1 mês
Portaria	411	2020	Código de Conduta dos Servidores. A portaria é nula, foi editada por autoridade que não tem competência para isso. O ato normativo estaria sendo usado para perseguições, segundo denúncias dos servidores.	Revogação integral.	Presidente	Sim, mas a atribuição é do Conselho de Ética da autarquia.	100 dias



Tipo de ato normativo a ser revogado	Número do Ato	Data de edição do ato	Objeto do ato (explicar em poucas palavras)	Revogação parcial ou integral	Autoridade que editou o ato	Necessidade de edição de outro ato normativo (além da revogação simples)	Nível de urgência (Imediata, 1 mês e 100 dias)
Portaria	923	2020	Programa de Integridade - Integra+	Revogação integral	Presidente do ICMBio	Sim. O Programa de Integridade atende a recomendação da CCU, mas é necessária revisão pela nova gestão junto com os servidores.	100 dias
Portaria	151	2021	Impõe autorização prévia para publicações científicas dos servidores, exigência claramente ilegal.	Revogação integral	Presidente do ICMBio	Não.	1 mês
Portaria	218	2012	Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás-GTPEG.	Edição de nova portaria restabelecendo o GTPEG, extinto por força do Decreto 9.579/2019.	Ministro do Meio Ambiente	Sim, há necessidade de nova portaria, inclusive para atualizar denominações de coordenações.	1 mês



Tipo de ato normativo a ser revogado	Número do Ato	Data de edição do ato	Objeto do ato (explicar em poucas palavras)	Revogação parcial ou integral	Autoridade que editou o ato	Necessidade de edição de outro ato normativo (além da revogação simples)	Nível de urgência (Imediata, 1 mês e 100 dias)
Portaria	17	2021	Extrativismo de peixes ornamentais	Alteração de dispositivos para retomar o controle ambiental por meio da guia de trânsito, que existia anteriormente, entre outros pontos..	SAP/MAPA	Sim. [REDACTED]	1 mês
Portaria	115	2021	Pesca de arrasto no Rio Grande do Sul	Revogação integral	SAP/MAPA	Não [REDACTED]	1 mês
Portaria	634	2022	Pesca de arrasto de camarão no Rio Grande do Sul	Revogação integral	SAP/MAPA	Não. [REDACTED]	1 mês
Portaria	3	2013	Autoriza o controle populacional do javali por meio da caça.	Revogação integral	Ibama	Sim. Há necessidade de edição de novo ato normativo que estabeleça critérios de controle populacional do javali baseado em método com eficácia cientificamente comprovada, que não submeta animais a crueldade, nem ameace outras espécies.	100 dias



Tipo de ato normativo a ser revogado	Número do Ato	Data de edição do ato	Objeto do ato (explicar em poucas palavras)	Revogação parcial ou integral	Autoridade que editou o ato	Necessidade de edição de outro ato normativo (além da revogação simples)	Nível de urgência (Imediata, 1 mês e 100 dias)
Portaria	109	2022	Libera a caça do Cervo Axis. A LC nº 140/2011 estabelece que a atribuição de controle de espécies exóticas e caça é atribuição do órgão ambiental federal.	Revogação integral	SEMA/MMA	Sim.	100 dias
Despacho	11996516/2022-GABIN	21.3.2022	Interpretação sobre alegações finais que impede a intimação por edital e incide a prescrição em 18,8 bilhões em multas ambientais.	Total	Presidente do Ibama	Não necessita.	Imediata
Despacho	11459461/2021-CABIN	3.12.2021	Torna vinculante o PARECER 00004/2020/CABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, que fixou a responsabilidade administrativa subjetiva ambiental mediante comprovação de dolo ou culpa.	Total	Presidente do Ibama	Reestabelecer a OJN nº 26/2011/PFE/IBAMA	1 mês



Tipo de ato normativo a ser revogado	Número do Ato	Data de edição do ato	Objeto do ato (explicar em poucas palavras)	Revogação parcial ou integral	Autoridade que editou o ato	Necessidade de edição de outro ato normativo (além da revogação simples)	Nível de urgência (Imediata, 1 mês e 100 dias)
Despacho	703690 0/2020- CABIN	25.2.2020	Autoriza exportação de produtos e subprodutos florestais de origem nativa.	Total	Presidente do Ibama	Não precisa. Aplicação da IN IBAMA 15/2011	1 mês
Despacho	812200 9/2020- CABIN	6.8.2020	Torna vinculante o PARECER 00006/2020/GABIN/PFE-IBA MA-SEDE/PGF/AGU que entendeu que a CTA - Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos foi extinta pelo Decreto 9.759/2019 (decreto dos conselhos)	Total	Presidente do Ibama	Não precisa. A CTA decorre da Lei de Agrotóxicos (7.802/89)	1 mês
Despacho	640909 1/2019- CABIN	14.11.2019	Torna vinculante o Despacho n. 00906/2019/GABIN/PFE-IBA MA-SEDE/PGF/AGU que entendeu pela impossibilidade de responsabilização do comprador de produto lastreado por Documento de Origem Florestal (DOF) fraudulento.	Integral	Presidente do Ibama	Restabelecer a OJN 5/2009	1 mês



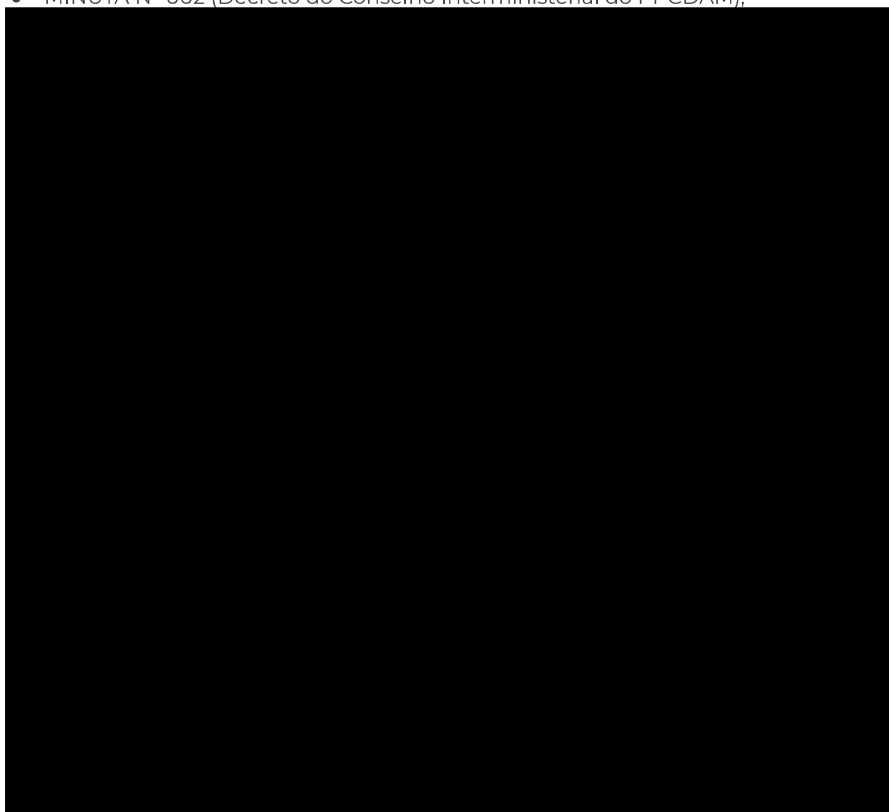


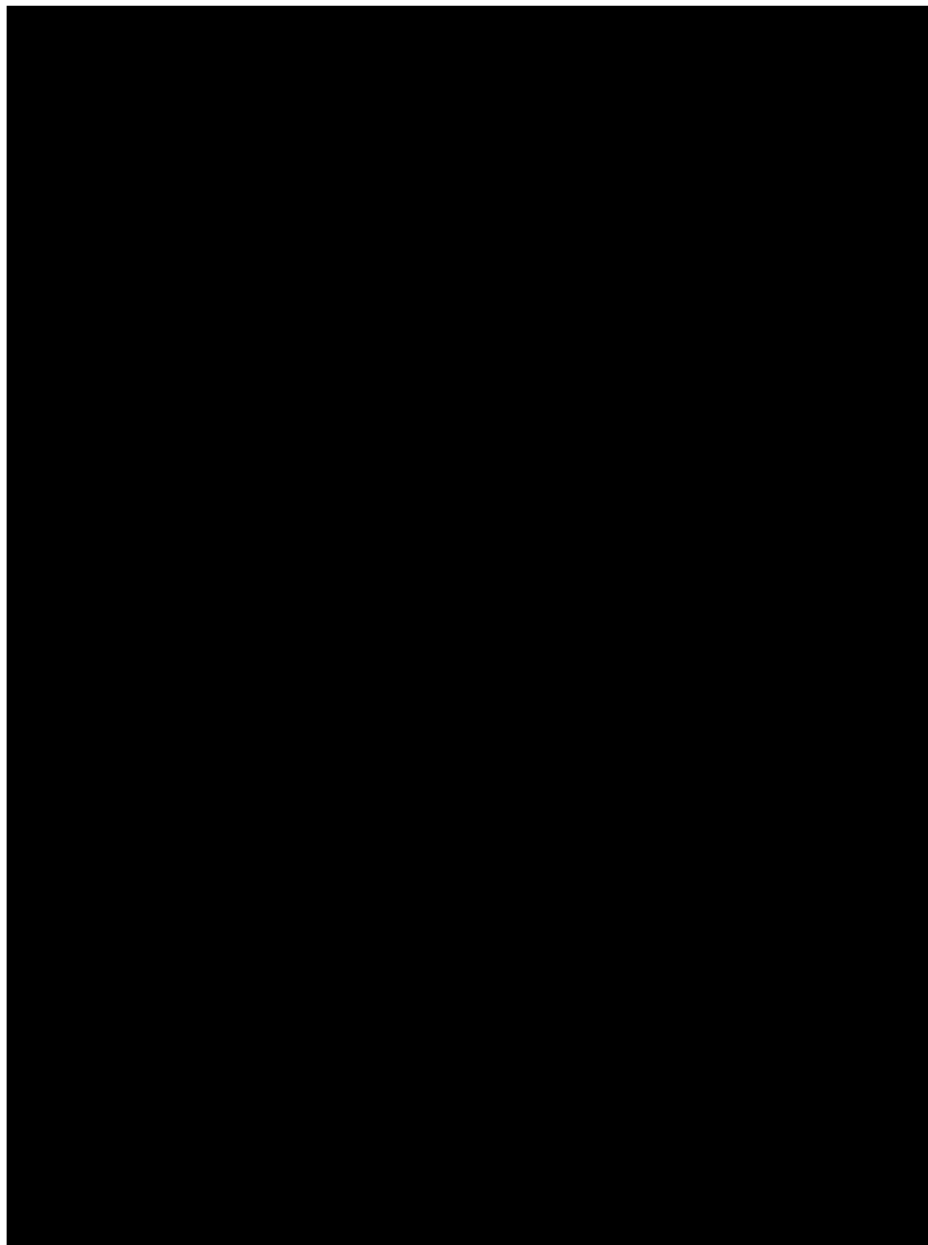
As minutas aqui apresentadas foram produzidas a partir de propostas de um amplo conjunto de organizações e especialistas. Elas contêm texto normativo e explicação de 40 atos para correção de “boiadas”. Naturalmente, são sugestões, que serão analisadas e se necessário aprimoradas pela equipe da transição que está responsável pela elaboração dos atos normativos mais urgentes.

Além de 40 minutas relativas à correção de “boiadas”, no mesmo arquivo constam 10 minutas de atos normativos referentes à criação de grupo para debate da nova NDC brasileira, mensagem presidencial para retirada de tramitação do PL 191/2020, que dispõe sobre mineração em terras indígenas, e outras medidas.

A lista é a seguinte:

- MINUTA N° 001 (Decreto reconstruindo a governança do Fundo Amazônia);
- MINUTA N° 002 (Decreto do Conselho Interministerial do PPCDAM);







MOTIVAÇÃO DA PROPOSTA DE REVOGAÇÃO/ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

1. DECRETO FORMALIZANDO A RETOMADA DO FUNDO AMAZÔNIA

- Objeto da norma: Decreto 6.527/2008, que “Dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES”.

- Extensão da revogação/alteração proposta: trata-se de alteração de norma, restabelecendo a governança do Fundo, extinta por decorrência dos Decretos 10.223/2020 (que fez uma lista de revogações) e 10.144/2019.

- Fundamentação: o Decreto 10.223/2020 e o Decreto 10.144/2019 desconstruíram a governança do Fundo Amazônia, instrumento de extrema relevância para o controle do desmatamento e o fomento a atividades produtivas sustentáveis no bioma. Com isso, foram completamente inviabilizadas novas contratações no âmbito do fundo, que na verdade estão paralisadas desde janeiro de 2019. Há mais de R\$3 bilhões depositados no fundo, que poderiam ter sido utilizados para auxiliar o controle do desmatamento na Amazônia. Este caso constitui um dos símbolos da desconstrução da política ambiental no governo Bolsonaro.

- Urgência: extrema urgência, o Fundo Amazônia necessita ter suas atividades restabelecidas, até mesmo por decisão recente do STF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 59.

- Necessidade de edição de outro ato normativo: sim, há necessidade de decreto para reintroduzir no Decreto 6.527/2008 os dispositivos revogados pelo pelo Decreto 10.223/2020 (arts. 4º a 6º). Medida decidida na ADPF 651. VER MINUTA 001.

2. DECRETO FORMALIZANDO A RETOMADA DO PPCDAM

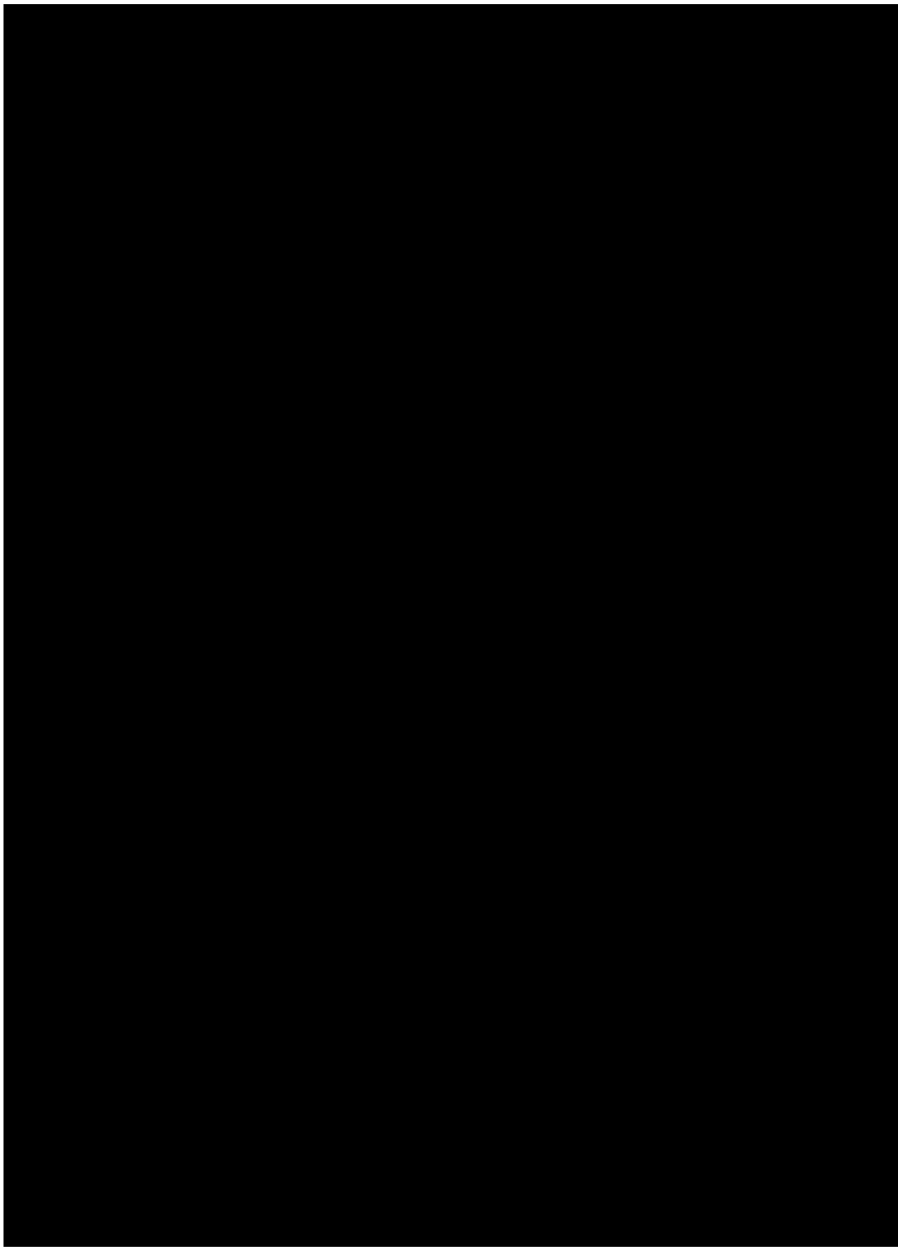
- Objeto da norma: Decreto 10.142/2019, que “Institui a Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa”.

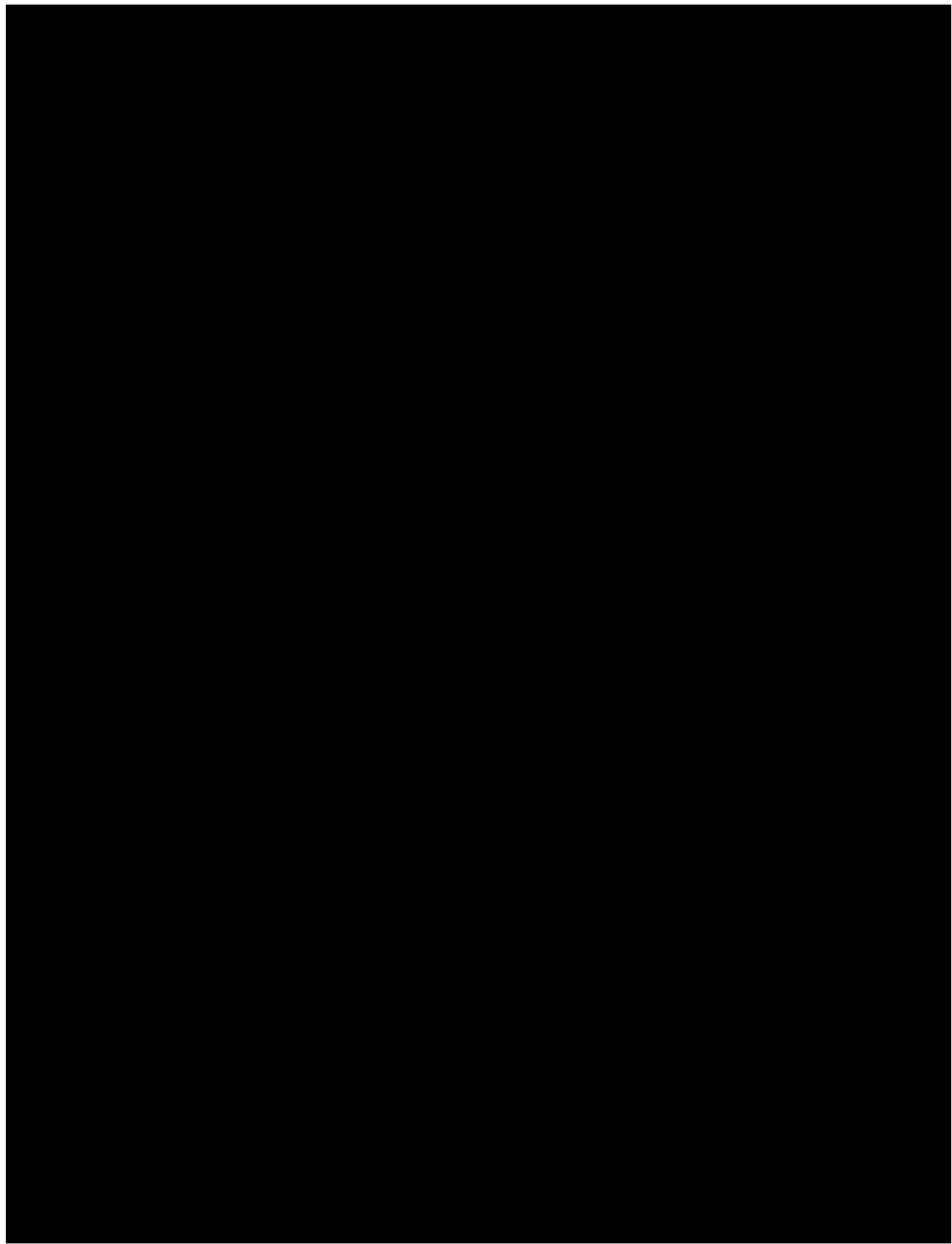
- Extensão da revogação/alteração proposta: revogação integral.

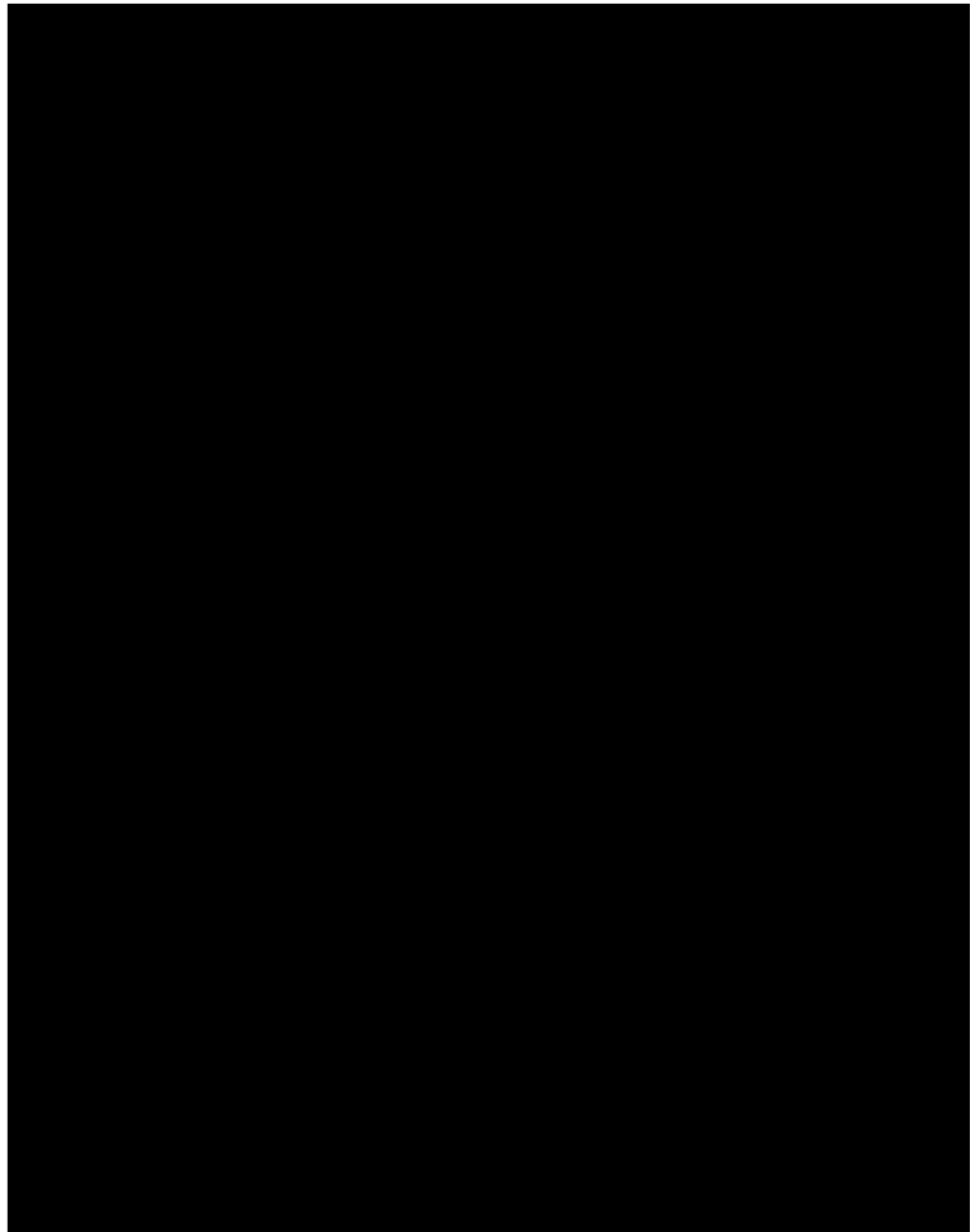
- Fundamentação: o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAM foi criado pelo Decreto de 15/3/2004, que alterou o Decreto de 3/07/2003, ambos revogados pelo Decreto 10.142, de 28 de novembro de 2019. Do início do PPCDAM em 2004, até sua revogação em 2019, foram quatro fases. As etapas foram sendo adaptadas à medida que estratégias para conter o desmatamento eram definidas, ampliadas ou alteradas. Sobretudo entre 2005 e 2012, ocorreu redução significativa da taxa de desmatamento, mais de 80%. Os resultados positivos são atribuídos à atuação interministerial e também aos esforços de orientar ações conjuntas do Governo Federal e influenciar a atuação dos estados e dos municípios da região. A retomada do PPCDAM, atualizado para 2023, constitui passo essencial para que o novo governo retome o controle sobre o desmatamento e outros ilícitos ambientais na região, bem como desenvolva ações de fomento a atividades produtivas sustentáveis.

- Urgência: extrema urgência, em atendimento ao alerta do TCU para que se estabeleça uma nova estrutura de governança das políticas de controle do desmatamento ilegal (acórdão 1.758/2021). Observação: ver ADPF 760 no STF, especialmente o voto da Ministra Cármen Lúcia.

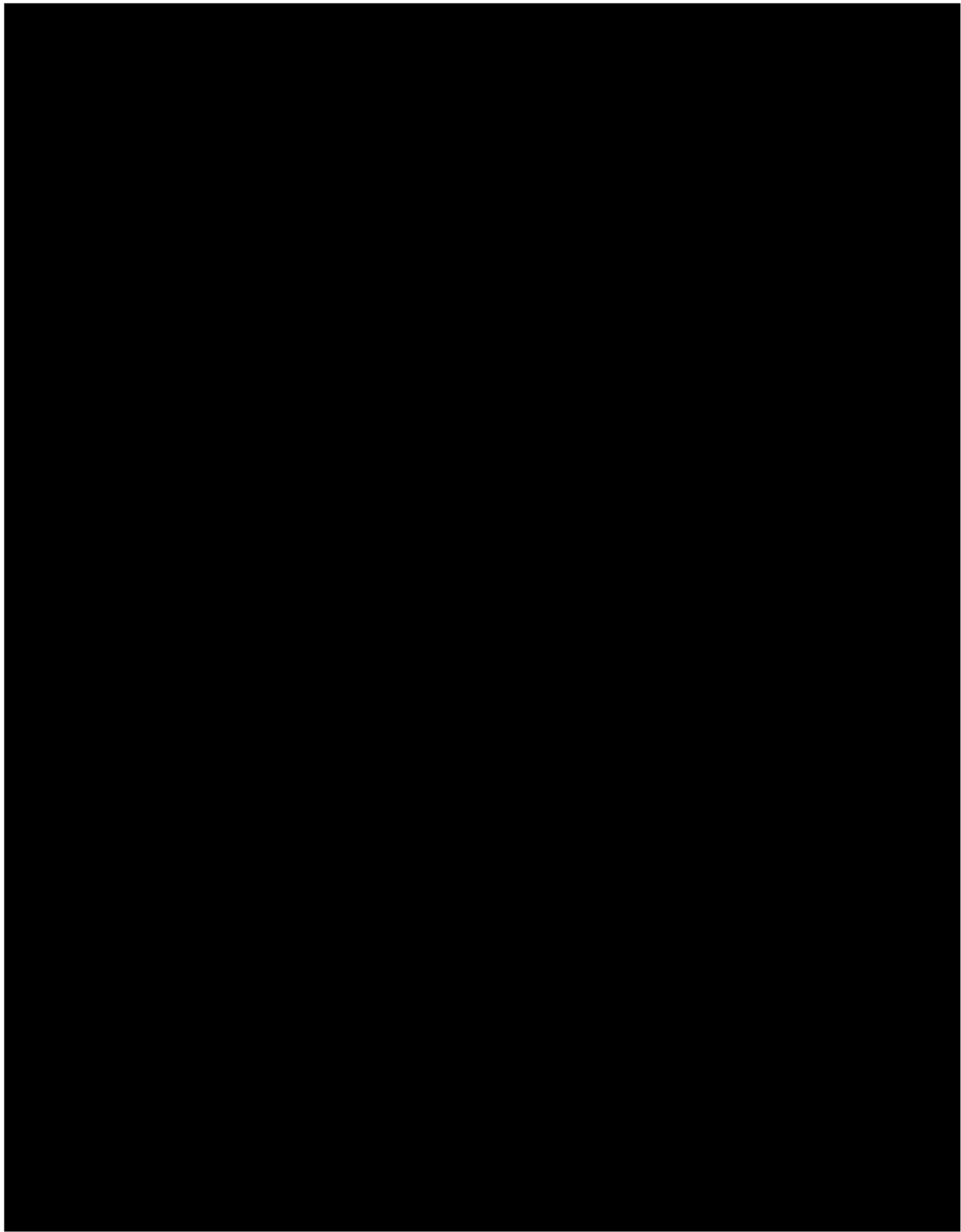
- Necessidade de edição de outro ato normativo: sim, há necessidade um decreto restabelecendo o PPCDAM (que foi extinto pelas revogações trazidas pelo Decreto 10.142/2019), que adicionalmente poderá trazer algumas diretrizes para os planos relativos aos outros biomas. VER MINUTA 002.

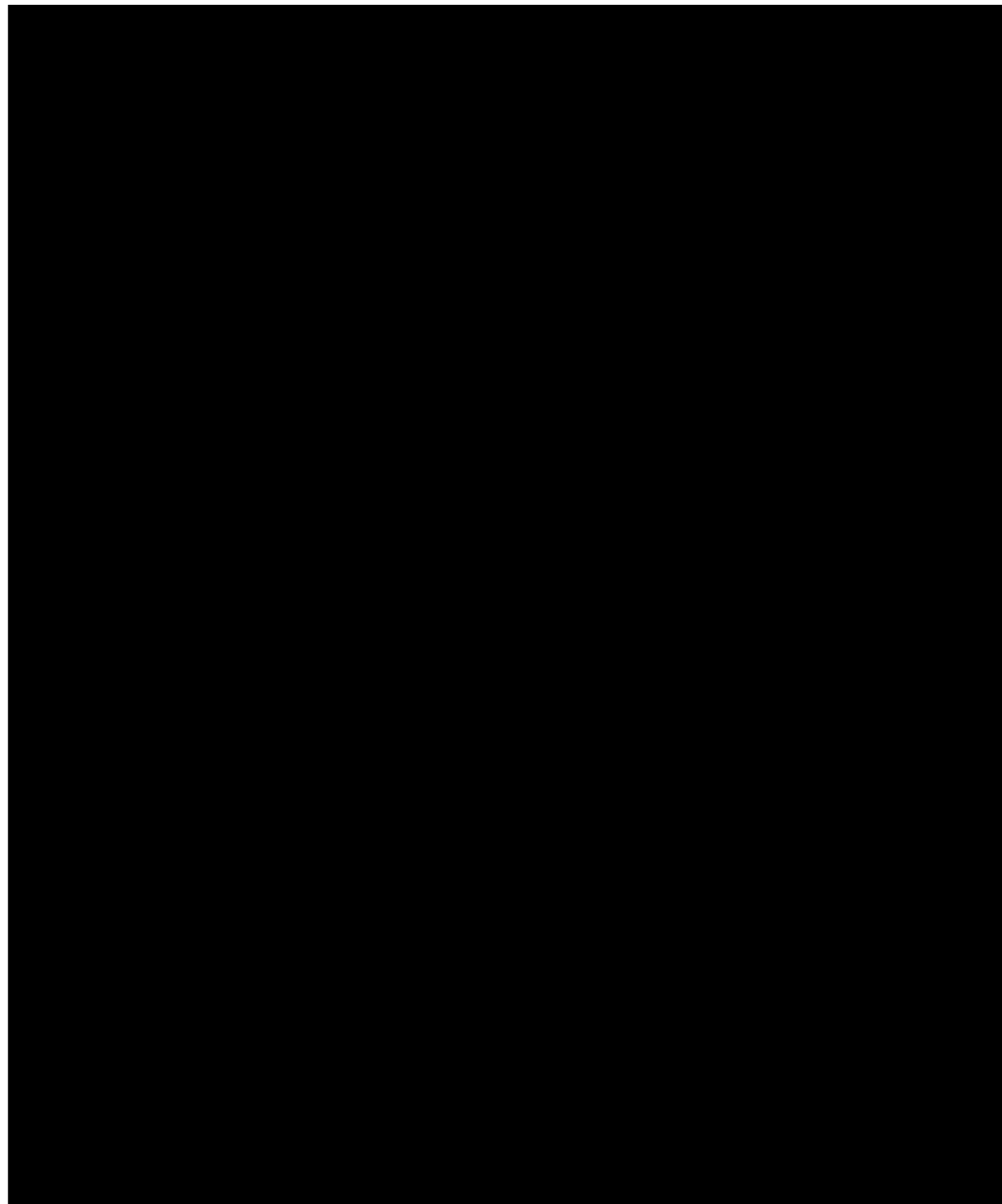


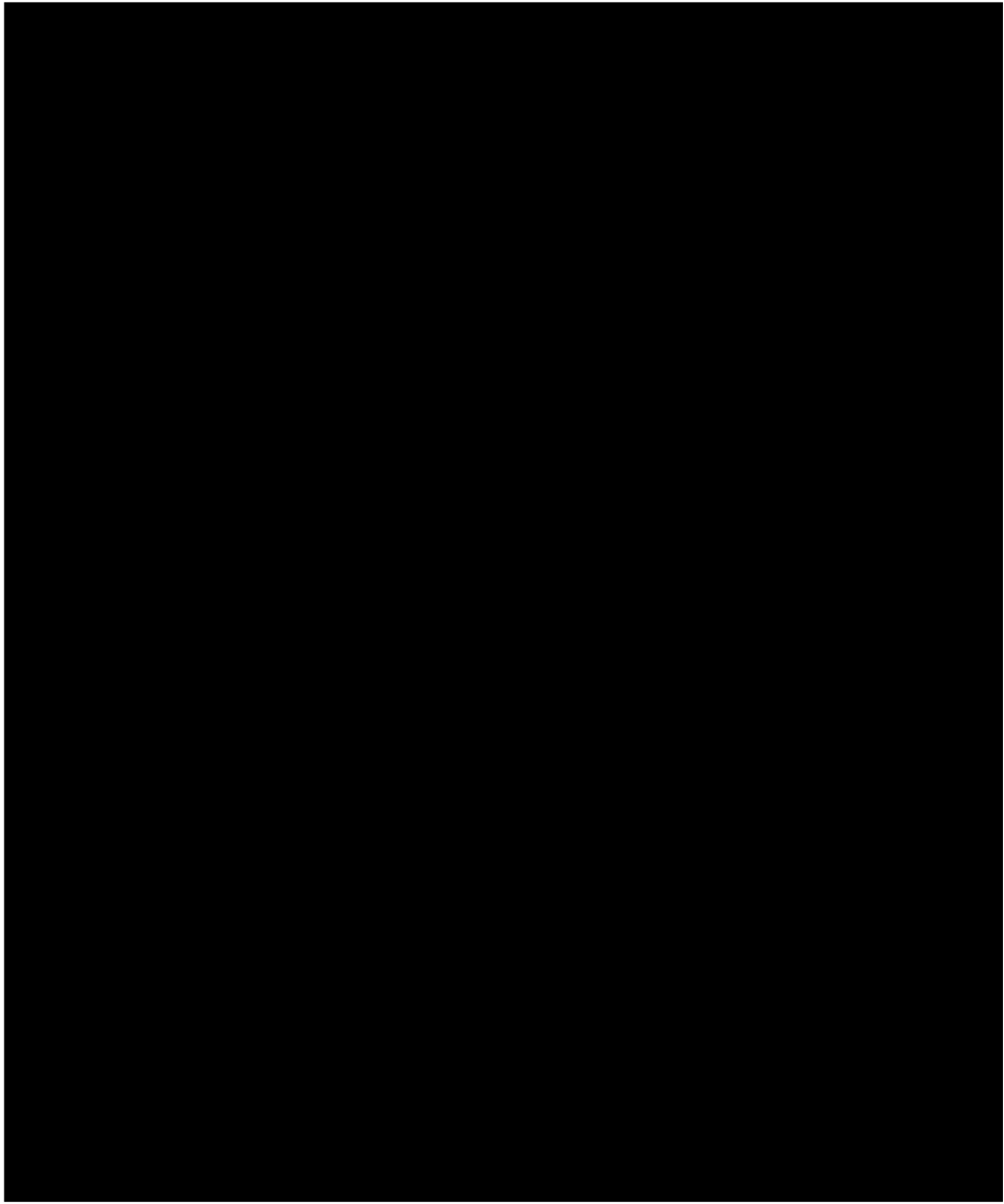


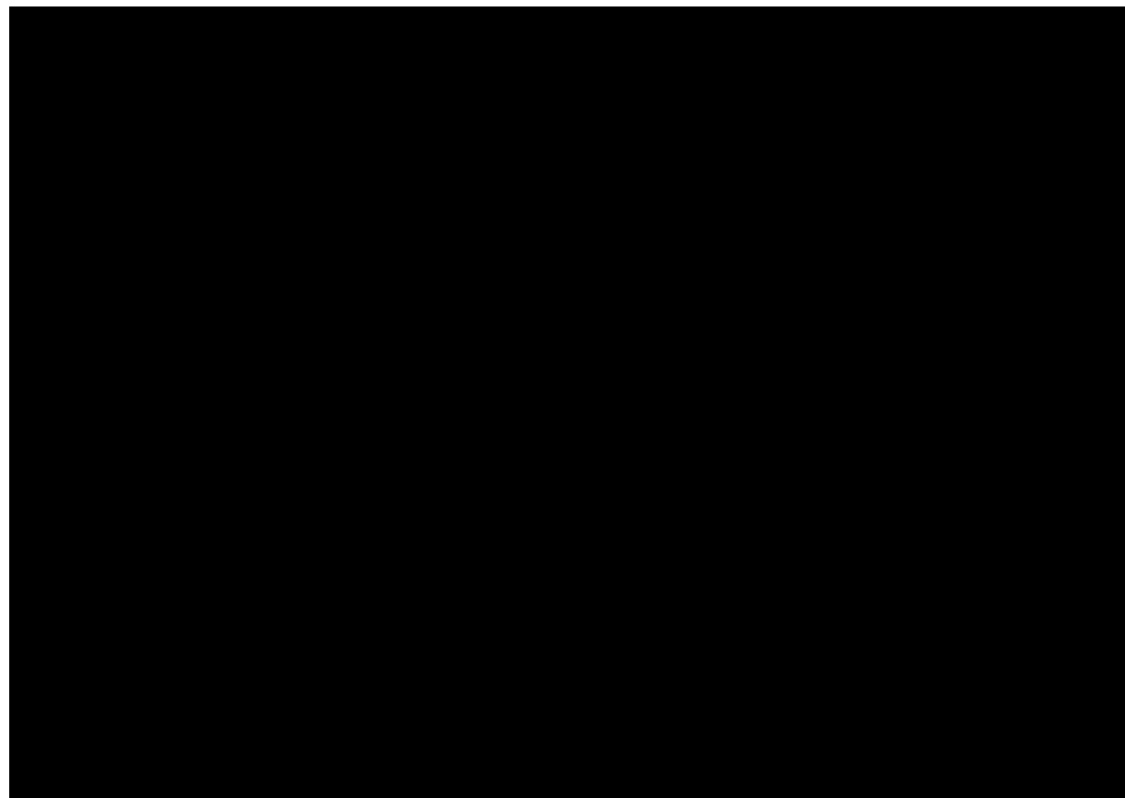












9. Sugestão de Estrutura Organizacional do Ministério

Este item do Relatório encontra-se assim estruturado:

9.1. Contextualização e análise da estrutura atual do Ministério do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas.

9.2. Proposta de nova estrutura organizacional para o MMA e suas entidades vinculadas.

9.3. Sugestão de competências e de distribuição dos cargos para as áreas da estrutura organizacional.

9.1. Contextualização e análise da estrutura atual do Ministério do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas

O profundo processo de mudanças na área ambiental a partir de 2019 marcou-se não apenas pela transferência, para outros órgãos federais, de unidades e de funções de caráter essencialmente ambiental como, também, pelo esvaziamento e enfraquecimento das estruturas e unidades que ainda ficaram vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente. A profunda reestruturação administrativa no início do Governo Bolsonaro transferiu ao MAPA o Serviço Florestal Brasileiro e a estrutura de cargos da antiga Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável. Também foram transferidos ao Ministério do Desenvolvimento Regional a Agência Nacional das Águas e a estrutura da antiga Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano.

A partir dessa constatação, e diante do grave quadro fiscal do governo federal, este GT buscou identificar as condições mínimas para o reerguimento da estrutura organizacional necessária para que o País possa mitigar os retrocessos na política ambiental impostos pelo governo que se encerra e enfrentar os grandes desafios que se apresentam. Há fortes e urgentes demandas na esfera nacional, onde a conservação ambiental, como dever do Estado, deve estar em sintonia com as demandas de desenvolvimento econômico e de inclusão social, e na

internacional, diante da perda do protagonismo que o Brasil detinha nos principais foros internacionais sobre meio ambiente, particularmente na área de mudança do clima e diversidade biológica.

O GT se norteou pela orientação geral de que as mudanças de estrutura não acarretem aumento de despesas nem de cargos. Nos casos em que isso aconteceu, buscou-se apenas:

- a) resgatar competências, estruturas e cargos perdidos nos últimos quatro anos (como, por exemplo, o Serviço Florestal, a gestão ambiental dos recursos pesqueiros, a área de recursos hídricos no MMA, entre outros);
- b) criar uma estrutura extraordinária e temporária para o combate ao desmatamento, diante das altas taxas de perda da vegetação nativa nos últimos quatro anos;
- c) criar a Autoridade Nacional de Segurança Climática, em consonância com a sinalização feita pelo Presidente da República eleito.

Dessa forma, as propostas aqui apresentadas visam, essencialmente, à recuperação, ainda que precária, da situação do Ministério e de suas entidades vinculadas previamente ao início do atual governo. Excepciona-se, apenas, a criação da Autoridade Nacional de Segurança Climática.

Estrutura do MMA - Cenário atual

O Ministério do Meio Ambiente conta hoje com cinco Secretarias, em um desenho institucional pouco relevante e ineficiente, que reflete o enfraquecimento das funções outrora desempenhadas pela pasta:

1. **Secretaria de Clima e Relações Internacionais.** Foi criada, em 2019, com o nome de Secretaria de Relações Internacionais, mas, diante da repercussão negativa da retirada de todas as competências do MMA na área de mudança do clima, teve seu nome modificado para uma precária acomodação dessa temática. Apesar do claro viés internacional do tema mudança do clima, mostrou-se o evidente equívoco de colocar um tema finalístico em conjunto com a área internacional.
2. **Secretaria de Biodiversidade,** e,
3. **Secretaria de Áreas Protegidas**

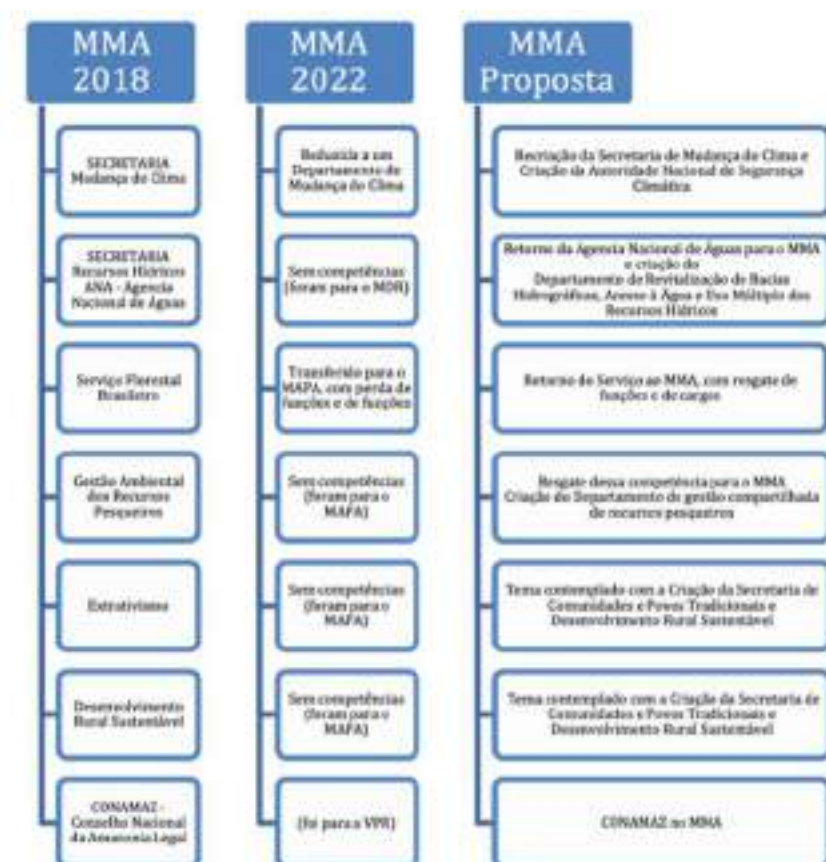
As duas Secretarias refletem a divisão – e o enfraquecimento – da antiga Secretaria de Biodiversidade, em um desenho ineficiente e sem lógica, construído apenas para manter a quantidade de Secretarias no Ministério. Com efeito, não há por que se desvincular a temática de áreas protegidas da unidade que trata de conservação de biodiversidade, visto estarem essas áreas, reconhecidamente, um dos mais eficazes instrumentos de conservação de biodiversidade. A inclusão de um Departamento de Educação e Cidadania Ambiental – uma área transversal por natureza – na Secretaria de Biodiversidade ilustra a precariedade do arranjo. Além disso, a criação de um Departamento de Concessões – uma competência natural do ICMBio e do SFB – na Secretaria de Áreas Protegidas é parte do processo de esvaziamento e enfraquecimento das entidades vinculadas ao MMA.

4. **Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais.** Essa Secretaria também não existia na estrutura do MMA aprovada no início do atual governo, em 2019. Ela substituiu a inútil Secretaria de Ecoturismo, criada em 2019 apenas para acomodar um aliado do Presidente da República e extinta depois que ele se tornou Presidente da Embratur. A nova Secretaria foi criada em agosto de 2020, apenas para oferecer algum tipo de resposta ao expressivo aumento das taxas de desmatamento na Amazônia, resultado da retirada do MMA, em 2019, de todas as competências relativas ao combate ao desmatamento. A nova estrutura, porém, nunca refletiu na prática as novas competências atribuídas a ela.
5. **Secretaria de Qualidade Ambiental.** Foi a única que manteve sua estrutura relativamente estável em relação ao governo anterior, reflexo do alegado ênfase que o atual governo deu ao meio ambiente urbano em detrimento do meio ambiente natural (uma oposição desnecessária, visto não haver qualquer incompatibilidade entre essas perspectivas).

A atual estrutura do Ministério do Meio Ambiente, portanto, revela a pouca relevância da pasta, a perda de seu protagonismo político e a sua submissão a setores do governo para os quais a defesa e a proteção do meio ambiente eram vistas como obstáculos. Cumprem-se, assim, as promessas de campanha do atual Presidente da República que, ainda antes de sua posse, cogitou a incorporação do MMA pelo MAPA. Essa proposta não se concretizou mas, na prática, houve um forte deslocamento de funções e de poder do MMA para o MAPA.

O quadro a seguir ilustra algumas das funções, unidades e órgãos que foram perdidos ou transferidos do MMA, comparando a estrutura organizacional vigente quando do início do atual governo, a situação atual e a proposta do GT.

FUNÇÕES OU UNIDADES PERDIDAS OU REDUZIDAS DO MMA



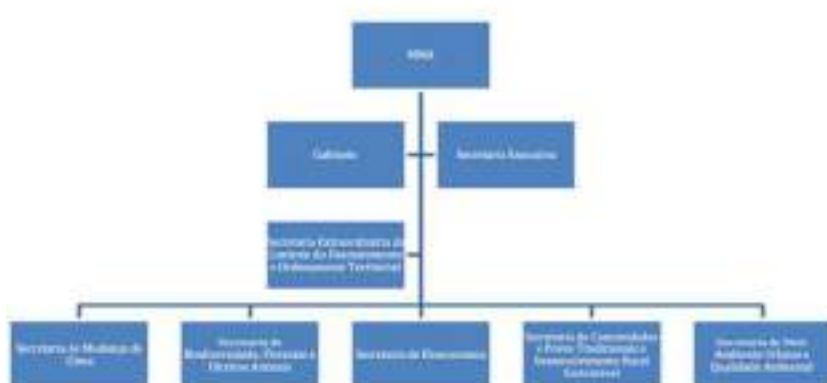
9.2. Proposta de nova estrutura organizacional para o MMA e suas entidades vinculadas

Com base na avaliação do cenário atual, o GT apresenta uma proposta de nova estrutura organizacional para o MMA e suas entidades vinculadas. A proposta é inspirada nas estruturas vigentes durante os governos Lula e Dilma, e baseada nas seguintes premissas:

- 1) Retorno ao MMA da Agência Nacional de Águas (ANA) e do Serviço Florestal Brasileiro (SFB);
- 2) No caso do SFB, pequeno aumento de cargos para recuperar a estrutura do Serviço, que se perdeu no período em que esteve sob a tutela do MAPA;
- 3) Retorno ao MMA das competências perdidas para outras pastas (notadamente Recursos Hídricos, Florestas e Desenvolvimento Rural Sustentável)
- 4) Criação, com novos cargos e de caráter temporário, até que seus objetivos sejam alcançados, de uma Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Territorial;
- 5) Desenho da nova estrutura do MMA de forma a refletir os marcos legais que estabelecem a Política Nacional do Meio Ambiente;
- 6) Criação da Autoridade Nacional de Segurança Climática; e,
- 7) Modificação da estrutura de cargos no MMA e em suas entidades vinculadas, de forma a, em consonância com o que dispõe a Lei 14.204, de 2021, que "simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública direta, autárquica e fundacional", priorizar a ocupação desses cargos e funções por servidores públicos (ocupantes de cargos efetivos oriundos de órgão ou de entidade de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e, com isso, reduzir o volume total de gastos das unidades, liberando recursos para aumento do número de cargos e para a racionalização das cadeias de comando.

A seguir, o GT apresenta a estrutura de organograma para o MMA e as entidades vinculadas a ele, com comentário sobre cada uma das principais unidades organizacionais.

PROPOSTA DE ORGANOGRAMA PARA O MMA E ENTIDADES VINCULADAS



ENTIDADES VINCULADAS



9.2.1. O Ministério do Meio Ambiente

a) Gabinete do Ministro

O Gabinete do Ministro mantém, essencialmente, a mesma estrutura que sempre teve no MMA. A diferença, em relação à estrutura atualmente vigente, é a inclusão da Assessoria de Assuntos Internacionais que, no atual governo, deixou de existir para compor a Secretaria de Clima e Relações Internacionais.



b) Secretaria Executiva



A Secretaria Executiva tem como finalidade assistir o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e de suas entidades vinculadas, além de orientar a execução das atividades de gestão administrativa.

Em função do grande volume de questões finalísticas acompanhadas pela Secex - seis secretarias, seis entidades vinculadas e cinco departamentos diretamente subordinados que tratam de temas de caráter transversal e que refletem especificidades da área ambiental,

justifica-se a manutenção da figura do Secretário-Executivo Adjunto, que terá a função de apoiar o Secex na interlocução com essas áreas.

b1) Departamento de Participação e Controle Social

A criação do Departamento de Participação e Controle Social visa dotar o Ministério de uma instância que responda ao compromisso do Presidente da República eleito de retomar as políticas participativas que caracterizaram os seus dois mandatos. A este Departamento também compete a realização das Conferências Nacionais de Meio Ambiente e o atendimento às novas demandas apresentadas por instrumentos legislativos e normativos recentes. Trata-se de resgatar, no MMA, o reconhecimento da participação social como elemento estratégico da atuação do Estado brasileiro em sua relação com a sociedade. O Departamento, em sua essência, incorpora os elementos da Política Nacional de Participação Social instituída pela Presidenta Dilma em 2014, por meio de Decreto que foi revogado pelo atual Presidente.

O novo Departamento tem ainda, como missão, oferecer as respostas, na esfera do MMA, para novos instrumentos legislativos e normativos que conformam uma nova relação do Estado com a sociedade, destacando-se a Lei 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei 13.460, de 2017, que "dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública" (o Departamento cumprirá a função de ouvidoria do órgão), e a Lei 13.709, de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

b2) Departamento de Apoio ao Sisnama e ao Conama

O Departamento de Apoio ao Sisnama e ao Conama presta apoio técnico-administrativo ao funcionamento do Conama, a suas câmaras técnicas e a seus grupos de trabalho. A ele também cabe formular e implementar estratégias e mecanismos de fortalecimento e de coordenação institucional dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama. Instituído pela Lei 6.938, que "dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, o Sisnama é constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.

b3) Departamento de Gestão de Fundos e de Recursos Internacionais

Historicamente, o MMA sempre teve uma vultosa carteira de recursos internacionais, provenientes de projetos de cooperação com países doadores e com organismos multilaterais. Esses projetos são firmados e implementados de maneira descentralizada pelas áreas técnicas finalísticas, não havendo por parte do Secex a visão desses recursos e de seu alcance como um todo. Este Departamento dá seguimento à proposta do Departamento de Recursos Externos, criado em 2017, e visa oferecer subsídios para a gestão executiva da carteira de recursos externos, razão de estar na SECEX. Sua missão é propiciar subsídios para a boa governança e a visão integrada dessa carteira, identificar oportunidades e pontos críticos, alavancar o orçamento geral da União e apoiar as Secretarias e entidades vinculadas a encontrar recursos para execução de seus projetos. Este Departamento terá, ainda, a competência de apoiar técnica e administrativamente os diversos fundos sob responsabilidade do Ministério, particularmente o Fundo Nacional do Meio Ambiente.

b4) Departamento de Educação Ambiental e Cidadania

Este Departamento que, no atual governo, teve seu papel distorcido ao ser inserido em uma Secretaria finalística, a de Biodiversidade, é agora subordinado à Secex com o papel de coordenar, em conjunto com o Ministério da Educação, a Política Nacional de Educação Ambiental e, em conjunto com Assessoria de Comunicação Social, promover campanhas de interesse público em educação ambiental. O Departamento é, ainda, responsável pela formulação e implementação de iniciativas relacionadas a consumo e produção sustentáveis.

b5) Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica

A este Departamento, já existente, compete apoiar a Secex no processo de planejamento estratégico do MMA, coordenar a elaboração dos planos e dos programas plurianuais do Ministério, apoiar o desenvolvimento e a implementação de sistemas de informações gerenciais e de gestão estratégica e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (Sinima).

c) Secretaria Extraordinária para o Controle do Desmatamento, Queimadas e o Ordenamento Territorial.



A criação dessa Secretaria Extraordinária reflete a necessidade urgente de um esforço nacional concentrado para retomar o controle do Estado sobre a degradação da vegetação nativa no País, diante do significativo aumento das taxas de desmatamento e do número de queimadas verificado nos últimos quatro anos. Sua função será a de implementar as ações necessárias a atender ao compromisso assumido pelo Presidente da República eleito de que o governo não medirá esforços para zerar o desmatamento e a degradação de nossos biomas até 2030.

Sua criação é uma resposta contundente à absoluta falta de prioridade política dada a essa questão pelo atual governo, manifestada no enfraquecimento político, administrativo e financeiro dos órgãos ambientais.

Seu caráter de “extraordinária” deve-se à natureza temporária de sua missão que, após concluída, deverá deixar de compor a estrutura permanente do Ministério do Meio Ambiente. Sua principal atribuição será recuperar e executar os planos de combate ao desmatamento da Amazônia, do Cerrado e demais biomas, que foram interrompidos em 2019. Esses planos, que se materializam por ação integrada e coordenada entre diferentes ministérios e órgãos federais, objetivam promover a queda das taxas de desmatamento em prazo relativamente curto, atendidas as condições ideais para tal. Para isso, o componente de ordenamento territorial constitui elemento central, para além das ações de comando e controle, com fortalecimento das ações de fiscalização e combate ao crime ambiental. Na esfera internacional, onde o País tem estado muito exposto em face do aumento do desmatamento, seu papel é alinhado com as metas de redução de emissões assumidas pelo Brasil no Acordo de Paris.

d) Secretaria de Bioeconomia



Em paralelo às ações necessárias de comando e controle e de ordenamento territorial, urgentemente necessárias para a redução das taxas de desmatamento, há que se criar mecanismos para que a continuidade ou retomada desse processo de destruição da floresta seja pouco atraente social e economicamente. Para isso, vale a lógica de fazer com que a floresta tenha mais valor em pé do que derrubada no território. É essencial, portanto, investir no aproveitamento econômico sustentável dos ativos de nossa biodiversidade e, para isso, há que se criar e expandir todos os mecanismos e instrumentos que promovam o uso da biodiversidade aliado à inovação e ao desenvolvimento tecnológico. É nesse contexto que se insere a criação da nova Secretaria de Bioeconomia.

Para o Brasil, detentor de cerca de 20% da biodiversidade do planeta, a maior do mundo, esse potencial econômico é estimado em recente estudo da Associação Brasileira de Bioinovação (ABBI) em mais de US\$ 284 bilhões/ano, diante de um investimento da ordem de US\$ 45 bilhões, apenas na indústria, sem considerar o enorme potencial econômico existente em outras formas de bioinovação, pautadas na exploração da biodiversidade. Esse esforço pode se traduzir, ainda, em centenas de milhares de novos postos de trabalho. A criação da Secretaria de Bioeconomia visa criar um lócus para a proposição, desenvolvimento e acompanhamento de políticas públicas que conservem e estimulem o uso sustentável da biodiversidade, do capital natural e de soluções baseadas na natureza, de modo a inserir essa atividade em um modelo de desenvolvimento que concretize benefícios sociais e econômicos.

Seus três departamentos refletem missões complementares de:

- i) Promover políticas de desenvolvimento da bioeconomia;

- ii) Promover a gestão compartilhada dos recursos pesqueiros, competência do MMA que foi retirada no atual governo;
- iii) Estimular o acesso, a proteção e o uso sustentável do patrimônio genético nacional e dos conhecimentos tradicionais associados.

d1) Departamento de Gestão Compartilhada de Recursos Pesqueiros.

Até 2018, antes do início do atual governo, o ordenamento pesqueiro era uma competência compartilhada entre o MMA e a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca. A partir de 2019, a competência se tornou exclusiva do MAPA. Essa foi mais uma medida de esvaziamento do MMA, que contraria interesses de conservação ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais, ao tratar recursos da biodiversidade brasileira exclusivamente sob a ótica do setor produtivo, que passa a ser o regulador de sua própria atividade.

Mundial e historicamente, este desenho leva ao esgotamento dos recursos e agudas crises ambientais, econômicas e sociais. A gestão da pesca vincula-se fortemente à gestão ambiental, de modo a evitar o esgotamento dos recursos pesqueiros, fenômeno que já ocorre no Brasil para diversas espécies desses animais. A criação desse Departamento visa oferecer as condições técnicas e institucionais para que a área ambiental participe de forma qualificada desse processo para garantir a disponibilidade de recursos pesqueiros e desta atividade econômica no futuro.

O novo departamento terá como objetivo promover a gestão compartilhada e participativa da atividade pesqueira envolvendo governo, setor produtivo, pescadores artesanais de pequena escala, trabalhadores da pesca e suas organizações, organizações da sociedade civil, academia, visando à sustentabilidade da pesca de pequena escala no contexto da segurança alimentar e da erradicação da pobreza.

O departamento também atuará na implementação de conceitos modernos de bioeconomia na atividade pesqueira e de gestão nas unidades de conservação marinhas, em conjunto com o ICMBio, de forma a contribuir para a reversão do colapso dos estoques pesqueiros (resultado da sobrepesca e da falta de gestão).

Finalmente, deverá promover o desenvolvimento sustentável da pesca como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade, conforme preconiza a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, instituída pela Lei 11.959, de 2009.

e) Secretaria de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável.



A criação dessa Secretaria – com atribuições retiradas do MMA em 2019 – busca traduzir, como estrutura de Estado, a importância dos povos e comunidades tradicionais para a conservação ambiental, papel cientificamente comprovado e internacionalmente reconhecido. Trata-se de famílias de extrativistas, seringueiros, castanheiros, caiçaras, geraizeiros, de fundos de pastos, que precisam ser atendidas por políticas públicas para a realização de seu modo de vida em linha com a política de gestão ambiental.

A Secretaria resgata funções que o MMA perdeu no que se refere ao Desenvolvimento Sustentável Rural, incorporando, entre suas missões, a de propor e implementar políticas públicas que promovam e incentivem cadeias de produtos da sociobiodiversidade, de forma integrada à Secretaria de Bioeconomia. Além disso, a Secretaria deverá reiniciar a execução do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, denominado Programa Bolsa Verde, instituído pela Lei nº 12.512, de 2011.

Esse Programa, que visa beneficiar famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvam atividades de conservação ambiental, encontra-se interrompido, mas já dispõe do aparato legislativo e normativo para ser imediatamente reiniciado.

Também é retomada, no nível de Departamento, uma importante estratégia de gestão do território, o combate à desertificação. No governo Bolsonaro, esta agenda está relegada a uma competência isolada no Departamento de Clima, sem os instrumentos e nível decisório condizentes com a importância do tema.

A Secretaria resgata ainda as funções do Departamento de Recursos Hídricos, perdidas em 2019 para o MDR. Os vários programas de recursos hídricos existentes no MMA até 2018 foram transferidos para o MDR em 2019. Voltados às pequenas comunidades, aos ribeirinhos e às minorias étnicas, em especial aqueles inovadores e exemplares, foram relegados e perderam força em benefício da prioridade dada para as grandes obras de infraestrutura hídrica bem mais impactantes, o que poderá ser resgatado com a criação do Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas, Acesso à Água e Uso Múltiplo dos Recursos Hídricos.

f) Secretaria de Mudança do Clima



Entre os mais graves retrocessos impostos às políticas ambientais pelo atual governo, sem dúvida destaca-se o rebaixamento da importância concedida à mudança global do clima, tratada de forma negacionista e irresponsável pela atual gestão (num primeiro momento, todas as referências ao tema foram removidas da estrutura organizacional do MMA).

A recriação da Secretaria de Mudança do Clima ora proposta, bem como todas as alterações sugeridas na governança do tema no Governo Federal, oferece ao tratamento da questão de mudança do clima a necessária importância em função dos riscos que apresenta ao Brasil e ao

mundo. Com efeito, o último relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), divulgado em fevereiro deste ano, aponta que a mudança do clima devida às ações humanas está causando perigosas e generalizadas rupturas na natureza e afetando as vidas de bilhões de pessoas ao redor do mundo.

As pessoas e os ecossistemas mostram-se cada vez menos capazes de lidar com as consequências e, comprovadamente, os mais pobres são os mais afetados. O Brasil tem um duplo desafio diante desse problema que, hoje, é considerado uma das principais questões globais a serem enfrentadas pelos países: não apenas é um grande emissor de gases de efeito estufa (principalmente devido às emissões decorrentes do desmatamento) como também tem uma grande parcela de sua população que tem ainda necessidades básicas a serem atendidas e, ao mesmo tempo, que tem grande potencial de ser afetada negativamente pelos impactos da mudança do clima.

Para lidar com esse desafio interno e, também, para posicionar-se com protagonismo e responsabilidade na esfera internacional, é essencial que toda a governança sobre mudança do clima seja modificada. É nesse sentido que é proposta a recriação da Secretaria de Mudança do Clima, a criação da Autoridade Nacional de Segurança Climática, a criação do Conselho Nacional de Mudança do Clima e o fortalecimento do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima.

A criação, nesta Secretaria, do Departamento do Oceano e Gestão Costeira reflete o crescente reconhecimento da importância ambiental, social e econômica dessa parte do território nacional para a sociedade brasileira. Além disso, conhece-se bem hoje o papel que o oceano tem na manutenção do clima do planeta e a forma como a mudança do clima está alterando significativamente as condições de equilíbrio do oceano, elevando o nível do mar, reduzindo seus recursos e matando ecossistemas essenciais. Coletivamente, essas alterações produzem impactos críticos nos habitats e na produtividade dos recursos marinhos, que sustentam muitos dos benefícios econômicos do mar.

g) Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais

A Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais aqui proposta resgata o desenho que a Secretaria teve no passado, incluindo o Departamento de Florestas, o qual deverá ser a contraparte política, no MMA, do Serviço Florestal Brasileiro. Reintegra, ainda, na mesma Secretaria, os Departamentos de Conservação e Uso Sustentável da

Biodiversidade e o de Áreas Protegidas, separados de maneira equivocada em duas Secretarias na gestão atual, visto que a criação e a manutenção de áreas protegidas constituem instrumentos eficazes de conservação da biodiversidade. Finalmente, a Secretaria incorpora uma nova unidade relativa à proteção, defesa e direitos animais, tema que adquiriu crescente importância nos últimos anos e que não era ainda adequadamente recepcionado na estrutura da administração pública.



h) Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental



A Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental é a única área do MMA que não foi significativamente alterada e que teve suas atribuições mantidas ao longo dos últimos quatro anos, em face da crença equivocada do atual governo de que as políticas orientadas ao meio ambiente urbano devam ter prioridade sobre a conservação do meio ambiente natural. A atual proposta para a área amplia o escopo de sua atuação, apresentando uma visão mais moderna das questões ligadas à qualidade ambiental diante de significativas mudanças nos processos produtivos, que requerem estratégias inovadoras não apenas para o

tratamento e destinação adequadas do que se consome, mas, também, da forma de se produzir.

O desenho proposto visa, ainda, atender à necessidade de ampliar o debate sobre normas e processos de licenciamento ambiental, como forma de compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção e a conservação do meio ambiente. No que tange ao meio ambiente urbano, a estrutura sugerida visa, também, promover práticas e tecnologias inovadoras para questões emergentes que requerem significativas modificações políticas, econômicas e culturais, como mobilidade urbana, uso de energias não poluentes, bem como respostas adequadas a novos riscos ambientais e aos impactos da mudança do clima sobre o meio ambiente urbano.

9.2.2. Retorno do Serviço Florestal Brasileiro à estrutura básica do MMA

O Serviço Florestal Brasileiro (SFB) foi criado em 2006, pela Lei 11.284 (Lei de Gestão de Florestas Públicas), com o objetivo de regular o acesso e o uso - por meio da outorga de florestas públicas - para fins de produção florestal e provimento de serviços; para fomentar atividades florestais sustentáveis; e para promover o desenvolvimento de uma economia de base florestal no País.

Mais recentemente, em 2017, o Serviço Florestal Brasileiro recebeu novas competências, relacionadas à implementação da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, também conhecida como Novo Código Florestal, a exemplo da gestão do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e das ações de regularização ambiental de imóveis rurais.

Em 2019, o atual governo transferiu o SFB para o MAPA. A transferência de uma entidade que tem por finalidade a gestão de florestas públicas e a garantia da sustentabilidade do manejo dos recursos florestais, do MMA para o MAPA, um ministério que tem por finalidade o fomento às atividades agropecuárias, foi, por um lado, parte do processo de esvaziamento da área ambiental conduzido pelo atual governo e, por outro, uma estratégia para colocar a regularidade ambiental (conformidade com o novo Código Florestal) do setor rural sob o controle político e institucional do agronegócio. Se não há razões para contrapor a conservação ambiental às atividades agropecuárias, não há, por outro lado, qualquer sentido em atribuir a gestão de recursos florestais a um órgão que, pela própria natureza de sua atividade, pode impactar a existência, a qualidade e a sustentabilidade desses recursos, caso não tenha o acompanhamento e a colaboração da área ambiental de forma independente.

No bojo dessa transferência, incluiu-se o Cadastro Ambiental Rural (CAR), importante instrumento criado pelo novo Código Florestal para a verificação e o monitoramento da regularidade ambiental dos imóveis rurais, com a consequente identificação das áreas submetidas a desmatamento ilegal e que precisam ser recuperadas em cada propriedade, viabilizando a fiscalização e a punição dos crimes cometidos na recomposição dos passivos florestais. Ora, se MMA e MAPA têm missões diferentes, de um lado a conservação e uso sustentável de recursos naturais e, de outro, a produção agropecuária, essa transferência cria um evidente conflito de interesses.

O princípio da segregação de funções prevê separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e fiscalização. A mudança realizada pelo atual governo agrega, em um mesmo ente de governo, funções incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade. Some-se a esses argumentos, o fato de que a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, que instituiu o Código Florestal, é explícita em seu artigo Art. 29, que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, 'é criado no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, coordenado pelo MMA, "com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento".

A proposta de reintegrar o SFB ao MMA, em síntese, promove a adequação institucional necessária à gestão de florestas no Brasil. A missão institucional e as competências do SFB, voltadas à promoção do uso sustentável, da recuperação e da ampliação da cobertura florestal, encontram-se em perfeito alinhamento com o Capítulo do Meio Ambiente da Constituição Federal (art. 225).

Portanto, o reposicionamento organizacional do SFB no MMA resgata o vínculo natural e sistêmico do Serviço Florestal Brasileiro com o marco legal vigente e a temática ambiental, de responsabilidade do MMA.

9.2.3. Retorno da Agência Nacional de Águas ao MMA

A transferência da Agência Nacional de Águas (ANA), bem como de todas as competências relacionadas à Política Nacional de Recursos Hídricos, para o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), em janeiro de 2019, contradiz a própria ideia original da Agência.

A Agência foi concebida para arbitrar sobre uma série de interesses conflitantes nos usos múltiplos da água, como irrigação, abastecimento público, geração de energia, lazer, saneamento, bem como as obras civis

necessárias ao provimento desses serviços. Daí a razão de ter sido criada e mantida no MMA, uma espécie de “território neutro”. Na ocasião, ao transferi-la para o Ministério do Desenvolvimento Regional, subordinou-se a ANA ao Ministério que responde a alguns desses interesses, quais sejam, as obras de infraestrutura hídrica voltadas à irrigação, à retificação dos cursos de água de dominialidade da União, à irrigação, ao saneamento, entre outros.

Como no caso da transferência do SFB para o MAPA, evidencia-se aqui, também, um evidente conflito de interesses. O princípio da segregação de funções prevê separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e fiscalização. A mudança realizada pelo atual governo agrega, em um mesmo ente de governo, funções incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade. Essa transferência da ANA representou apenas parte do processo de esvaziamento da área ambiental pelo atual governo, já que não é plausível e tampouco aderente à justificativa de neutralidade e equidistância dos diferentes setores usuários da água, definidas quando da aprovação de sua lei de criação. Essa situação ganhou contornos ainda mais preocupantes a partir de 2020, com a aprovação e a sanção da Lei 14.026, que delega à ANA a regulação do saneamento básico, principalmente no que se refere ao acesso a recursos da União.

Ao longo do período em que a Agência ficou sob a tutela do MDR, desde 2019, não se observou nenhuma vantagem comparativa para a temática dos recursos hídricos que a diferenciasse do período em que era supervisionada pelo MMA. Pelo contrário. O distanciamento entre o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e o Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNRH), por exemplo, abortou um processo de integração que, embora incipiente, permitia vislumbrar a solução de inúmeros problemas comuns, com ganhos sinérgicos.

A exemplo da situação SFB, o retorno da ANA ao MMA, recupera o papel para o qual a Agência foi originalmente concebida. Também encaixa-se melhor na agenda moderna de geração e gestão recursos hídricos baseada em provisão de infraestrutura natural (*nature based solutions*) para maximizar a quantidade e qualidade dos recursos hídricos disponíveis para os diversos usos. Por fim, o retorno da ANA encontra-se em consonância com o marco legal vigente e a temática ambiental, de responsabilidade do MMA.

9.2.4. Criação da Autoridade Nacional de Segurança Climática e reforma da governança sobre mudança do clima

O último relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças do Clima (IPCC), divulgado em fevereiro deste ano, aponta que a mudança do clima decorrente de ações humanas está causando perigosas e generalizadas rupturas na natureza e afetando as vidas de bilhões de pessoas ao redor do mundo. As pessoas e os ecossistemas mostram-se cada vez menos capazes de lidar com as consequências e, comprovadamente, os mais pobres são os mais afetados.

Nesse contexto, o Brasil tem um enorme desafio para honrar os compromissos assumidos no Acordo de Paris, suas metas de redução de emissões. Trata-se de área em que houve retrocesso, principalmente devido ao aumento de emissões decorrentes do desmatamento nos últimos quatro anos. Isso posto, o Brasil tem um duplo desafio diante desse problema que, hoje, é considerado uma das principais questões globais a serem enfrentadas pelos países: não apenas é um grande emissor de gases de efeito estufa - principalmente devido às emissões decorrentes do desmatamento - como também tem uma grande parcela de sua população que tem ainda necessidades básicas a serem atendidas e, ao mesmo tempo, que tem grande potencial de ser afetada negativamente pelos impactos da mudança do clima.

Para lidar com esse duplo desafio, é essencial que toda a governança sobre mudança do clima evolua. É nesse sentido que se propõe a recriação da Secretaria de Mudança do Clima, a criação da Autoridade Nacional de Segurança Climática, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, além da criação de um Conselho Nacional sobre Mudança do Clima e o fortalecimento do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima, já existente.

Conselho Nacional de Mudança do Clima. Este novo Conselho, a ser criado pelo novo Governo em seu primeiro dia, deverá ser a instância central de formulação e aprovação das políticas nacionais para a implementação dos compromissos de mitigação e adaptação à mudança do clima. Deverá ser criado, com as seguintes características:

- Representação dos entes federados, setor privado, setor acadêmico e sociedade civil.
- Órgão de caráter consultivo e deliberativo composto por Plenário, Comitê de Integração de Políticas de Mudança do Clima, Comitê Técnico-Científico, Grupos Assessores, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.
- Conselho é presidido pela PR e sua Secretaria Executiva é exercida pelo MMA.

Comitê interministerial sobre Mudança do Clima (CIM). Já existente, criado pelo Decreto 10.845, de 2021, precisa ser revisado à luz da nova governança aqui proposta. Este comitê terá reforçado o seu papel de coordenação entre os órgãos federais, dando mais clareza a seu papel de articulador das responsabilidades do Governo Federal para implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).

- O CIM é de caráter permanente e tem a finalidade de estabelecer diretrizes, articular e coordenar a implementação das ações e políticas públicas do País relativas à mudança do clima.
- O Conselho é presidido pelo Ministro da Casa Civil e sua Secretaria Executiva é exercida pela Secretaria de Mudança do Clima do MMA.

Secretaria de Mudança do Clima no Ministério do Meio Ambiente.

Recriação da Secretaria, extinta em 2019, com as atribuições de implementação da PNMC no que diz respeito às competências do MMA, bem como de apoiar as instâncias colegiadas da PNMC, em particular o Conselho Nacional de Mudança do Clima e o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima. Os planos de adaptação e de mitigação receberão maior atenção, com reforço de equipe e instrumentos.

Autoridade Nacional de Segurança Climática. Autarquia a ser criada, vinculada ao MMA, em consonância com as manifestações do Presidente da República eleito, com as seguintes competências:

- Produzir subsídios à formulação da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC);
- Regular e monitorar a implementação das políticas e metas setoriais em âmbito nacional das ações relativas à mitigação, adaptação e promoção da resiliência às mudanças do clima;
- Supervisionar instrumentos, programas e ações para a implementação da PNMC e seus planos setoriais

A Autoridade Nacional de Segurança Climática deverá conter as seguintes unidades organizacionais:

- Monitoramento e supervisão;
- Planejamento para a segurança climática;
- Regulação;

- Estudos.

9.2.5. - Ibama, ICMBio e JBRJ

Para essas três unidades vinculadas, não se propuseram, neste momento, alterações nas suas estruturas organizacionais nem nas suas competências. O esforço feito em relação a elas foi no sentido de otimizar a distribuição de cargos entre as unidades existentes, valendo-se das novas normativas que regem a estrutura de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública, de forma a incentivar a ocupação desses cargos e funções por servidores de carreira, aumentar o número de cargos e funções, oferecer maior flexibilidade e maior racionalidade às cadeias de comando. O resultado desse esforço encontra-se nas tabelas a seguir.

9.3. Proposta de competências e de distribuição dos cargos para as áreas da estrutura organizacional

Cargos em comissão e Funções de Confiança

A estrutura ora apresentada, até o nível de Diretoria, se desdobra para contemplar os cargos e funções abaixo desse nível hierárquico. Esse exercício foi realizado a partir de algumas premissas, em relação à estrutura atual.

A primeira premissa é que o MMA precisa resgatar não apenas as competências mas, também, o quantitativo de cargos que se perderam. Observe-se a evolução da perda de quantitativo de cargos e de DAS unitários ao longo dos últimos anos, a cada novo decreto de modificação da estrutura regimental da pasta:



Ciente do grave quadro fiscal da administração pública brasileira, os quadros de cargos para o MMA e para as entidades vinculadas aqui sugeridos têm como principais premissas:

- Transformação da nomenclatura dos cargos hoje existentes para atender ao disposto na Lei nº 14.204, de 2021, que cria os Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE).
- Transformação da quase totalidade dos cargos inferiores ao antigo DAS-5 (hoje CCE ou FCE 15) em cargos FCE, os quais somente poderão ser ocupados por servidores de cargos efetivos oriundos de órgão ou de entidade de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Essa opção reduz os custos totais com esse tipo de despesa, oferecendo margem para corrigir distorções na distribuição de cargos na estrutura organizacional vigente.

Nessa linha, apresentam-se, a seguir, as propostas de distribuição de cargos para o MMA e para suas entidades vinculadas

Ministério do Meio Ambiente - Proposta de Estrutura

UNIDADE	QTD	CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE	CCE-Unitário
	4	Assessor Especial	CCE 2.15	20,16
	3	Assessor	CCE 2.13	11,52
	2	Assistente	FCE 2.07	1,66
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05	0,6
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.15	5,04
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10	1,27
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05	0,6
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo	1	Coordenador Geral	CCE 1.13	3,84
	1	Assistente	FCE 2.07	0,83
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05	0,6
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07	0,83
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.15	5,04
	2	Coordenador de Projeto	FCE 3.10	2,54
	1	Assistente	FCE 2.07	0,83
Assessoria Especial de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.15	5,04
	2	Coordenador Geral	CCE 1.13	7,68
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10	1,27
Assessoria Especial de Assuntos Internacionais	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.15	5,04
	2	Coordenador Geral	FCE 1.13	4,6

UNIDADE	QTD	CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE	CCE-Unitário
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10	1,27
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	CCE 1.18	6,41
	1	Secretário-Executivo Adjunto	CCE 1.17	6,27
	1	Diretor de Programa	CCE 3.15	5,04
	2	Assessor	FCE 2.13	4,6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13	3,84
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10	1,27
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10	1,27
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	CCE 1.15	5,04
	2	Assessor	FCE 2.13	4,6
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10	1,27
Coordenação-Geral	2	Coordenador Geral	CCE 1.13	7,68
Coordenação-Geral	3	Coordenador Geral	FCE 1.13	6,9
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10	7,62
Coordenação	4	Coordenador	CCE 1.10	8,48
	1	Assistente	FCE 2.07	0,83
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07	4,17
Divisão	9	Chefe	FCE 1.07	7,47
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05	0,6

UNIDADE	QTD	CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE	CCE-Unitário
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01	0,48
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02	0,84
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	2	Coordenador Geral	FCE 1.13	4,6
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10	1,27
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FUNDOS E DE RECURSOS EXTERNOS	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	3	Coordenador Geral	FCE 1.13	6,9
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10	1,27
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CIDADANIA	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	2	Coordenador Geral	FCE 1.13	4,6
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10	1,27
DEPARTAMENTO DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	1	Coordenador Geral	CCE 1.13	3,84
	1	Coordenador Geral	FCE 1.13	2,3
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10	1,27

UNIDADE	QTD	CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE	CCE-Unitário
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
	1	Assistente	FCE 2.07	0,83
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07	0,83
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	CCE 1.15	5,04
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13	2,3
	1	Assistente	FCE 2.07	0,83
Coordenação-Geral de Assuntos de Direito Ambiental	1	Coordenador Geral	FCE 1.13	2,3
Coordenação	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10	1,27
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07	0,83
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos	1	Coordenador Geral	FCE 1.13	2,3
Coordenação	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10	1,27
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07	0,83
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E DIREITOS ANIMAIS	1	Secretário	CCE 1.17	6,27
	3	Assessor Técnico	FCE 2.10	3,81
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13	3,84
DEPARTAMENTO DE FLORESTAS	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	2	Coordenador Geral	FCE 1.13	4,6
	0	Assessor Técnico	FCE 2.10	0

UNIDADE	QTD	CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE	CCE-Unitário
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO, DEFESA E DIREITOS ANIMAIS	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	2	Coordenador Geral	FCE 1.13	4,6
	0	Assessor Técnico	FCE 2.10	0
DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
	2	Coordenador Geral	FCE 1.13	4,6
	0	Assessor Técnico	FCE 2.10	0
DEPARTAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
	2	Coordenador Geral	FCE 1.13	4,6
	0	Assessor Técnico	FCE 2.10	0
SECRETARIA MEIO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL	1	Secretário	CCE 1.17	6,27
	3	Assessor Técnico	FCE 2.10	3,81
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13	3,84
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE URBANO	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	2	Coordenador Geral	FCE 1.13	4,6
	0	Assessor Técnico	FCE 2.10	0

UNIDADE	QTD	CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE	CCE-Unitário
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	2	Coordenador Geral	FCE 1.13	4,6
	0	Assessor Técnico	FCE 2.10	0
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	2	Coordenador Geral	FCE 1.13	4,6
	0	Assessor Técnico	FCE 2.10	0
SECRETARIA DE MUDANÇA DO CLIMA	1	Secretário	CCE 1.17	6,27
	3	Assessor Técnico	FCE 2.10	3,81
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13	3,84
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional de Mudança do Clima e ao Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima	1	Diretor	FCE 1.15	3,03
	2	Coordenador Geral	FCE 1.13	4,6
	0	Assessor Técnico	FCE 2.10	0
Departamento de Políticas de Mitigação, Adaptação e Instrumentos de Implementação	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
	2	Coordenador Geral	FCE 1.13	4,6
	0	Assessor Técnico	FCE 2.10	0

UNIDADE	QTD	CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE	CCE-Unitário
Departamento de Oceano e Gestão Costeira	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
	2	Coordenador Geral	FCE 1.13	4,6
	0	Assessor Técnico	FCE 2.10	0
SECRETARIA DE BIOECONOMIA	1	Secretário	CCE 1.17	6,27
	3	Assessor Técnico	FCE 2.10	3,81
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13	3,84
Departamento de Políticas de Estímulo à Bioeconomia	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	2	Coordenador Geral	FCE 1.13	4,6
	0	Assessor Técnico	FCE 2.10	0
Departamento de Gestão Compartilhada de Recursos Pesqueiros	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	2	Coordenador Geral	FCE 1.13	4,6
	0	Assessor Técnico	FCE 2.10	0
Departamento de Patrimônio Genético	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	3	Coordenador Geral	FCE 1.13	6,9
	4	Coordenador	FCE 1.10	5,08
Secretaria de Comunidades e Povos Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável	1	Secretário	CCE 1.17	6,27

UNIDADE	QTD	CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE	CCE-Unitário
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13	3,84
	3	Assessor Técnico	FCE 2.10	3,81
Departamento de Gestão Socioambiental e Povos e Comunidades Tradicionais	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	2	Coordenador Geral	FCE 1.13	4,6
	0	Assessor Técnico	FCE 2.10	0
Departamento de Políticas para Gestão Ambiental Rural	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	2	Coordenador Geral	FCE 1.13	4,6
	0	Assessor Técnico	FCE 2.10	0
Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas, Acesso à Água e Uso Múltiplo dos Recursos Hídricos	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	2	Coordenador Geral	FCE 1.13	4,6
	0	Assessor Técnico	FCE 2.10	0
Departamento de Combate à Desertificação	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	0	Coordenador Geral	FCE 1.13	0
	0	Assessor Técnico	FCE 2.10	0
Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial	1	Secretário	CCE 1.17	6,27
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13	3,84

UNIDADE	QTD	CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE	CCE-Unitário
	3	Assessor Técnico	FCE 2.10	3,81
Departamento de Políticas de Controle do Desmatamento e Queimadas	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	2	Coordenador Geral	FCE 1.13	4,6
	0	Assessor Técnico	FCE 2.10	0
Departamento de Ordenamento Ambiental Territorial	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	2	Coordenador Geral	FCE 1.13	4,6
	0	Assessor Técnico	FCE 2.10	0
Total Proposto	201			513,72
Estrutura Atual	174			491,66
Aumento percentual	15,5%			4,48%

Observações:

- 1) A estrutura de cargos do MMA, sem a Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial implica em aumento de cargos e redução do volume de gastos com cargos e funções.
- 2) Com a criação da Secretaria Extraordinária, que é de natureza temporária, o número de cargos acrescidos é de 11 (onze) e o valor de CCE unitários é de 33,20.
- 3) Essa tabela não contempla o Serviço Florestal Brasileiro na estrutura do MMA, em função das peculiaridades de sua transferência do MAPA para o MMA. Veja a tabela seguinte.

Serviço Florestal Brasileiro
Estrutura Proposta (órgão autônomo na estrutura do MMA)

UNIDADE	QTD	CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE	CCE Unitário
Diretor-Geral	1	Diretor-Geral	CCE 1.17	6,27
Diretor	3	Diretor	CCE 1.15	15,12
Diretor	1	Diretor	FCE 1.15	3,03
Órgãos de Assistência Direta e Imediata				
Gabinete da Direção-Geral	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13	2,3
Coordenadoria	2	Coordenador	CCE 1.10	4,24
Coordenadoria	3	Coordenador	FCE 1.10	3,81
Ouvidoria	1	Ouvidor	CCE 1.13	3,84
Coordenadorias	0	Coordenador	FCE 1.10	0
Assessoria Jurídica	1	Assessor Jurídico	FCE 1.13	2,3
Coordenadorias	2	Coordenador	FCE 1.10	2,54
Diretorias				
Coordenações-Gerais	4	Coordenador-Geral	CCE 1.13	15,36
Coordenações-Gerais	8	Coordenador-Geral	FCE 1.13	18,4
Coordenadorias	21	Coordenador	FCE 1.10	26,67
Divisões	5	Chefe	FCE 1.07	4,15
Assistência Técnica Especializada	4	Assistente	FCE 4.05	2,4

Unidades Descentralizadas				
Coordenadorias	3	Coordenador	FCE 1.10	3,81
Serviços	0	Chefe	FCE 1.05	0
Total Proposto (transferência para o MMA)	60			114,24
Estrutura Atual (no MAPA)	56			100,19
Aumento percentual	7,15%			14,02%

Observação:

No MAPA, o Serviço Florestal foi enfraquecido em sua estrutura administrativa e em seu papel político e institucional. Perdeu, naquela pasta, o caráter único que tinha no MMA, como órgão autônomo, e foi tratado, administrativamente, como uma secretaria. A proposta de retorno ao MMA visa resgatar o seu papel e condição institucional, antes da transferência para o MAPA e, para isso, propõe-se o aumento mínimo na estrutura necessária para que o Serviço atenda aos requisitos estabelecidos na lei que o criou.

IBAMA
Estrutura Proposta

UNIDADE	QTD	CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE	CCE unitário
	1	Presidente	CCE 1.17	6,27
Assessoria	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13	3,84
	1	Assessor	CCE 2.13	3,84
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10	2,12
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05	1,20
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13	3,84
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07	2,49
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05	1,2
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	FCE 1.15	3,03
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13	6,9
	1	Assessor	FCE 2.13	2,3
Coordenação	7	Coordenador	FCE 1.10	8,89
	0	Coordenador de Projeto	FCE 3.10	
Divisão	8	Chefe	FCE 1.07	6,64
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05	2,4
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13	2,3
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10	3,81
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07	0,83
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05	0,6
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.13	2,3
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10	1,27

Serviço	2	Chefe	FCE 1.05	1,2
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCE 1.13	2,3
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07	1,66
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	5	Coordenador-Geral	FCE 1.13	11,5
	1	Assessor Técnico	FCE 2.12	1,86
Coordenação	15	Coordenador	FCE 1.10	19,05
	1	Assistente	FCE 2.07	0,83
Serviço	25	Chefe	FCE 1.05	15,0
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13	6,9
	1	Assessor Técnico	FCE 2.12	1,86
Coordenação	10	Coordenador	FCE 1.10	12,7
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07	1,66
	1	Assistente	FCE 2.07	0,83
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05	1,2
	3	Assistente Técnico	FCE 2.05	1,8
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13	4,6
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13	2,3
	1	Assessor Técnico	FCE 2.12	1,86
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10	6,35

Divisão	4	Chefe	FCE 1.07	3,32
	3	Assistente	FCE 2.07	2,49
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13	6,9
	1	Assessor Técnico	FCE 2.12	1,86
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10	7,62
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07	0,83
	4	Assistente	FCE 2.07	3,32
DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	0	Coordenador-Geral	CCE 1.13	
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13	4,6
	1	Assessor Técnico	FCE 2.12	1,86
Coordenação	0	Coordenador	CCE 1.10	
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10	7,62
	1	Assistente	FCE 2.07	0,83
Serviço	5	Chefe	FCE 1.05	3,0
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05	1,2
Núcleo	9	Chefe	FCE 1.01	1,08
CENTROS NACIONAIS	5	Coordenador-Geral	FCE 1.13	11,5
Coordenação	10	Coordenador	FCE 1.10	12,7
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07	4,15
	2	Assistente	FCE 2.07	1,66
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05	2,4
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05	0,6

Núcleo	4	Chefe	FCE 1.01	0,48
SUPERINTENDÊNCIAS	19	Superintendente	FCE 1.13	43,7
SUPERINTENDÊNCIAS	8	Superintendente	CCE 1.13	30,72
Gerência Executiva	4	Gerente Executivo	FCE 1.10	5,08
Divisão	81	Chefe	FCE 1.07	67,23
Unidade Técnica	50	Chefe	FCE 1.06	35,0
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05	2,4
Núcleo	264	Chefe	FCE 1.01	31,68
Total proposto	641			482,6
Estrutura atual	568			470,2
Aumento percentual	12,8%			2,6%

ICMBIO
Estrutura Proposta

UNIDADE	QTD	CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE	CCE Unitários
	1	Presidente	CCE 1.17	6,27
Assessoria	1	Assessor	CCE 1.13	3,84
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13	3,84
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10	2,12
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10	3,81
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07	0,83
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	FCE 1.15	3,03
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10	1,27
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07	3,32
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05	1,8
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13	2,3
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07	1,66
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.13	2,3
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07	1,66
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13	7,68
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13	6,9
Coordenação	4	Coordenador	CCE 1.10	8,48
Coordenação	8	Coordenador	FCE 1.10	10,16

Divisão	1	Chefe	CCE 1.07	1,39
Divisão	12	Chefe	FCE 1.07	9,96
Serviço	7	Chefe	FCE 1.05	4,2
Setor	1	Chefe	FCE 1.02	0,21
DIRETORIA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	0	Coordenador-Geral	CCE 1.13	0
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13	6,9
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10	4,24
Coordenação	8	Coordenador	FCE 1.10	10,16
Divisão	9	Chefe	FCE 1.07	7,47
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05	0,6
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05	1,2
DIRETORIA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS E CONSOLIDAÇÃO TERRITORIAL EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	0	Coordenador-Geral	CCE 1.13	0
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13	6,9
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10	4,24
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10	7,62
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07	3,32
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05	0,6

DIRETORIA DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE	1	Diretor	CCE 1.15	5,04
Coordenação-Geral	0	Coordenador-Geral	CCE 1.13	0
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13	6,9
Coordenação	8	Coordenador	FCE 1.10	10,16
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07	0,83
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05	0,6
GERÊNCIAS REGIONAIS	6	Gerente Regional	FCE 1.13	13,8
GERÊNCIAS REGIONAIS	4	Gerente Regional	CCE 1.13	15,36
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10	2,12
Coordenação	10	Coordenador	FCE 1.10	12,7
Serviço	27	Chefe	FCE 1.05	16,2
Setor	15	Chefe	FCE 1.02	3,15
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO				
Unidade de Conservação I	0	Chefe	CCE 1.10	0
	2	Chefe	FCE 1.10	2,54
Unidade de Conservação II	34	Chefe	CCE 1.07	47,26
	91	Chefe	FCE 1.07	75,53
	31	Chefe	CCE 1.05	31
	176	Chefe	FCE 1.05	105,6
	68	Chefe	FCE 1.02	14,28
	4	Chefe	FCE 1.01	0,48

CENTROS NACIONAIS DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO				
Coordenador	1	Coordenador	CCE 1.10	2,12
Coordenador	13	Coordenador	FCE 1.10	16,51
Chefe	14	Chefe	FCE 1.02	2,94
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	1	Coordenador	FCE 1.10	1,27
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07	1,39
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05	0,6
Setor	2	Chefe	FCE 1.02	0,42
Total proposto	621			544,2
Estrutura Atual	501			464,92
Aumento percentual	23,95%			17,05%

**Minuta da Medida Provisória que estabelece a
organização básica dos órgãos da Presidência da República
e dos Ministérios, no que tange ao Ministério do Meio
Ambiente**

Art. xx. Constituem áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente:

- I - política nacional do meio ambiente;
- II - política nacional dos recursos hídricos;
- III - política nacional de segurança hídrica;⁷
- IV - política nacional sobre mudança do clima;
- V - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;
- VI - gestão de florestas públicas para a produção sustentável⁸;
- VII - gestão do Cadastro Ambiental Rural (CAR), em âmbito federal;^[2]
- VIII - estratégias, mecanismos e instrumentos regulatórios e econômicos para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;
- IX - políticas para a integração da proteção ambiental com a produção econômica;
- X - políticas para a integração entre a política ambiental e a política energética;
- XI - políticas de proteção e de recuperação da vegetação nativa;
- XII - políticas e programas ambientais para a Amazônia e para os demais biomas brasileiros;
- XIII - zoneamento ecológico econômico e outros instrumentos de ordenamento territorial, incluindo o planejamento espacial marinho, em articulação com outros ministérios competentes;

⁷ As competências nos incisos II e III encontram-se hoje na estrutura do MDR.

⁸ As competências nos incisos VI e VII não existem na atual lei da organização da Presidência da República e dos Ministérios, e foram incluídas para refletir as atribuições do Serviço Florestal Brasileiro.

XIV - qualidade ambiental dos assentamentos humanos, em articulação com o Ministério das Cidades;

XV - política nacional de educação ambiental, em articulação com o Ministério da Educação; e,

XVI - gestão compartilhada dos recursos pesqueiros, em articulação com o Ministério da Pesca e Aquicultura.

Parágrafo único. Cabe ao Ministério do Meio Ambiente exercer a função de poder concedente, prevista no art. 49 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

(parágrafo a ser inserido na estrutura geral da organização dos ministérios)

§ xº Cabe aos Ministérios do Meio Ambiente e da Pesca e Aquicultura, em conjunto, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros:

I - fixar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, com base nos melhores dados científicos e existentes, na forma de regulamento; e

II - subsidiar, assessorar e participar, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca e a aquicultura.

Art. XX. Integram a estrutura básica do Ministério do Meio Ambiente:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;

II - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

III - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ;

IV - Agência Nacional de Águas - ANA;

V - Serviço Florestal Brasileiro – SFB;

VI - Autoridade Nacional de Segurança Climática – ANA SEC;

- VII - o Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- VIII - o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- IX - o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;
- X - o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente;
- XI - a Comissão de Gestão de Florestas Públicas;
- XII - a Comissão Nacional de Florestas;
- XIII - o Conselho Nacional sobre Mudança do Clima; e
- XIV - até 6 (seis) Secretarias.

Parágrafo único. Ao Conselho Nacional sobre Mudança do Clima, presidido pela Presidência da República e secretariado pelo Ministério do Meio Ambiente, composto na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal, compete formular e deliberar sobre as políticas nacionais de mitigação e adaptação à mudança do clima, com a participação dos órgãos públicos, nas diferentes esferas de governo, setor privado, setor acadêmico e sociedade civil e promover a integração de políticas e ações públicas e privadas, tanto com vistas à transição para a economia de carbono neutro, quanto a iniciativas de adaptação à mudança do clima, fundadas em princípios de justiça climática.

Art. YY. A [Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

[“Art. 3º](#) Fica criada a Agência Nacional de Águas - ANA, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

.....” (NR)

Alterações no Conselho Nacional de Recursos Hídricos

Art. ZZ. A [Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36.

I - um Presidente, que será o Ministro de Estado do Meio Ambiente;

II - um Secretário-Executivo, que será o titular do órgão integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente responsável pela gestão dos recursos hídricos.” (NR)

“[Art. 45](#). A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será exercida pelo órgão integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente responsável pela gestão dos recursos hídricos.” (NR)

Distribuição de compensação financeira

Art. WW. A [Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

III - três por cento ao Ministério do Meio Ambiente;

.....

[§ 4º](#) A cota destinada ao Ministério do Meio Ambiente será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional.

.....” (NR)

A Lei nº14.026, de 15 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente; e

....." (NR)

"Art. 50.

IV - ao cumprimento de índice de perda de água na distribuição, conforme definido em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente;

V - ao fornecimento de informações atualizadas para o Sinisa, conforme critérios, métodos e periodicidade estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente;

....." (NR) "

Art. 52. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente:

I-..... (NR)

"Art.53.....

§ 3º Compete ao Ministério do Meio Ambiente a organização, a implementação e a gestão do Sinisa, além do estabelecimento dos critérios, dos métodos e da periodicidade para o preenchimento das informações pelos titulares, pelas entidades reguladoras e pelos prestadores dos serviços e para a auditoria própria do sistema.

§ 4º A ANA e o Ministério do Meio Ambiente promoverão a interoperabilidade do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH) com o Sinisa.

§ 5º O Ministério do Meio Ambiente dará ampla transparência e publicidade aos sistemas de informações por ele geridos e considerará as demandas dos órgãos e das entidades envolvidos na política federal de

saneamento básico para fornecer os dados necessários ao desenvolvimento, à implementação e à avaliação das políticas públicas do setor.

§ 6º O Ministério do Meio Ambiente estabelecerá mecanismo sistemático de auditoria das informações inseridas no Sinisa.

.....(NR)

**Minuta do anexo do decreto que aprova a estrutura
regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em
comissão e das funções de confiança do Ministério do Meio
Ambiente**

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério do Meio Ambiente, órgão da administração direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional do meio ambiente;
- II - política nacional dos recursos hídricos;
- III - política nacional de segurança hídrica;[3]
- IV - política nacional sobre mudança do clima;
- V - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;
- VI - gestão de florestas públicas para a produção sustentável;
- VII - gestão do Cadastro Ambiental Rural (CAR), em âmbito federal;[4]
- VIII - estratégias, mecanismos e instrumentos regulatórios e econômicos para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;
- IX - políticas para a integração da proteção ambiental com a produção econômica;
- X - políticas para a integração entre a política ambiental e a política energética;
- XI - políticas de proteção e de recuperação da vegetação nativa;

XII - políticas e programas ambientais para a Amazônia e para os demais biomas brasileiros;

XIII - zoneamento ecológico econômico e outros instrumentos de ordenamento territorial, incluindo o planejamento espacial marinho, em articulação com outros ministérios competentes;

XIV - qualidade ambiental dos assentamentos humanos, em articulação com o Ministério das Cidades;

XV - política nacional de educação ambiental, em articulação com o Ministério da Educação; e,

XVI - gestão compartilhada dos recursos pesqueiros, em articulação com o Ministério da Pesca e Aquicultura.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete do Ministro;

b) Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

c) Assessoria Especial de Comunicação Social;

d) Assessoria Especial de Controle Interno;

e) Consultoria Jurídica;

f) Secretaria-Executiva:

1. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

2. Departamento de Participação e Controle Social;

3. Departamento de Apoio ao Sisnama e ao Conama;

4. Departamento de Gestão de Fundos e de Recursos Internacionais

5. Departamento de Educação Ambiental e Cidadania

6. Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Mudança do Clima:

1. Departamento de Apoio ao Conselho Nacional de Mudança do Clima e ao Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima;

2. Departamento de Políticas de Mitigação, Adaptação e Instrumentos de Implementação; e,

3. Departamento de Oceano e Gestão Costeira;

b) Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais:

1. Departamento de Florestas;

2. Departamento Proteção, Defesa e Direitos Animais;

3. Departamento de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade; e

4. Departamento de Áreas Protegidas;

c) Secretaria de Bioeconomia:

1. Departamento de Políticas de Estímulo à Bioeconomia;

2. Departamento de Gestão Compartilhada de Recursos Pesqueiros; e,

3. Departamento de Patrimônio Genético;

d) Secretaria de Povos e Comunidades Tradicionais e Gestão Ambiental Rural

1) Departamento de Gestão Socioambiental e Povos e Comunidades Tradicionais

2) Departamento de Políticas de Gestão Ambiental Rural

3) Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas, Acesso à Água e Uso Múltiplo dos Recursos Hídricos

4) Departamento de Combate à Desertificação

e) Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental

1) Departamento de Meio Ambiente Urbano;

2) Departamento de Gestão de Resíduos; e,

3) Departamento de Qualidade Ambiental.

f) Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial

1. Departamento de Políticas de Controle do Desmatamento e Queimadas

2. Departamento de Ordenamento Ambiental Territorial

III - órgãos colegiados:

a) Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama;

b) Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente;

c) Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen;

d) Comissão Nacional de Florestas - Conaflor;

e) Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;

f) Comissão Nacional de Combate à Desertificação - CNCD;

g) Comitê Gestor do Fundo Nacional para Repartição de Benefícios - FNRB;

h) Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa – Conaveg (a ser recriada por meio de Decreto);

i) Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - REDD+;

j) Comissão Nacional de Biodiversidade - Conabio;

k) Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

l) Comissão de Gestão de Florestas Públicas;

m) Conselho Nacional de Proteção, Defesa e Direitos Animais (CONAPRA),
(a ser criado)

n) Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) (não
é da estrutura do MMA);

o) Conselho Nacional sobre Mudança do Clima (CNMC) (a ser criado)

p) outros órgãos colegiados com atuação nos temas de competência do
ministério, criados por lei ou decreto.

IV - Serviço Florestal Brasileiro

V - entidades vinculadas:

a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renováveis - Ibama;

b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto
Chico Mendes;

c) Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ;

d) Agência Nacional de Águas - ANA;

e) Serviço Florestal Brasileiro; e,

f) Autoridade Nacional de Segurança Climática.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social e ocupar-se das relações públicas e do preparo, despacho e controle de seu expediente;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de competência do Ministério; e

IV - assistir o Ministro de Estado no desempenho de suas funções como membro de órgãos colegiados de deliberação superior.

Art. 4º À Assessoria de Assuntos Internacionais compete:

I - assistir o Ministro de Estado na formulação da política internacional nos assuntos de competência do Ministério;

II - preparar e acompanhar as audiências do Ministro de Estado e dos demais dirigentes do Ministério e de suas entidades vinculadas com autoridades estrangeiras;

III - coordenar, acompanhar, orientar e subsidiar a participação do Ministério do em foros e eventos internacionais que tratam de questões relativas às suas competências;

V - acompanhar e participar das agendas de integração regional e internacional nas áreas de competência do Ministério;

IV – atuar como interlocutor do Ministério e das entidades a ele vinculadas junto ao Ministério das Relações Exteriores;

V – articular e negociar com organismos, fundos, e entidades internacionais e governos estrangeiros o apoio a programas e projetos;

VI - manifestar-se quanto à conveniência e à oportunidade da participação de servidores do Ministério e de suas entidades vinculadas em reuniões e eventos de âmbito internacional; e,

VII - supervisionar e acompanhar a negociação e a implementação dos atos internacionais nas áreas de competência do Ministério.

Art. 5º À Assessoria Especial de Comunicação Social compete:

I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social do Ministério, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações;

II - assessorar o Ministro de Estado e os demais dirigentes nas ações de comunicação social;

III - atender às solicitações dos órgãos de imprensa;

IV - gerenciar e manter atualizado o sítio eletrônico do Ministério, a intranet e os seus perfis em redes sociais, em especial a produção e a publicação de notícias e esclarecimentos;

V - supervisionar e estabelecer as diretrizes para a atuação em comunicação social dos demais órgãos do Ministério;

VI - desenvolver projetos gráficos e diagramação de publicações impressas e digitais destinadas a:

a) divulgação das ações do Ministério, inclusive em casos de relevância ou repercussão;

b) utilização em relatórios e periódicos de gestão;

VII - monitorar os resultados de ações de comunicação social e a imagem do Ministério junto aos veículos de comunicação;

VIII - assessorar as unidades do Ministério no planejamento de eventos institucionais;

IX - propor o padrão editorial e a identidade visual do Ministério, em consonância com as orientações da Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações;

X - promover a comunicação interna do Ministério;

XI - gerir e fiscalizar os contratos administrativos e os acordos em geral firmados para o desenvolvimento das ações e responsabilidades de comunicação social.

Art. 6º. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de editais de licitação e os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

Art. 7º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento previsto no [art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#) ;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados a ética, ouvidoria e correição entre as unidades responsáveis no Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério nos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério do Meio Ambiente, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

Art. 8º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério;

II - assistir o Ministro de Estado na supervisão, na coordenação, no monitoramento e na avaliação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e na supervisão das entidades a ele vinculadas;

III - supervisionar, coordenar e consolidar a elaboração de diretrizes, normas, planos e orçamentos relativos aos planos anuais e plurianuais do Ministério;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar os planos, os programas e as ações do Ministério;

V - coordenar o processo de elaboração, implementação, monitoramento e revisão do planejamento estratégico do Ministério;

VI - coordenar o processo de captação de recursos de fontes internacionais;

VII - supervisionar e coordenar os programas com financiamentos de organismos internacionais, a implementação dos acordos internacionais e a execução dos convênios e dos projetos de cooperação técnica nacional e internacional;

VIII - supervisionar a elaboração e acompanhar o cumprimento das metas previstas nos contratos de gestão firmados com o Ministério;

IX - supervisionar, coordenar e apoiar as atividades do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA;

X - gerir o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - Sinima;

XI - coordenar o desenvolvimento e o acompanhamento de indicadores ambientais no âmbito do Ministério;

XII - exercer as atividades de secretaria-executiva do CONAMA e de secretaria dos demais órgãos colegiados do Ministério, apoiando-os administrativa e tecnicamente;

XIII - apoiar os demais setores do Ministério do Meio Ambiente na articulação e na integração intra e intergovernamental de ações direcionadas à implementação das políticas públicas de meio ambiente e de recursos hídricos; e

XIV - coordenar e acompanhar a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 na área de competência do Ministério do Meio Ambiente.

XV - propor políticas, estratégias e iniciativas que visem a adoção de critérios ambientais para a concessão de crédito por instituições financeiras;

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional e de Gestão de Documentos de Arquivo, por meio do Departamento de Gestão Estratégica e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 9º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação dos Sistemas referidos no inciso I com os respectivos órgãos centrais e informar e orientar os órgãos do Ministério sobre o cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - coordenar e acompanhar a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas das atividades de sua área de competência, seus orçamentos e suas alterações, e submetê-los à decisão superior;

IV - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério;

V - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou irregularidade que resulte em dano ao erário;

VI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de administração e desenvolvimento de recursos humanos do Ministério;

VII - desenvolver e implementar sistemas de informações necessários às ações do Ministério;

VIII - planejar e definir padrões, diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a administração dos recursos de informação e com a contratação de bens e serviços de informática, no âmbito dos órgãos e das entidades do Ministério; e

IX - implementar tecnologias de informações gerenciais.

Art. 10. Ao Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica compete:

I - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o Sistema de Organização e Inovação

Institucional e das ações de planejamento, em consonância com o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - promover a articulação do sistema referido no inciso I com o órgão central e informar e orientar os órgãos do Ministério sobre o cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - assessorar a Secretaria-Executiva na coordenação do processo de planejamento estratégico do órgão;

IV - coordenar a elaboração, a consolidação, o acompanhamento e a avaliação dos planos e dos programas anuais e plurianuais do Ministério, e submetê-los à apreciação superior;

V - apoiar a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração no desenvolvimento e na implementação de sistemas de informações gerenciais e de gestão estratégica do Ministério;

VI - coordenar o processo de avaliação de desempenho institucional das unidades organizacionais do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

VII - coordenar e consolidar a elaboração dos relatórios anuais de gestão, de mensagem presidencial e da prestação de contas do Presidente da República no âmbito do Ministério, a partir de informações prestadas pelas áreas técnicas, e submetê-los à apreciação superior;

VIII - apoiar o desenvolvimento e o acompanhamento de indicadores ambientais;

IX - acompanhar e monitorar o cumprimento das metas ambientais dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, visando à implementação da Agenda 2030 no País;

X - coordenar e prestar apoio técnico-administrativo ao Comitê do Ministério do Meio Ambiente para o Acompanhamento e Monitoramento das Metas Ambientais dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;

XI - representar o Ministério do Meio Ambiente nas instâncias de governo responsáveis pela coordenação nacional da implementação da Agenda 2030 no País;

XII – subsidiar e assessorar os dirigentes e as diversas unidades do Ministério e entidades vinculadas nos assuntos relacionados com a Agenda 2030 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável; e,

XIII – apoiar a Secretaria-Executiva na gestão do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente.

Art. 11. Ao Departamento de Gestão de Fundos e de Recursos Externos compete:

I - apoiar a Secretaria-Executiva na elaboração e na celebração de programas e projetos de cooperação internacional, acordos e instrumentos congêneres, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas;

II - apoiar os órgãos do Ministério e de suas entidades vinculadas em negociações sobre programas e projetos de cooperação internacional e instrumentos congêneres com organismos internacionais, entidades e governos estrangeiros, conforme o caso;

III - estruturar, coordenar e monitorar o processo de captação de recursos externos;

IV - monitorar, apoiar e supervisionar a execução físico-financeira dos programas e dos projetos de competência das Secretarias financiados, em parte ou na totalidade, com recursos externos, no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas;

V - supervisionar a alocação de recursos e a execução físico-financeira dos programas e dos projetos desenvolvidos no Ministério e nas entidades vinculadas que sejam financiados com recursos dos fundos sob responsabilidade do Ministério;

VI - prestar apoio técnico-administrativo às unidades responsáveis pela execução de programas e projetos de cooperação técnica internacional.

VII - coordenar o desenvolvimento, a implementação e a manutenção de painéis de informações gerenciais relativas à carteira de recursos externos do Ministério e entidades vinculadas;

VIII - exercer a função de secretaria dos fundos sob responsabilidade do Ministério, apoiando-os administrativa e tecnicamente;

IX - realizar a instrução, a celebração e os demais procedimentos administrativos relativos aos contratos, aos instrumentos de repasse e às parcerias que tenham por objeto a execução de projetos financiados com recursos dos fundos sob responsabilidade do Ministério;

X - coordenar, gerir e monitorar a execução físico-financeira dos programas e dos projetos financiados com recursos sob responsabilidade do Ministério e de entidades vinculadas;

XI - coordenar os procedimentos de prestação de contas referentes aos projetos contratados no âmbito dos fundos sob responsabilidade do Ministério, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e

XII - coordenar e acompanhar a execução físico-financeira dos recursos consignados no orçamento dos fundos sob responsabilidade do Ministério.

XIII - subsidiar a elaboração de políticas e estratégias e iniciativas relacionadas que visem a adoção de critérios ambientais para a concessão de crédito por instituições financeiras;

Art. 12. Ao Departamento de Apoio ao Sisnama e ao Conama compete:

I - prestar apoio técnico-administrativo ao funcionamento do CONAMA, suas câmaras técnicas permanentes ou temporárias e seus grupos de trabalho;

II - prestar apoio técnico-administrativo ao Secretário-Executivo no desempenho de suas funções regimentais de Secretário-Executivo do CONAMA;

III - promover as articulações necessárias no âmbito do Ministério e das entidades a ele vinculadas, e também junto aos órgãos e às entidades governamentais e não governamentais que integram o Conama, nos assuntos referentes às atividades do Conselho;

IV - apoiar a articulação entre o CONAMA e os demais órgãos colegiados do Ministério;

V - Exercer a função de secretaria dos órgãos colegiados do Ministério, apoiando-os administrativa e tecnicamente;

VI - Gerir o Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas (CNEA);

VII - promover coordenação com as esferas federal, estadual e municipal e organizações não-governamentais, sobre matéria legislativa de interesse do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VIII - promover a articulação institucional para a implementação do processo de descentralização e repartição de competências entre os três níveis de governo;

IX - formular e implementar estratégias e mecanismos de fortalecimento institucional dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; e,

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação.

Art. 13. Ao Departamento de Participação e Controle Social compete:

I - promover a criação e fortalecer mecanismos e instâncias de diálogo e de atuação conjunta entre o Ministério e a sociedade civil, incluindo-se, entre outros:

- a) conselhos de políticas públicas;
- b) conferência nacional;
- c) ouvidoria pública;
- d) audiência pública;
- e) consulta pública; e
- f) plataformas virtuais de participação social.

II - promover a participação social como instrumento de gestão no Ministério e em suas entidades vinculadas;

III - promover e consolidar a adoção de mecanismos de participação e controle social nas políticas, programas e serviços públicos prestados pelo Ministério e por suas entidades vinculadas;

IV - incentivar, em conjunto com o Departamento de Apoio ao Sisnama e ao Conama, a participação social nos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

V) exercer a função de ouvidoria do Ministério do Meio Ambiente, incluindo-se as seguintes atividades:

- a) receber as manifestações de usuários de serviços públicos a que se refere o Capítulo III da Lei nº 13.460, de 2017, e os relatos de irregularidade de que trata o caput do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 2018, e dar-lhes o devido tratamento e acompanhamento, conforme normas do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal;
- b) adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos legais e da qualidade das respostas às manifestações de usuários de serviços públicos recebidas;
- c) formular, executar e avaliar ações e projetos relacionados às atividades de ouvidoria da respectiva área de atuação;
- d) coletar, ativa ou passivamente, dados acerca da qualidade e da satisfação dos usuários com a prestação de serviços públicos;
- e) analisar dados recebidos ou coletados a fim de produzir informações com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços e à correção de falhas;
- f) realizar a articulação com instâncias e mecanismos de participação social;
- g) realizar a articulação, no que se refere às competências de sua unidade, com os demais órgãos e entidades encarregados de promover a defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, tais como ouvidorias de outros entes e Poderes, Ministérios Públicos e Defensorias Públicas;
- h) realizar a articulação com as demais unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas para a adequada execução de suas competências;
- i) exercer a atividade de Serviço de Informação ao Cidadão, de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 2011;
- j) zelar pela adequação, atualidade e qualidade das informações constantes nas Cartas de Serviços do Ministério e de suas entidades vinculadas, nos termos do Art. 7º da Lei 13.460, de 2017;
- k) adotar as medidas específicas para a proteção da identidade de denunciante, nos termos do Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019;
- l) receber, prestar esclarecimentos e adotar providências sobre os pedidos de acesso à informação e as manifestações decorrentes do exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais a que se refere a Lei nº 13.709, de 2018;
- m) garantir que as informações relativas ao tratamento de dados pessoais de amplo interesse público sejam disponibilizadas de forma atualizada, clara e completa no sítio eletrônico do Ministério, nos termos do art. 23, I, da Lei nº 13.709, de 2018;

- n) orientar os funcionários e os contratados do Ministério a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- o) servir de canal de comunicação junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e, quando couber, comunicar a existência de riscos elevados aos direitos dos titulares de dados em relação às operações de tratamento;
- p) exercer a supervisão técnica de outros canais de relacionamento com os usuários de serviços públicos, quanto ao cumprimento do disposto nos arts. 13 e 14 da Lei nº 13.460, de 2017; e,
- q) produzir anualmente o relatório de gestão;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação.

Art. 14. Ao Departamento de Educação Ambiental e Cidadania compete:

I - coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental no âmbito do Ministério;

II - articular com órgãos e entidades do Poder Público federal a implementação de ações referentes à Política Nacional de Educação Ambiental;

III - promover, em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social e com as demais, campanhas de interesse público com foco em educação ambiental;

IV - apoiar o Ministério da Educação na elaboração e na difusão de diretrizes, programas e ações de educação ambiental nos sistemas de ensino, com vistas a fortalecer a transversalidade do tema e seu impacto;

V - apoiar as unidades da Federação na elaboração e implementação de políticas estaduais de educação ambiental; e,

VI - subsidiar a formulação de políticas, estratégias, estudos e iniciativas relacionadas ao consumo sustentável; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação.

Seção II

Dos órgãos específicos singulares

Art. 15. À Secretaria de Mudança do Clima compete:

I - propor e avaliar políticas, normas e iniciativas e definir estratégias relativas à Política Nacional sobre Mudança do Clima;

II - desempenhar as funções de Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Mudança do Clima e do Comitê Interministerial de Mudança do Clima;

III - promover a coordenação das ações do Ministério relacionadas à mudança do clima;

IV - coordenar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima nos temas de competência do Ministério;

V - coordenar a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima;

VI - coordenar a implementação nacional da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgados pelo Decreto n° 99.280, de 6 de junho de 1990;

VII - apoiar e fomentar projetos, estudos e iniciativas, nas áreas de competência do Ministério, que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação aos seus impactos adversos;

VIII - apoiar os órgãos governamentais responsáveis pelas atividades destinadas à implementação da PNMC e pelos compromissos decorrentes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, inclusive para o oceano e ecossistemas costeiros;

IX - o gerenciamento costeiro;

X - o planejamento espacial marinho; e,

XI - subsidiar, assessorar e participar, em articulação com a Assessoria de Assuntos Internacionais, de negociações e eventos internacionais relacionados aos temas de sua competência.

Art. 16. Ao Departamento de Apoio ao Conselho Nacional de Mudança do Clima e ao Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima compete:

I - prestar apoio técnico-administrativo ao funcionamento do Conselho e do Comitê, bem como a suas instâncias de trabalho permanentes ou temporárias;

II - prestar apoio técnico-administrativo aos dirigentes do Ministério no desempenho de suas funções regimentais junto às Secretarias-Executivas do Conselho e do Comitê;

III - apoiar a articulação entre o Conselho e o Comitê e os demais órgãos colegiados do Ministério; e,

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação.

Art. 17. Ao Departamento de Políticas de Mitigação, Adaptação e Instrumentos de Implementação compete:

I - subsidiar e assessorar os dirigentes e as diversas unidades do Ministério e entidades vinculadas nos assuntos relacionados com a mudança do clima, incluindo aqueles relacionados à proteção da camada de ozônio;

II - acompanhar e subsidiar tecnicamente, quanto à implementação de políticas, o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima;

III - subsidiar, assessorar e participar, em articulação com a Assessoria de Assuntos Internacionais e com os demais órgãos competentes, de negociações internacionais e eventos relacionados com a mudança do clima, incluindo aqueles relacionados à proteção da camada de ozônio;

IV - Coordenar a implementação nacional dos acordos internacionais nos temas de sua competência, em especial a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, incluindo seus protocolos;

V - promover e apoiar o desenvolvimento de estudos para a proteção do sistema climático global e da camada de ozônio;

VI - desenvolver políticas e estratégias para a mitigação e adaptação à mudança do clima, nas áreas de competência do Ministério;

VII - coordenar a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima;

VIII - coordenar a formulação, a revisão e o monitoramento de instrumentos para mitigação e adaptação à mudança do clima, nas áreas de competência do Ministério;

IX - promover a articulação entre os entes federativos e a sociedade civil, com vistas à redução das vulnerabilidades decorrentes dos efeitos adversos da mudança do clima, nas áreas de competência do Ministério; e,

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação.

Art. 18. Ao Departamento de Oceano e Gestão Costeira compete:

I - Formular políticas e programas para a restauração e conservação ambiental, incluindo programas de conservação e monitoramento dos ecossistemas marinhos e estuarinos e de captura de carbono para armazenamento nos ecossistemas costeiros;

III - Coordenar planos, projetos e iniciativas para a conservação do ambiente marinho e mitigação de impactos ambientais, promoção de serviços ecossistêmicos e manutenção dos serviços ambientais frente às mudanças do clima;

IV - Promover ações de fortalecimento e ampliação do sistema de áreas protegidas marinhas, incluindo a captação e implementação de projetos de cooperação nacionais e internacionais em articulação com o Departamento de Áreas Protegidas - DAP/SBF;

V - Coordenar a implementação dos acordos internacionais nos temas de sua competência em especial o novo tratado da ONU para o oceano - ABNJ; a Iniciativa Internacional para os Recifes de Coral - ICRI; a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar - UNCLOS; o Tratado da Antártica - ATCM; a Convenção sobre a Conservação dos Recursos Marinhos Vivos da Antártida - CCAMLR; a Organização Marítima Internacional - IMO; e, o novo tratado sobre poluição por plástico;

VI - Promover e apoiar o desenvolvimento de estudos técnicos sobre opções de manejo de ecossistemas aquáticos para mitigação e adaptação à mudança do clima;

VII - Promover programas de monitoramento do estado de conservação dos ecossistemas costeiros, em cooperação com a Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais - SBF;

VII – Prover subsídios técnicos, prioridades e diretrizes para a conservação e uso sustentável da biodiversidade e diretrizes de adaptação nas políticas de gerenciamento costeiro integrado;

VIII - Coordenar a execução, avaliação e proposição do planejamento espacial marinho;

IX - Representar o Ministério no Programa Antártico Brasileiro e coordenar o Grupo de Avaliação Ambiental do Programa - GAAM;

X - Representar o MMA na Comissão Interministerial sobre os Recursos do Mar - CIRM e nos seus respectivos subcomissões, grupos de trabalho e comitês executivos, bem nos demais colegiados afetos ao tema;

XI - apoiar e implementar o Plano Nacional de Contingência para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional;

XI - promover a coordenação entre as políticas e programas de conservação ambiental marinha e as ações das demais unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas; e,

XII - coordenar a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima na zona costeira.

Art. 19. À Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais compete:

I - propor políticas e normas e definir estratégias, considerando os diversos biomas brasileiros, nos temas relacionados com:

a) a promoção do conhecimento, a conservação, a valoração e a utilização sustentável da biodiversidade e do patrimônio genético;

b) a proteção e a recuperação de espécies da flora, da fauna e de microorganismos ameaçados de extinção;

c) a implantação de plantios florestais e de sistemas agroflorestais em bases sustentáveis;

d) a promoção da recuperação de áreas degradadas e da restauração de ecossistemas;

e) o manejo sustentável de florestas nativas para a geração de produtos madeiros e não-madeiros e para a valorização dos serviços ambientais prestados pelas florestas;

g) a promoção da conservação e do uso sustentável da biodiversidade em terras indígenas e de comunidades quilombolas;

h) a promoção da proteção, defesa, bem-estar e direitos animais;

II - propor, coordenar e implementar programas e projetos na sua área de competência;

III - acompanhar e avaliar tecnicamente a execução de projetos na sua área de atuação;

V - coordenar a ampliação e consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e outras modalidades de áreas especialmente protegidas;

VI - monitorar e avaliar o impacto das mudanças do clima sobre a biodiversidade, prevendo e fomentando medidas preventivas e mitigatórias;

VII - promover a cooperação técnica e científica com entidades nacionais e internacionais na área de sua competência;

VIII - coordenar e executar as políticas públicas decorrentes dos acordos e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil em sua área de competência;

IX - subsidiar, assessorar e participar, em articulação com a Assessoria de Assuntos Internacionais, de negociações e eventos internacionais relacionados aos temas de sua competência; e,

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação.

Art. 20. Ao Departamento de Florestas compete:

I - subsidiar a formulação de políticas e normas e a definição de estratégias para a implementação de programas e projetos, em temas relacionados com:

- a) a promoção, em bases sustentáveis, da implantação de plantios florestais e de sistemas agroflorestais;
- b) a promoção da recuperação de áreas degradadas e da restauração de ecossistemas; e
- c) a promoção do manejo sustentável de florestas nativas para a geração de produtos madeireiros e não madeireiros e para a valorização dos serviços ambientais prestados pelas florestas;

II - coordenar, na qualidade de secretaria-executiva, as atividades da CONAFLOP;

III - coordenar o Programa Nacional de Florestas com vistas a atingir os seus objetivos, previstos no [art. 2º do Decreto nº 3.420, de 20 de abril de 2000](#);

IV - propor, coordenar e implementar programas e projetos na sua área de competência;

V - acompanhar e avaliar tecnicamente a execução de projetos na sua área de atuação;

VI - coordenar e executar as políticas públicas decorrentes dos acordos e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil na sua área de atuação;

VII - assistir tecnicamente aos órgãos colegiados na sua área de atuação; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação.

Art. 21. Ao Departamento de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade compete:

I - elaborar, propor, acompanhar, analisar e avaliar políticas, elaborar e implementar programas e projetos destinados:

- a) à promoção do conhecimento, da conservação, da valorização e da utilização sustentável da biodiversidade;

b) à proteção e a recuperação de espécies da flora, da fauna e de microorganismos ameaçados de extinção;

c) à promoção da utilização sustentável das espécies nativas de importância econômica atual ou potencial;

d) ao monitoramento e à avaliação do impacto da mudança do clima sobre a biodiversidade, prevendo e fomentando medidas preventivas e mitigadoras;

e) a prevenção da introdução, erradicação e controle das espécies exóticas invasoras que ameacem os ecossistemas, habitats ou espécies; e

h) à conservação, ao uso sustentável de espécies nativas e aos serviços ecossistêmicos por elas produzidos;

II - coordenar a elaboração de listas nacionais oficiais de espécies ameaçadas de extinção;

III - coordenar a atualização e a implementação da estratégia nacional para a conservação das espécies ameaçadas de extinção e acompanhar a implementação de seus instrumentos de conservação;

IV - coordenar a atualização e a implementação da estratégia nacional para espécies exóticas invasoras, e acompanhar a implementação de seus instrumentos necessários à prevenção e ao controle da introdução, da dispersão e do estabelecimento de espécies exóticas invasoras.

V - coordenar a implementação nacional dos acordos internacionais nos temas de sua competência, em especial a Convenção sobre Diversidade Biológica e a Convenção de Zonas Úmidas de Importância Internacional;

VI - elaborar e implementar o planejamento sistemático da conservação da biodiversidade, a gestão de paisagens e áreas prioritárias para conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas;

VII - promover a valorização dos serviços ecossistêmicos;

VIII - propor, coordenar e implementar programas e projetos na sua área de competência;

IX - acompanhar e avaliar tecnicamente a execução de projetos na sua área de atuação;

X - assistir tecnicamente aos órgãos colegiados na sua área de atuação; e

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação.

Art. 22. Ao Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais compete:

I - elaborar, propor, acompanhar, analisar e avaliar políticas, elaborar e implementar programas e projetos destinados à proteção, defesa, bem-estar e direitos animais;

II - articular as relações do Governo federal com os diferentes segmentos da sociedade e os seus representantes e promover a interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nos temas de sua competência;

III - coordenar a interlocução do Governo federal com as organizações internacionais e com as organizações da sociedade que atuem no território nacional nos temas de sua competência;

IV - coordenar a definição de diretrizes e acompanhar o desenvolvimento, no âmbito da administração pública federal, das iniciativas relacionadas à proteção da fauna e das ações executadas por órgãos e entidades envolvidos na proteção e defesa e promoção dos direitos animais;

V - subsidiar tecnicamente a negociação e a implementação de compromissos e de acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário em temas da proteção, defesa e bem-estar animal;

VI - identificar e apoiar a disseminação de boas práticas em temas de defesa da fauna doméstica, domesticada e selvagem e garantia dos direitos animais;

VII - apoiar o planejamento, a organização e o acompanhamento da agenda ministerial, no âmbito de suas competências;

VIII - assistir tecnicamente aos órgãos colegiados na sua área de atuação;

IX - apoiar a mobilização das entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de políticas de proteção, defesa e direitos animais;

X - apoiar e subsidiar a criação de medidas protetivas da fauna doméstica, domesticada, selvagem e silvestre em situações de desastres naturais e

grandes calamidades, visando ao resgate e à adequada alocação dos animais em situação de perigo e vulnerabilidade;

XI – promover a cultura de proteção, defesa e direitos animais;

XII - promover a educação e a prevenção para proteção e defesa de animais domésticos e domesticados e para a preservação da fauna nativa;

XIII - estabelecer medidas preventivas de defesa, proteção, bem-estar e direitos animais;

XIV - estimular a capacitação de recursos humanos para as ações de proteção, defesa, bem-estar e direitos animais;

XV – apoiar ações necessárias à prevenção e ao controle de espécies exóticas invasoras que colocam em risco à conservação da biodiversidade nativa;

XVI - apoiar órgãos públicos competentes na elaboração e implementação de políticas, programas ou projetos para promover o controle populacional ético de cães e gatos;

XVII – propor normas relativas a:

a) bem-estar, proteção, defesa e direitos animais;

b) implementação nacional dos acordos internacionais referentes aos assuntos de bem-estar, proteção e direitos animais; e,

XVIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação.

Art. 24. Ao Departamento de Áreas Protegidas compete:

I - subsidiar a formulação e a definição de políticas, normas, projetos e estratégias para a proteção e gestão das unidades de conservação e dos espaços territoriais especialmente protegidos;

II - apoiar, monitorar e acompanhar a implementação da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);

III - apoiar a coordenação e a consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

IV - articular e fomentar a participação dos órgãos ambientais federais, estaduais, distrital e municipais, e da sociedade civil para ampliação e consolidação do SNUC;

V - promover e apoiar o desenvolvimento de instrumentos para projeção de custos e alternativas para a gestão técnica e financeira e para a captação de recursos para o SNUC;

VI - avaliar a representatividade, efetividade e conectividade das unidades de conservação e dos espaços territoriais especialmente protegidos para a conservação da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos;

VII - organizar e manter o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, com a colaboração das entidades vinculadas do Ministério, dos órgãos competentes estaduais e municipais e de entidades da sociedade civil;

VIII - propor diretrizes para a compensação ambiental federal de empreendimentos de significativo impacto ambiental, em articulação com as entidades vinculadas do Ministério;

IX - propor, implementar e monitorar o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, em coordenação, com as entidades vinculadas do Ministério, com os órgãos competentes estaduais e municipais e com entidades da sociedade civil;

X - promover, apoiar e, quando couber, estabelecer a criação de instrumentos de gestão integrada como mosaicos de áreas protegidas, corredores ecológicos, Reservas da Biosfera e Sítios do Patrimônio Mundial Naturais, entre outros;

XI - coordenar, no âmbito de suas competências, a implementação dos acordos internacionais relacionados às áreas protegidas dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária, particularmente da Convenção sobre Diversidade Biológica;

XII - coordenar e monitorar a implementação do Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA, nos termos do Decreto nº 8.505, de 20 de agosto de 2015;

XIII - Propor, em articulação com as entidades vinculadas do Ministério e com os órgãos competentes estaduais e municipais, diretrizes para a compensação ambiental prevista na Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, para os casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental; e,

XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação.

Art. 25. À Secretaria de Bioeconomia compete:

I - propor políticas, estratégias, programas e ações destinados ao desenvolvimento da bioeconomia;

II – elaborar, monitorar, avaliar e coordenar a execução do plano nacional de desenvolvimento da bioeconomia;

III – promover a articulação de iniciativas destinadas ao aproveitamento dos ativos ambientais, inclusive os produtos da sociobiodiversidade, junto ao setores público, empresarial e da sociedade civil;

IV – propor a adoção de soluções sustentáveis destinadas à valorização dos serviços ecossistêmicos nos processos econômicos e produtivos;

V – propor políticas, normas e estratégias associadas ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e para a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes de seu uso;

VI – supervisionar a gestão do Programa Nacional de Repartição de Benefícios, instituído pela Lei nº 13.123, de 2015;

VII – cumprir as competências atribuídas ao Ministério Lei nº 13.123, de 2015;

VIII - propor e avaliar políticas, normas, iniciativas e definir estratégias para a implementação de programas e projetos relativos à conservação e o uso sustentável e gestão compartilhada dos recursos pesqueiros;

VI - subsidiar o Ministro de Estado do Meio Ambiente para, em conjunto com o Ministro da Pesca (caso o ministério ou Secretaria Especial sejam recriados), fixar normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros;

IX - coordenar a implementação no País dos assuntos relativos aos acordos internacionais nas áreas de sua competência; e

X - subsidiar, assessorar e participar, em articulação com a Assessoria de Assuntos Internacionais, de negociações e eventos internacionais relacionados aos temas de sua competência.

Art. 26. Ao Departamento de Políticas de Estímulo à Bioeconomia compete:

I – Subsidiar a proposição, o monitoramento e a avaliação de políticas e estratégias para o desenvolvimento da bioeconomia;

II – Realizar as ações destinadas à elaboração, execução, monitoramento e avaliação do plano nacional de desenvolvimento da bioeconomia;

III – Realizar a articulação de parcerias e iniciativas dos setores público, empresarial e da sociedade destinadas ao aproveitamento dos ativos ambientais, inclusive os produtos da sociobiodiversidade;

IV – Realizar a articulação com o setor empresarial para a adoção de soluções sustentáveis no processo econômico e produtivo que valorizem os serviços ecossistêmicos;

V – Promover parcerias com instituições financeiras e de fomento para a adoção de práticas e processos baseados nos princípios da bioeconomia nas atividades econômicas e produtivas; e,

VII – Propor diretrizes e instrumentos para o desenvolvimento do ecoturismo sustentável, em conjunto com outros setores do governo e da sociedade civil.

Art. 27. Ao Departamento de Gestão Compartilhada de Recursos Pesqueiros compete:

I - Promover, acompanhar e avaliar políticas, diretrizes, normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, de forma conjunta com o Ministério da Pesca (caso o ministério ou Secretaria Especial sejam recriados);

II - Propor e avaliar políticas, normas, iniciativas e definir estratégias para a implementação de programas e projetos ambientais em temas relacionados com a gestão de recursos pesqueiros;

III - Coordenar as políticas, elaboração de normas e ações referentes às diretrizes voluntárias para garantir pesca de pequena escala sustentável no Contexto da Segurança Alimentar e da Erradicação da Pobreza;

IV - Coordenar políticas de avaliação e implementação da bioeconomia aplicada à atividade pesqueira, considerando a abordagem ecossistêmica na avaliação da sustentabilidade ambiental da gestão de recursos pesqueiros;

V – Promover a articulação com os setores da sociedade e de governo para a gestão ambiental, participativa e compartilhada da atividade pesqueira;

VI - Elaborar políticas de gestão ambiental da atividade pesqueira, observados princípios e subsídios produzidos pela Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direito de Animais - SBio para a proteção dos ecossistemas, a manutenção do equilíbrio ecológico e a preservação da biodiversidade;

VII - Promover políticas de apoio à sustentabilidade ambiental de cadeias produtivas de recursos pesqueiros.

VIII – Formular políticas e programas para o monitoramento da atividade pesqueira, de forma integrada com a SBio, ICMBio e Ibama; e,

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação.

Art. 28. Ao Departamento de Patrimônio Genético compete:

I - propor e acompanhar as políticas para o desenvolvimento da economia associada ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado com o objetivo de repartir equitativamente os benefícios decorrentes do seu uso;

II - propor, avaliar e implementar políticas para gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;

III - incentivar a capacitação e a organização de agentes, órgãos e entidades, públicos e privados, populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais para o funcionamento dos sistemas nacional e internacional de acesso e repartição de benefícios;

IV - subsidiar tecnicamente a formulação de políticas de desenvolvimento de cadeias produtivas oriundas de patrimônio genético e conhecimento tradicional associado de origem nacional;

V - coordenar:

a) o reconhecimento e o registro do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético;

b) o desenvolvimento e a difusão de protocolos comunitários de acesso; e

c) a repartição de benefícios de populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais;

VI - subsidiar a formulação e a implementação de políticas de biossegurança relativas à utilização de organismos geneticamente modificados e da biologia sintética;

VII - coordenar e gerir o Programa Nacional de Repartição de Benefícios e apoiar a Secretaria no exercício das competências atribuídas ao Ministério pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;

VIII - exercer a função de Secretaria-Executiva do CGen; e

IX - implementar, manter e operacionalizar o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen.

Art. 29. À Secretaria de Povos e Comunidades Tradicionais e Gestão Ambiental Rural compete:

I - propor políticas, normas e estratégias e promover estudos que visem ao desenvolvimento sustentável, nos temas relacionados com:

a) os territórios de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais;

b) a sociobiodiversidade;

c) o agroextrativismo;

d) a desertificação e a mitigação dos efeitos da seca;

e) a agroecologia, a produção de base agroecológica e a agrobiodiversidade;

f) a agregação de valor baseada no uso sustentável dos recursos naturais;

II - disseminar tecnologias sustentáveis no meio rural, que visem à conservação dos solos, das águas, da vegetação nativa e da agrobiodiversidade;

III - promover o fortalecimento da gestão ambiental e estratégias de desenvolvimento sustentável do meio rural junto a agricultores familiares, assentados da reforma agrária e produtores;

IV - coordenar a execução e o monitoramento do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, denominado Programa Bolsa Verde, instituído pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

VI - promover, acompanhar e apoiar a implementação de ações de promoção de cadeias de produtos da sociobiodiversidade de forma integrada à Secretaria de Bioeconomia e em coordenação com outros órgãos do governo;

X - desenvolver e aprimorar instrumentos de planejamento e gestão ambiental sustentável, associados à produção no meio rural e em territórios de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais, em articulação com demais órgãos do governo federal;

XI - coordenar a implementação da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, instituída pela Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015 ;

XII - apoiar a participação de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais em políticas públicas, programas e projetos no âmbito de suas competências;

XIII - propor ações, normas e estratégias e promover estudos que visem à implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, à revitalização de bacias hidrográficas e o acesso à água;

XIV - Coordenar no âmbito do Ministério e entidades vinculadas a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de

Povos e Comunidades Tradicionais, nos termos do Decreto nº 6.040, de 2007; e,

XV - Prestar o apoio administrativo para o funcionamento e exercer o papel de Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, instituído pelo Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

Art. 30. Ao Departamento de Gestão Socioambiental e Povos e Comunidades Tradicionais compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, estratégias e iniciativas de gestão socioambiental dos territórios de povos e comunidades tradicionais;

II – promover a gestão socioambiental de territórios de povos originários, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares;

III - promover estudos para o fortalecimento da sustentabilidade de territórios de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares;

III – articular iniciativas de fomento e apoio ao desenvolvimento de alternativas econômicas para os territórios de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais;

IV – promover ações de valorização dos produtos da sociobiodiversidade e do extrativismo sustentável, em conjunto com outros órgãos governamentais

V – apoiar iniciativas destinadas ao enfrentamento e estratégias de adaptação às mudanças climáticas dos povos e comunidades tradicionais;

IV - coordenar a execução e o monitoramento do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, instituído pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

XII - apoiar a participação de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais em políticas públicas, programas e projetos no âmbito de suas competências

VII - coordenar no âmbito do Ministério a implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI).

VIII - coordenar a implementação do Plano Nacional de Fortalecimento das Comunidades Extrativistas e Ribeirinhas (PLANAFE).

IX - apoiar os trabalhos da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, nos termos do Decreto 8.750, de 13 de maio de 2016.

X - Prestar apoio para a implementação e monitoramento da Plataforma de Territórios Tradicionais, em conjunto com outros órgãos do poder público e da sociedade civil.

Art. 31. Ao Departamento de Políticas de Gestão Ambiental Rural compete:

I - subsidiar a formulação e implementação de políticas, estratégias, programas, planos e projetos destinados à gestão ambiental rural;

II – promover iniciativas para o uso sustentável dos recursos naturais no ambiente rural;

III –apoiar a disseminação de práticas de agroecologia, de transição e produção de base agroecológica, do manejo da agrobiodiversidade, de turismo de base comunitária e de manejo e conservação de solos;

IV – promover estratégias de adaptação às mudanças do clima no meio rural

V – fomentar a participação, a formação, a disseminação de conhecimentos e o intercâmbio de experiências entre sujeitos sociais do meio rural

Art. 32. Ao Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas, Acesso à Água e Uso Múltiplo dos Recursos Hídricos

I - apoiar e monitorar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, nos termos da [Lei nº 9.433, de 1997](#), e da [Lei nº 9.984, de 2000](#), e de seus regulamentos;

II - coordenar a elaboração e a atualização do Plano Nacional de Recursos Hídricos e monitorar a sua implementação;

III - articular a implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos com os setores governamentais, os segmentos usuários de recursos hídricos e a sociedade civil organizada;

IV - propor diretrizes para o gerenciamento dos recursos hídricos fronteiriços e transfronteiriços;

V - apoiar e incentivar a elaboração de estudos técnicos relacionados aos recursos hídricos;

VI - coordenar, no âmbito de suas competências, a elaboração de planos, programas e projetos referentes a águas subterrâneas e monitorar o desenvolvimento de suas ações;

VII - propor diretrizes para planejar ações destinadas a prevenir ou minorar os efeitos ocasionados por eventos hidrológicos críticos (secas e inundações) no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VIII - exercer as atividades de secretaria-executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

X - propor diretrizes para a gestão de recursos hídricos no meio urbano;

XI - articular a integração entre os diferentes entes federativos em temas relacionados com recursos hídricos;

XII - articular a gestão dos recursos hídricos com a do uso do solo; e

XIII - integrar a gestão das bacias hidrográficas com a gestão dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

XIV - propor a formulação de políticas, normas e diretrizes e a definição de estratégias para a implementação de programas e projetos em temas relacionados com a revitalização de bacias hidrográficas e o acesso à água;

XV - incentivar a articulação governamental e com a sociedade civil organizada para a implementação de ações de revitalização de bacias hidrográficas e de acesso à água;

XVI - apoiar os Estados na formulação e na implementação de programas, projetos e ações relacionadas à revitalização de bacias hidrográficas e ao acesso à água;

XVII - coordenar a implementação de ações de acesso à água, por meio da dessalinização de água e das demais tecnologias alternativas de acesso ambientalmente sustentáveis; e,

XVIII - coordenar a implementação de ações relacionadas à revitalização de bacias hidrográficas;

Art. 33. Departamento de Combate à Desertificação

I - subsidiar a formulação de políticas, estratégias, estudos e iniciativas para a implementação de programas e projetos em temas relacionados com o combate à desertificação;

II - subsidiar a implementação da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos efeitos da Seca - PNCD (Lei nº13.153, de 2015);

III - coordenar a implementação do Plano de Ação Brasileiro de Combate à Desertificação, Degradação das Terras e Mitigação dos Efeitos da Seca, e apoiar as unidades da federação na elaboração e execução dos Planos de Ação Estaduais;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação.

Art. 34. À Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental compete:

I - propor políticas, planos e estratégias relacionados com:

a) a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os resíduos perigosos;

b) os passivos ambientais e as áreas contaminadas;

c) a prevenção, o controle e o monitoramento da poluição;

d) a gestão ambientalmente adequada das substâncias químicas e dos produtos perigosos;

e) a qualidade ambiental do ar, da água e do solo; e

f) os critérios e os padrões de qualidade ambiental;

II - coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos do disposto na [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), e em seus regulamentos;

III - formular, propor, apoiar e acompanhar a implementação de políticas de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergência ambiental com produtos químicos perigosos;

IV - propor, apoiar e implementar políticas, iniciativas, estratégias e ações de:

a) segurança química; e

b) qualidade do ar, da água e do solo;

V - contribuir para a integração da gestão ambiental com a gestão de recursos hídricos e a revitalização de bacias hidrográficas;

VI - promover o desenvolvimento e a disseminação de tecnologias sustentáveis e boas práticas que visem à conservação da qualidade ambiental do ar, do solo e da água;

VII - subsidiar, assessorar e participar, em articulação com a Assessoria de Assuntos Internacionais, de negociações e eventos internacionais relacionados aos temas de sua competência.

VIII - propor políticas, normas, diretrizes e estratégias relacionadas com a qualidade do meio ambiente em áreas urbanas e periurbanas, em articulação com outros órgãos competentes

Art. 35. Ao Departamento de Meio Ambiente Urbano, compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, estratégias e iniciativas relacionadas com a qualidade do meio ambiente urbano;

II - promover a articulação e a integração entre as diretrizes da política ambiental e as do desenvolvimento urbano, respeitadas as atribuições de outros órgãos competentes;

III - Incentivar e estimular inovações e soluções tecnológicas visando a redução de gases de efeito estufa e de resíduos, estímulo à economia circular e uso de energias limpas nas cidades;

IV - Estabelecer diretrizes para a gestão de áreas de risco e sensíveis e a proteção de mananciais em ambientes urbanos, em conjunto com outros órgãos competentes;

V - Estabelecer diretrizes para a adoção de soluções baseadas na natureza nas zonas urbana e periurbana, com atenção especial para os mananciais e as áreas de preservação permanente;

VI - Estabelecer diretrizes ambientais e climáticas para a mobilidade urbana, em conjunto com os demais órgãos competentes;

VII - Estabelecer diretrizes ambientais para parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em especial na zona litorânea afetada pelo aumento do nível no mar, em conjunto com outros órgãos competentes;

VIII - Subsidiar a formulação de políticas, estratégias e iniciativas que visam à implantação de projetos de agricultura urbana, em especial quanto a hortas comunitárias de caráter comunitário, agricultura orgânica e agroecologia;

IX - Apoiar as unidades da federação, inclusive os municípios, na formulação e implementação de medidas de adaptação dos ambientes urbanos à mudança do clima;

Art. 36. Ao Departamento de Gestão de Resíduos compete:

I - definir as estratégias de implementação de programas, projetos e diretrizes relacionados com:

a) os resíduos sólidos, incluídos os resíduos perigosos; e,

d) as emergências ambientais com produtos químicos perigosos;

II - apoiar a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos do disposto na Lei nº 12.305, de 2010, e em seus regulamentos;

III - coordenar e monitorar a implementação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

IV- coordenar, monitorar e consolidar o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR);

V - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na elaboração e na implementação de suas políticas de gestão de resíduos sólidos;

VI- fomentar e apoiar iniciativas de fiscalização da Política Nacional de Resíduos Sólidos em especial dos sistemas de logística reversa e encerramentos dos lixões juntamente com os órgãos de controle ambiental do SISNAMA

VII - fomentar e apoiar iniciativas de soluções consorciadas ou compartilhadas na gestão integrada dos resíduos sólidos, em conjunto com os demais órgãos e instituições federais competentes;

VIII – coordenar e monitorar o Programa Nacional de Logística Reversa;

IX - subsidiar a formulação, a proposição e a promoção da implementação de políticas de prevenção, preparação, resposta e recuperação para situações de emergência ambiental com produtos químicos perigosos; e,

X- selecionar, promover e apoiar projetos que visam à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional, nos termos da Lei 14.260, de 8 de dezembro de 2021;

XI - acompanhar e coordenar, no âmbito de suas competências, as negociações e a implementação dos acordos internacionais nas suas áreas de competência; e,

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação.

Art. 37. Ao Departamento de Qualidade Ambiental compete:

I - definir as estratégias de implementação de programas, projetos e diretrizes relacionados com:

b) a gestão, os critérios e os padrões de qualidade ambiental do ar, do solo e da água;

c) a qualidade ambiental do ar, do solo e da água;

d) a prevenção, o controle e o monitoramento da poluição ambiental no ar, no solo e na água;

b) os passivos ambientais e as áreas contaminadas por resíduos sólidos, incluídos os resíduos perigosos;

e) a segurança química;

f) a redução dos riscos associados às substâncias químicas e aos produtos perigosos;

g) as emergências ambientais devidas a produtos químicos perigosos; e
h) os passivos ambientais e as áreas contaminadas por resíduos sólidos, incluídos os resíduos perigosos;

II - apoiar os Estados e o Distrito Federal na elaboração e na implementação dos respectivos planos de controle de emissões atmosféricas;

III - avaliar, consolidar e divulgar as informações referentes aos planos estaduais de controle de emissões atmosféricas e aos relatórios de avaliação da qualidade do ar;

IV – promover e apoiar a integração da gestão ambiental com a gestão de recursos hídricos e a revitalização de bacias hidrográficas;

V - formular, propor e promover a implementação de políticas de gestão ambientalmente adequadas de substâncias químicas;

VI - propor, apoiar e incentivar iniciativas, estratégias e ações de segurança química;

VII - acompanhar e coordenar, no âmbito de suas competências, as negociações e a implementação dos acordos internacionais nas suas áreas de competência; e,

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação.

Art. 38. À Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial compete:

I - propor políticas, normas e estratégias destinadas à redução e ao controle do desmatamento e dos incêndios florestais nos biomas brasileiros, em especial na Amazônia e no Cerrado

II - propor políticas, normas e estratégias relacionadas ao ordenamento ambiental territorial

III - coordenar a elaboração e a implementação dos instrumentos do Zoneamento Econômico Ecológico no território nacional e promover a integração com os ZEE das unidades da federação

IV - Assistir ao Ministro na coordenação dos trabalhos visando à destinação de florestas públicas federais não destinadas na Amazônia Legal pelo Serviço Florestal Brasileiro

Art. 39. Ao Departamento de Políticas de Controle do Desmatamento e Queimadas compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, normas, iniciativas e estratégias em temas relacionados com:

a) o combate ao desmatamento;

b) a prevenção e o controle de incêndios florestais;

II – apoiar a coordenação das comissões executivas dos planos de ação para prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios florestais nos biomas brasileiros;

III – promover a coordenação de esforços de revisão, monitoramento e avaliação dos planos de prevenção e controle do desmatamento e incêndios florestais nos biomas brasileiros,

IV - elaborar e coordenar a implementação da Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais;

VI - apoiar tecnicamente o Comitê Orientador e o Comitê Técnico do Fundo Amazônia, previstos no Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008;

VII - exercer a coordenação, em parceria com outras instâncias do Ministério, do processo de elaboração e a implementação da estratégia nacional de redução das emissões decorrentes do desmatamento e da degradação florestal e do aumento das remoções por sumidouros de gases do efeito estufa;

VIII - propor, coordenar e implementar programas e projetos de cooperação relacionados à prevenção e ao controle do desmatamento e incêndios florestais;

IX – propor, coordenar e elaborar estudos, sistematizar e disseminar informações sobre os temas de sua competência;

Art. 40. Ao Departamento de Ordenamento Ambiental Territorial compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, normas e estratégias relacionadas à gestão e ao ordenamento ambiental do território

II – Subsidiar o Ministério na coordenação dos trabalhos do zoneamento econômico-ecológico (ZEE) no território nacional e promover a integração com os ZEE das unidades da federação

III – Subsidiar os trabalhos do Ministério, de forma coordenada com o Serviço Florestal Brasileiro, visando à destinação das florestas públicas federais não destinadas na Amazônia Legal em coerência com os compromissos nacionais de redução do desmatamento;

IV – propor, coordenar e implementar programas e projetos em sua área de competência;

V – executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 41. Ao Serviço Florestal Brasileiro compete:

I - exercer a função de órgão gestor nos termos do disposto no art. 53 da Lei nº 11.284, de 2006, no âmbito federal;

II - gerir o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, criado por meio da Lei nº 11.284, de 2006;

III - apoiar a criação e a gestão de programas de treinamento, de capacitação, de pesquisa e de assistência técnica para a implementação de atividades florestais, incluídos o manejo florestal, o processamento de produtos florestais e a exploração de serviços florestais;

IV - estimular a prática de atividades florestais sustentáveis madeireira, não madeireira e de serviços;

V - apoiar e fomentar a implantação de plantios florestais e de sistemas agroflorestais em bases sustentáveis;

- VI - apoiar a recuperação de vegetação nativa e a recomposição florestal;
- VII - apoiar e fomentar o manejo sustentável de florestas para a produção de bens e serviços ambientais;
- VIII - desenvolver e propor planos de produção florestal sustentável de forma compatível com as demandas da sociedade;
- IX - fomentar e gerir as concessões florestais em áreas públicas destinadas à referida finalidade;
- X - apoiar sistemas de controle e rastreabilidade do fluxo de produtos e de subprodutos florestais, oriundos de áreas sob concessão florestal de sua responsabilidade, em coordenação com o órgão federal responsável pelo controle e pela fiscalização ambiental;
- XI - gerir o Sistema Nacional de Informações Florestais, integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente;
- XII - desenvolver e gerenciar o Inventário Florestal Nacional;
- XIII - gerenciar o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, organizar e manter atualizado o Cadastro Geral de Florestas Públicas da União e desenvolver soluções para integrar os cadastros estaduais, distritais e municipais ao referido Cadastro Nacional;
- XIV - gerir o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, integrado ao Sistema Nacional de Informações Florestais;
- XV - coordenar, em âmbito federal, o Cadastro Ambiental Rural e prestar apoio técnico apoiar a sua implementação nos entes federativos;
- XVI - apoiar a implementação dos programas de regularização ambiental nos entes federativos;
- XVII - promover a implantação dos centros de desenvolvimento florestal;
- XVIII - emitir e gerenciar as Cotas de Reserva Ambiental;

XIX - desenvolver, implantar, disponibilizar, gerir e coordenar o sistema único de controle das Cotas de Reserva Ambiental;

XX - apoiar ações para implementação de mecanismos de programas de pagamento por serviços ambientais, no âmbito de suas competências;

XXI - apoiar a elaboração e a implementação do Programa Nacional de Florestas, criado por meio do Decreto n. 3.420, de 20 de abril de 2000;

XXII - apoiar, no âmbito de suas competências, a regulamentação e a implementação da Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012, e dos demais atos normativos correlatos;

XXIII - promover a captação de recursos financeiros, nacionais e internacionais, no âmbito de suas competências;

XXIV - arrecadar, distribuir, cobrar os créditos decorrentes da arrecadação e aplicar receitas auferidas por meio:

a) dos serviços referentes à administração, ao gerenciamento e à emissão de Cotas de Reserva Ambiental;

b) da concessão florestal de áreas de domínio da União, nos termos do disposto na Lei n. 11.284, de 2006;

c) da venda de impressos e de publicações, de serviços técnicos e da disponibilização de acesso a dados e informações sob gestão do Serviço Florestal Brasileiro;

d) dos recursos auferidos a partir da concessão florestal sob gestão do Serviço Florestal Brasileiro; e

e) dos serviços referentes à disponibilização de dados para a consulta no Cadastro Ambiental Rural no âmbito do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural;

XXV - integrar, no âmbito do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, os dados e as informações referentes às propriedades e posses rurais registradas no Cadastro Ambiental Rural e nos demais cadastros e

bancos de dados relacionados com o planejamento territorial, ambiental, e econômico dos imóveis rurais; e

XXVI - coordenar a elaboração do programa de regularização ambiental, a ser instituído pela União, nos termos do disposto na Lei n. 12.651, de 2012.

Art. 42. À Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento compete:

I - promover o manejo florestal sustentável de florestas públicas federais para a produção de bens e serviços ambientais por meio da concessão florestal;

II - coordenar e supervisionar a elaboração de estudos necessários para a implementação da concessão em florestas públicas federais;

III - coordenar:

a) a gestão administrativa e financeira dos contratos de concessão florestal;

b) a elaboração dos editais de licitação da concessão florestal de florestas públicas federais; e

c) a elaboração do Plano Anual de Outorga Florestal;

IV - propor o estabelecimento de marcos regulatórios no âmbito da concessão florestal;

V - promover, coordenar e acompanhar os processos de consultas públicas no âmbito das concessões florestais;

VI - coordenar e executar o planejamento das ações de monitoramento e fiscalização dos contratos de concessão florestal e de seus indicadores de desempenho;

VII - acompanhar os procedimentos de repasse de recursos financeiros, nos termos do disposto nos art. 39 e art. 40 da Lei n. 11.284, de 2006, e em seus regulamentos;

VIII - notificar aos órgãos e às autoridades competentes a ocorrência de ilícitos em áreas de florestas públicas sob gestão ou de interesse do Serviço Florestal Brasileiro; e

IX - identificar áreas de florestas públicas não destinadas que sejam de interesse para fins de concessão florestal.

X - manter o Cadastro Nacional de Florestas Públicas.

Art. 43. À Diretoria de Fomento Florestal compete:

I - coordenar o Sistema Nacional de Informações Florestais, nos termos do disposto no inciso VI do caput do art. 55 da Lei n. 11.284, de 2006;

II - coordenar o Inventário Florestal Nacional, nos termos do disposto no art. 71 da Lei n. 12.651, de 2012, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - estabelecer diretrizes, critérios e mecanismos para uniformização do planejamento e da execução de inventários florestais amostrais, contínuos e pré-exploratórios em florestas públicas, para integração e atualização do Inventário Florestal Nacional;

IV - gerenciar o Cadastro Nacional de Florestas Públicas;

V - promover o desenvolvimento de pesquisas em produtos florestais madeireiros e não madeireiros;

VI - apoiar a elaboração de pesquisas e estudos em parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, e redes de pesquisa e informações florestais nacionais e internacionais;

VII - fomentar as atividades de base florestal sustentável;

VIII - promover o uso sustentável das florestas;

IX - monitorar a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, criado pela Lei n. 11.284, de 2006; e

X - promover a implantação de florestas plantadas e de sistemas agroflorestais em bases sustentáveis.

Art. 44. À Diretoria de Regularização Ambiental Rural compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de implementação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural, especialmente em relação aos atos decorrentes da sua implementação;

II - apoiar os entes federativos e monitorar a implementação do Cadastro Ambiental Rural e dos programas de regularização ambiental, nos termos do disposto na Lei n. 12.651, de 2012, no âmbito das competências do Serviço Florestal Brasileiro;

III - monitorar o funcionamento e a integração, em âmbito nacional, dos dados do Cadastro Ambiental Rural, das Cotas de Reserva Ambiental e do programa de regularização ambiental; e

VI – apoiar a regulamentação e a implementação da Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012, e as ações voltadas para a recuperação florestal.

Art. 45 À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo;

II - articular-se com os órgãos centrais dos sistemas a que se refere o inciso I e informar e orientar os órgãos do Ministério sobre o cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - coordenar e acompanhar a elaboração e a consolidação dos planos, dos programas e das atividades de sua área de competência, seus orçamentos e suas alterações e submetê-los à decisão superior;

IV - realizar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil;

V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de administração e de desenvolvimento de recursos humanos;

VI - desenvolver e implementar os sistemas de informações e comunicações necessários às ações do SFB;

VII - planejar e definir padrões, diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a administração dos recursos de segurança da informação e comunicação e com a contratação de bens e serviços de informação e comunicação, no âmbito do SFB;

VIII - implementar tecnologias de informações gerenciais.

IX – coordenar os processos de planejamento estratégico e de gestão estratégica; e

X - coordenar a elaboração, a consolidação, o acompanhamento e a avaliação dos planos e dos programas anuais e plurianuais no âmbito do SFB e submetê-los à apreciação superior.

Seção III

Dos órgãos colegiados

Art. 46. Ao Conama cabe exercer as competências estabelecidas no [art. 8.º da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981](#).

Art. 47. Ao Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente compete julgar projetos que visem ao uso racional e sustentável dos recursos naturais, inclusive a manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental, nos termos do disposto no [Decreto nº 10.224, de 5 de fevereiro de 2020](#).

Art. 48. Ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen cabe exercer as competências estabelecidas no [art. 6º da Lei n.º 13.123, de 2015](#).

Art. 49. À Comissão Nacional de Florestas - Conaflor cabe exercer as competências estabelecidas no [art. 4º-A do Decreto nº 3.420, de 20 de abril de 2000](#).

Art. 50. Ao Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima cabe exercer as competências estabelecidas no [§ 1º do art. 5º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009](#), e no [art. 13 do Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018](#).

Art. 51. À Comissão Nacional de Combate à Desertificação - CNCD cabe exercer as competências estabelecidas nos [art. 7º](#) e [art. 8º da Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015](#).

Art. 52. Ao Comitê Gestor do Fundo Nacional para Repartição de Benefícios - FNRB cabe exercer as competências estabelecidas no [art. 98 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016](#).

Art. 53. À Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa – Conaveg (a ser recriada por meio de Decreto) cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto 9999, de...

Art. 54. À Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - REDD+ cabe exercer as competências estabelecidas no [art. 1º do Decreto nº 10.144, de 28 de novembro de 2019](#).

Art. 55. À Comissão Nacional de Biodiversidade - Conabio cabe exercer as competências estabelecidas no [Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003](#).

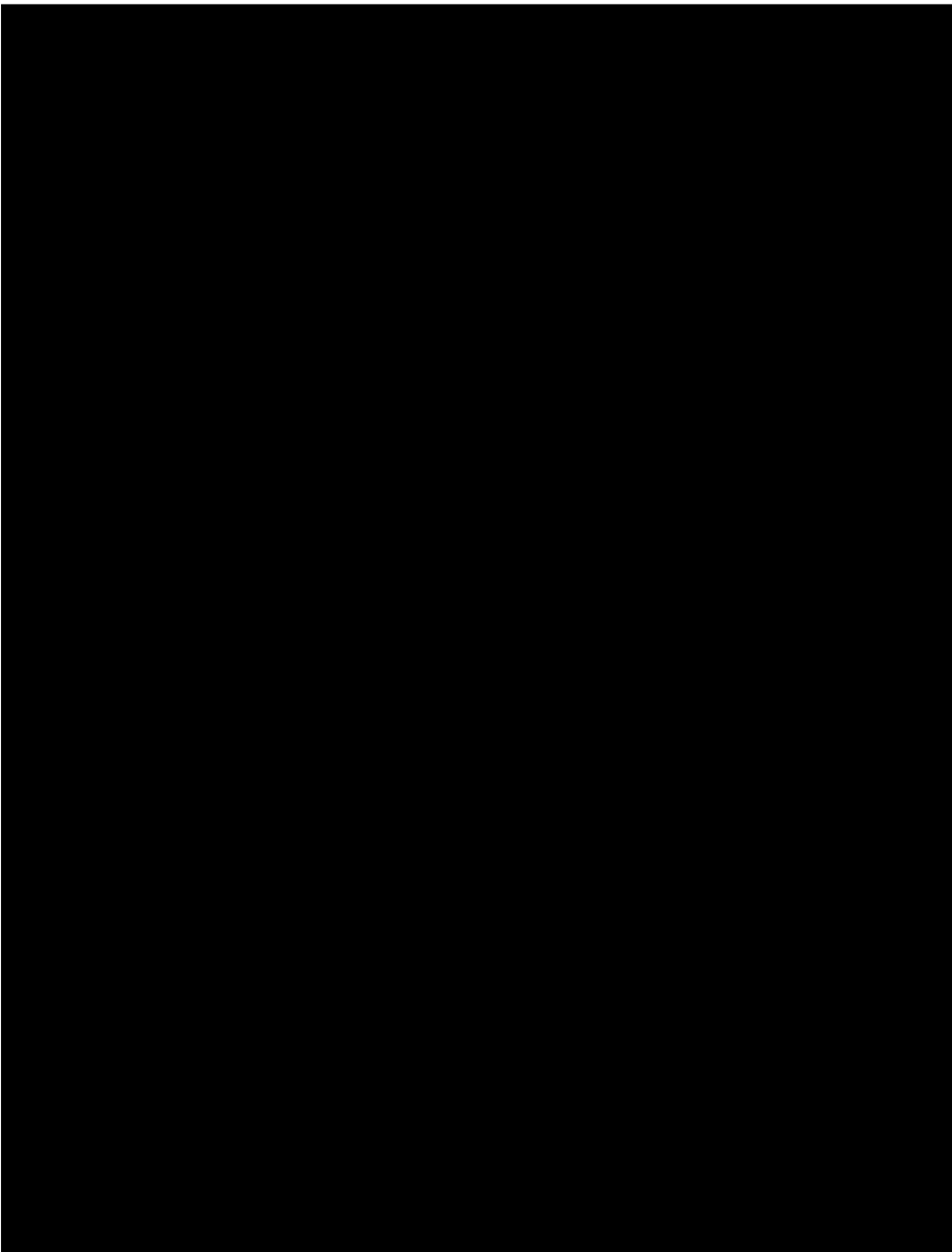
Art. 56. Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos cabe exercer as competências estabelecidas no [art. 35 da Lei nº 9.433, de 1997](#)

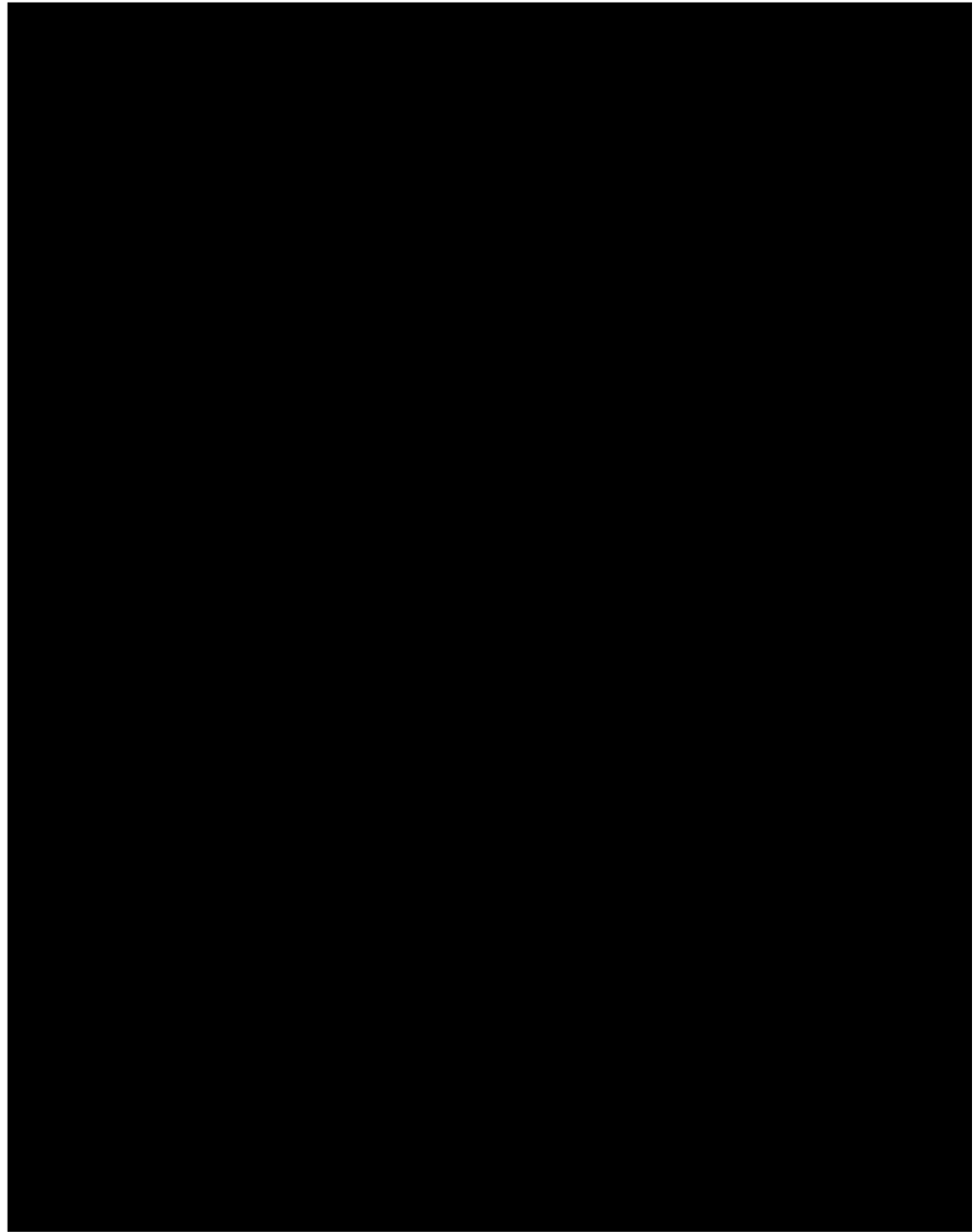
Art. 57. À Comissão de Gestão de Florestas Públicas cabe exercer as competências estabelecidas no [art. 51 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006](#).

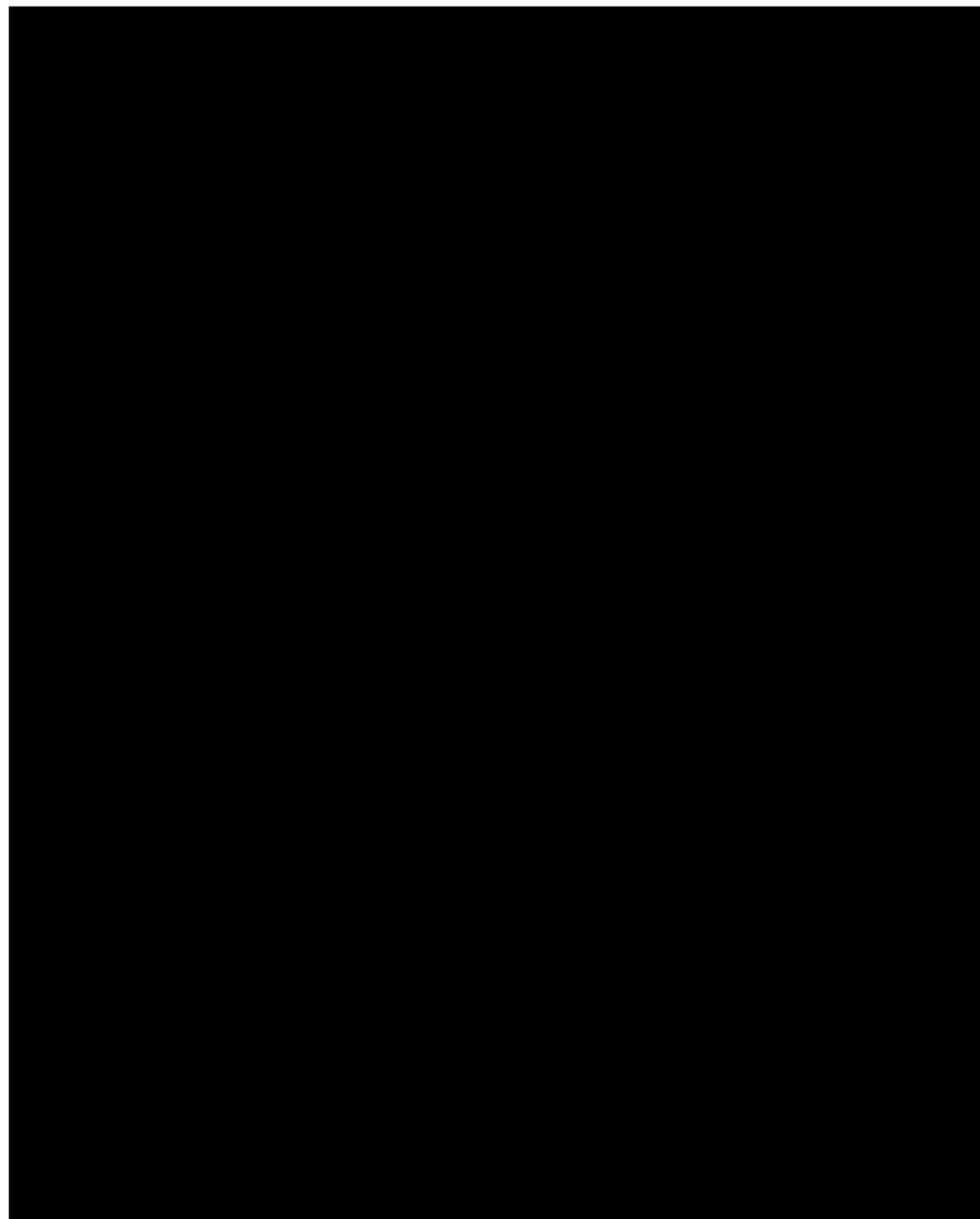
Art. 58. Ao Conselho Nacional de Proteção, Defesa e Direitos Animais (CONAPRA) (a ser criado por Decreto), cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto 9999, de

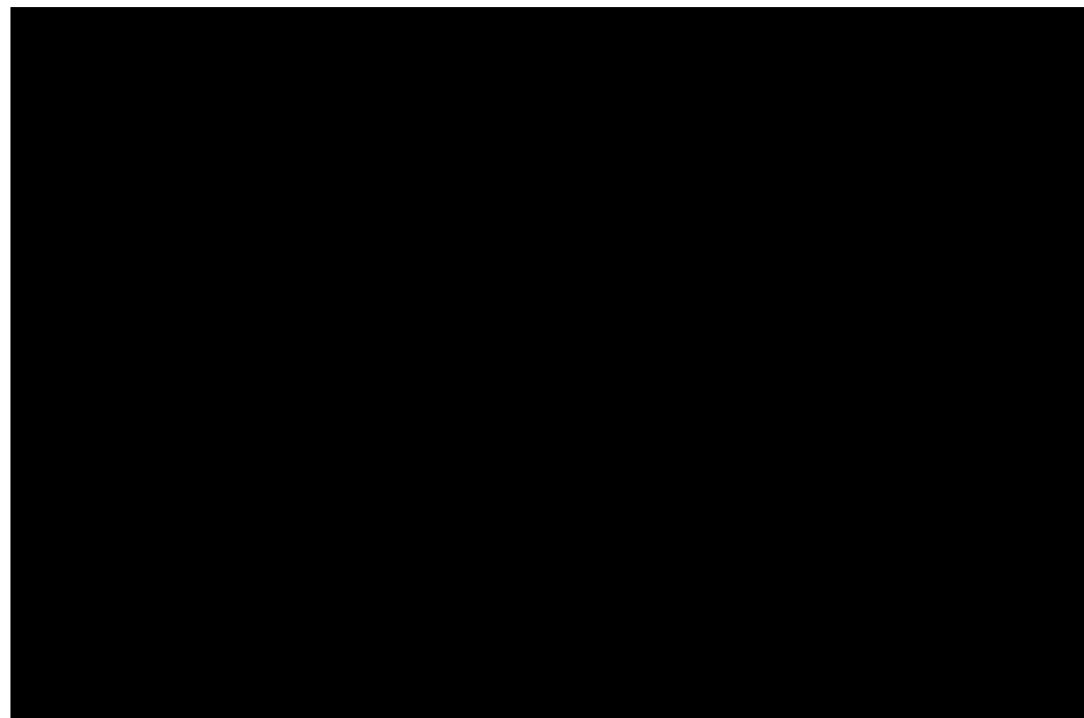
Art. 59. Ao Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) cabe exercer as competências estabelecidas no art. 2º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016 (o Decreto estabelece que o CNPCT é hoje integrante da estrutura do Ministério dos Direitos Humanos);

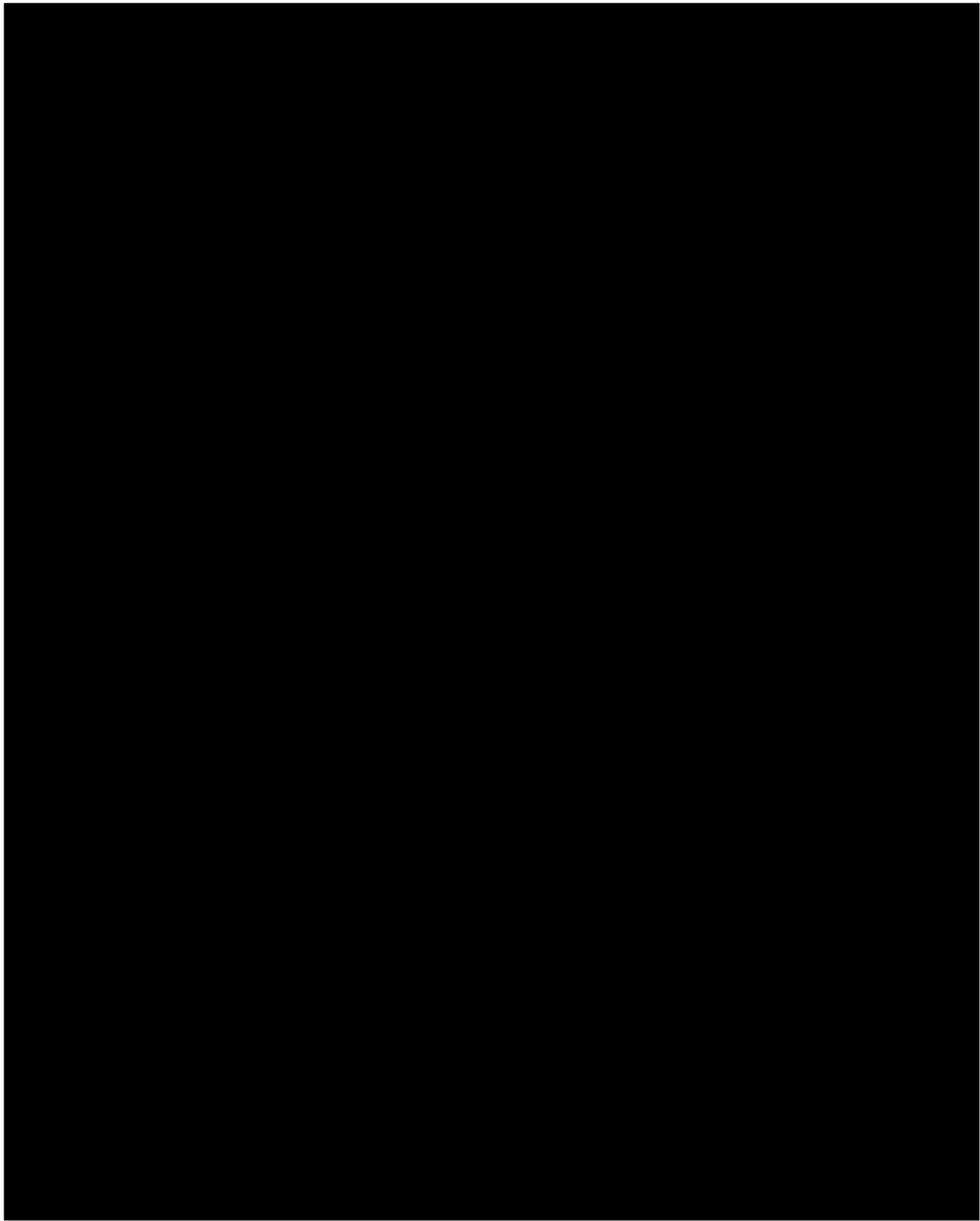
Art. 60. Ao Conselho Nacional sobre Mudança do Clima (CNMC) cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto 9999, de ...

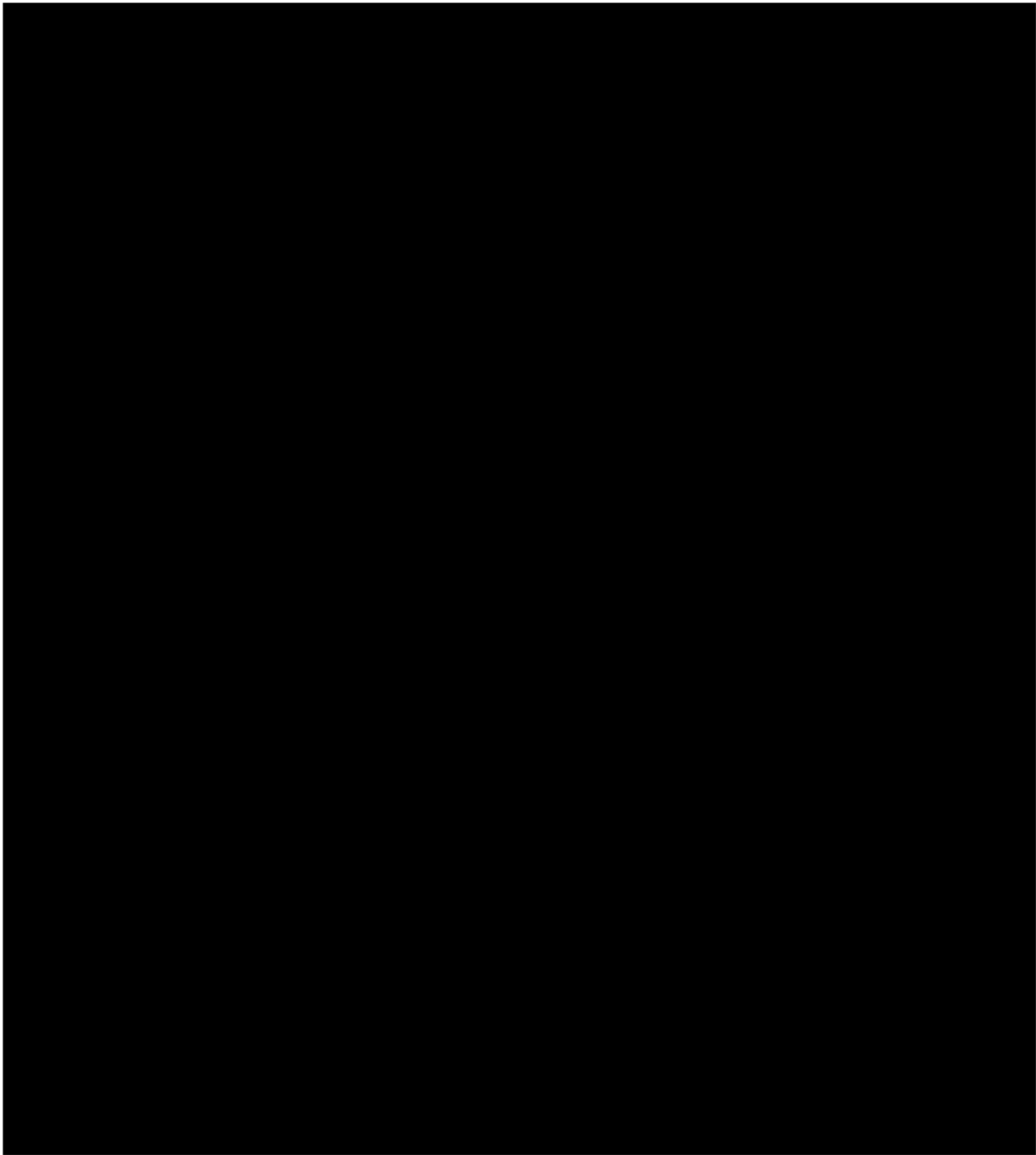


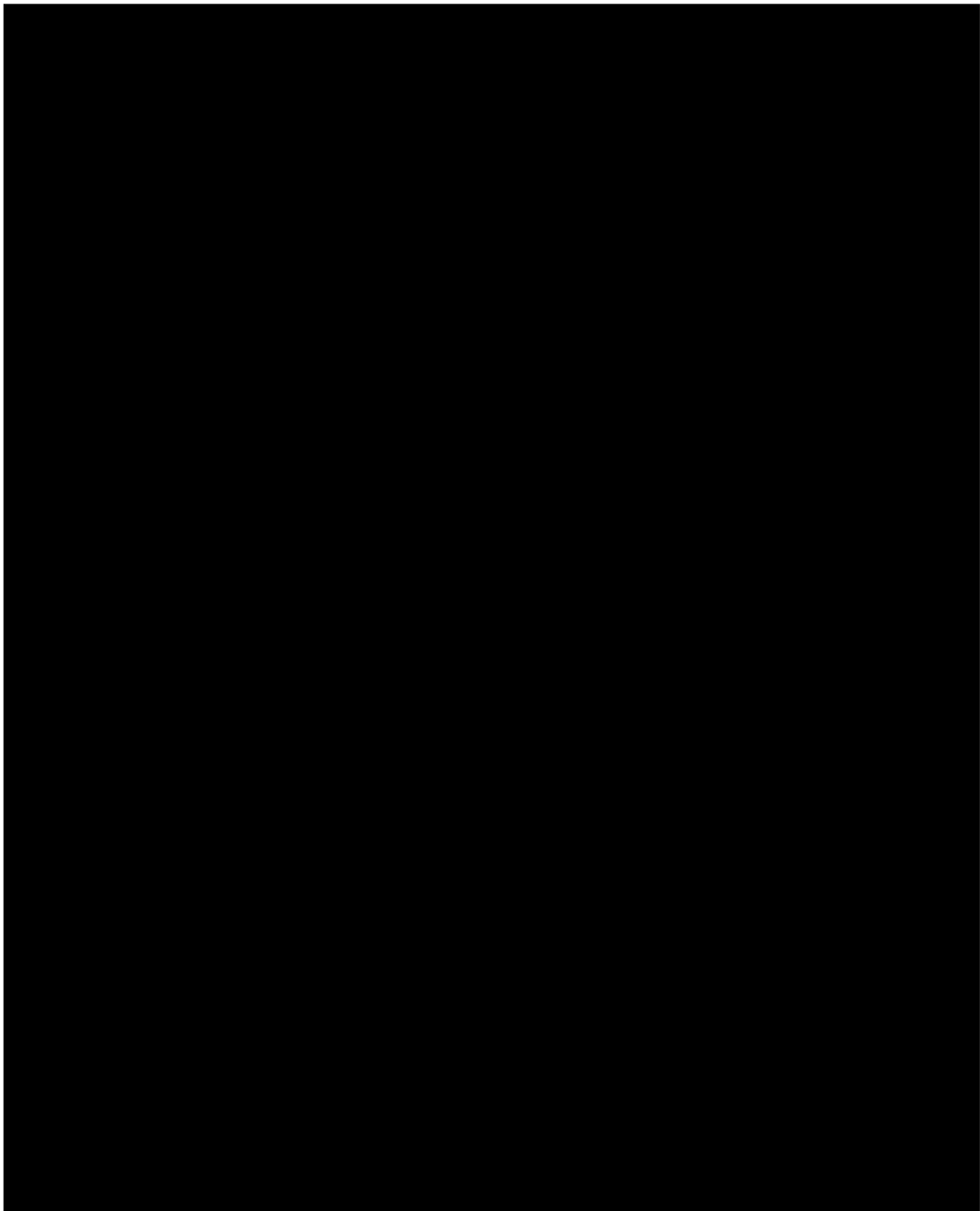


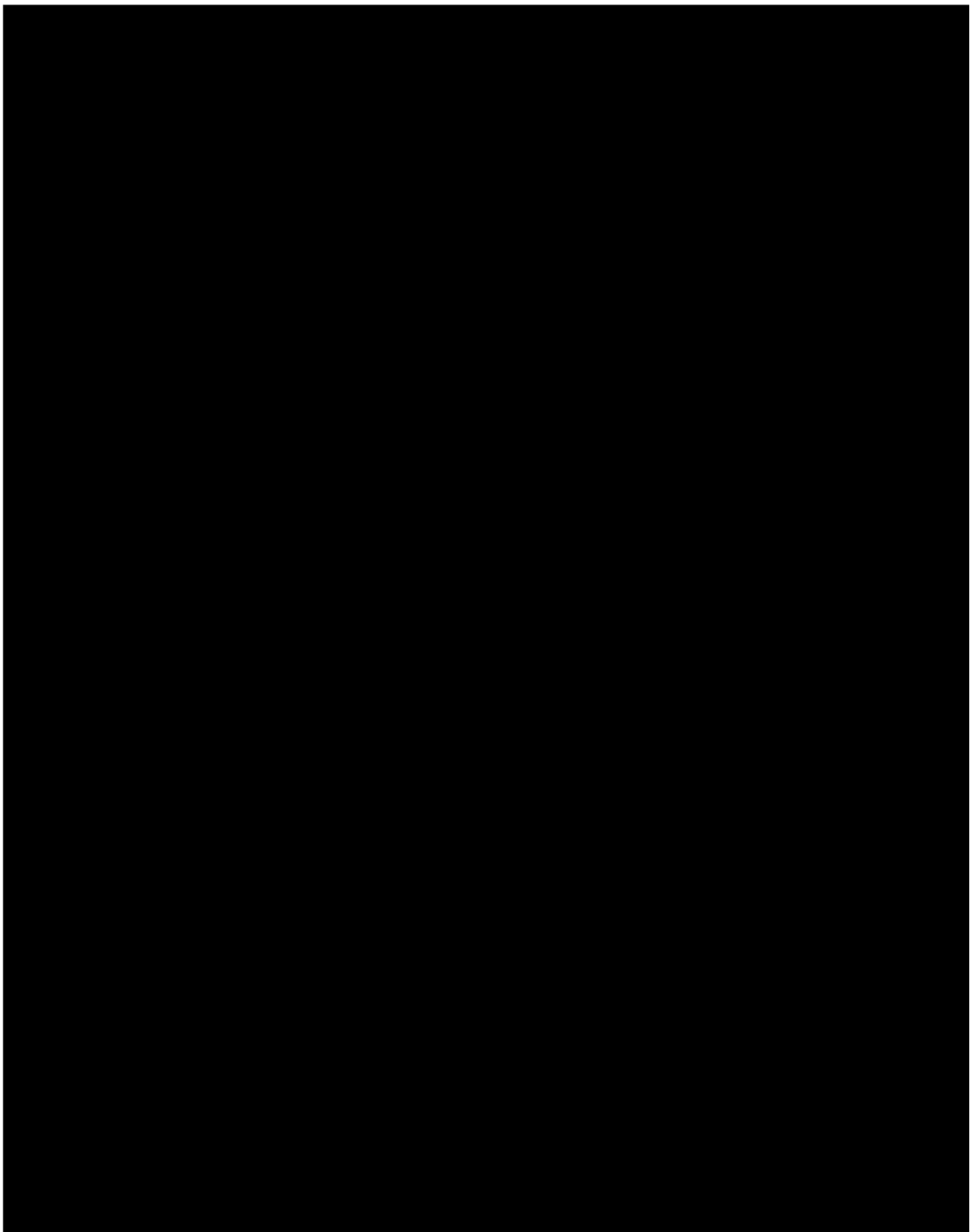


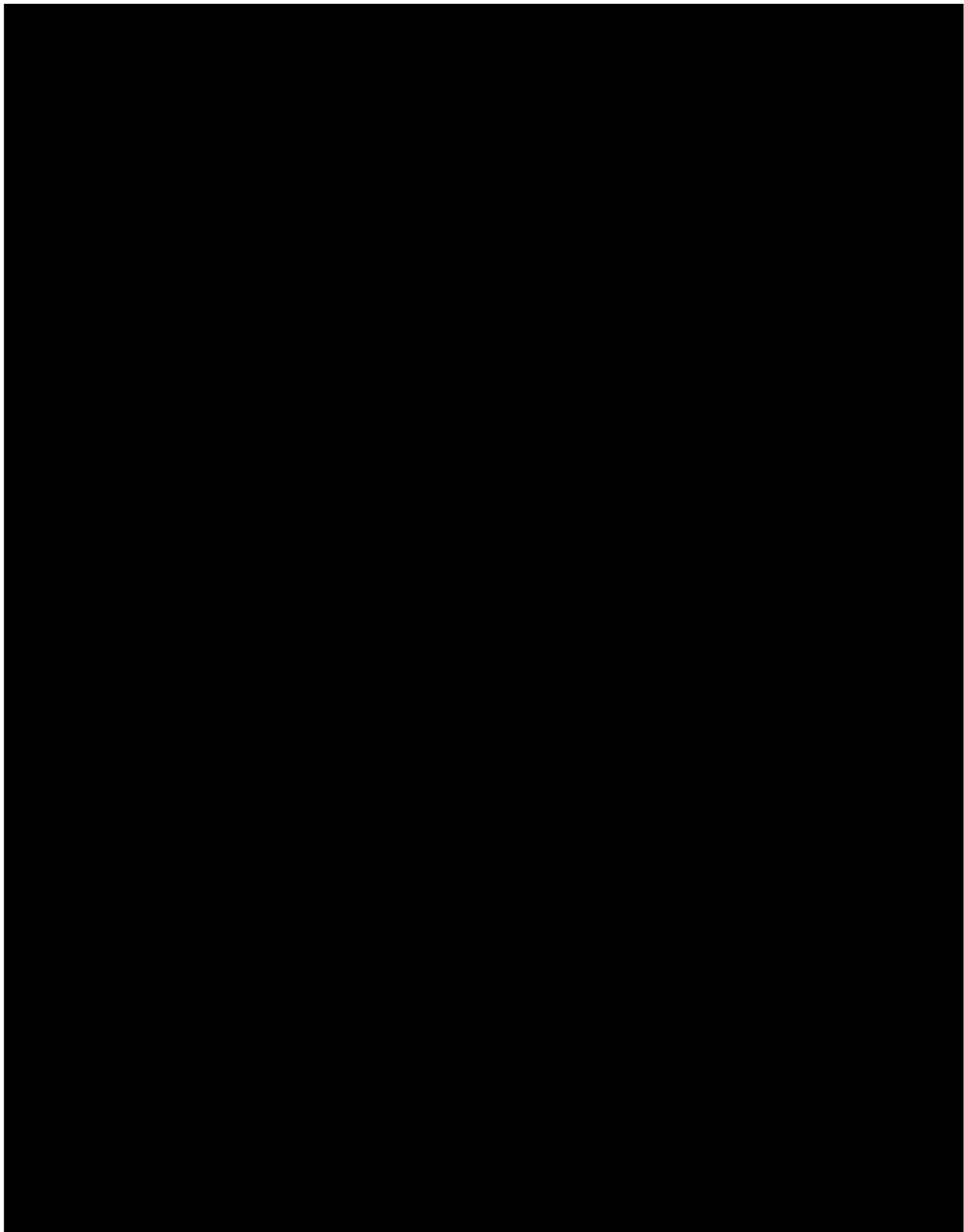


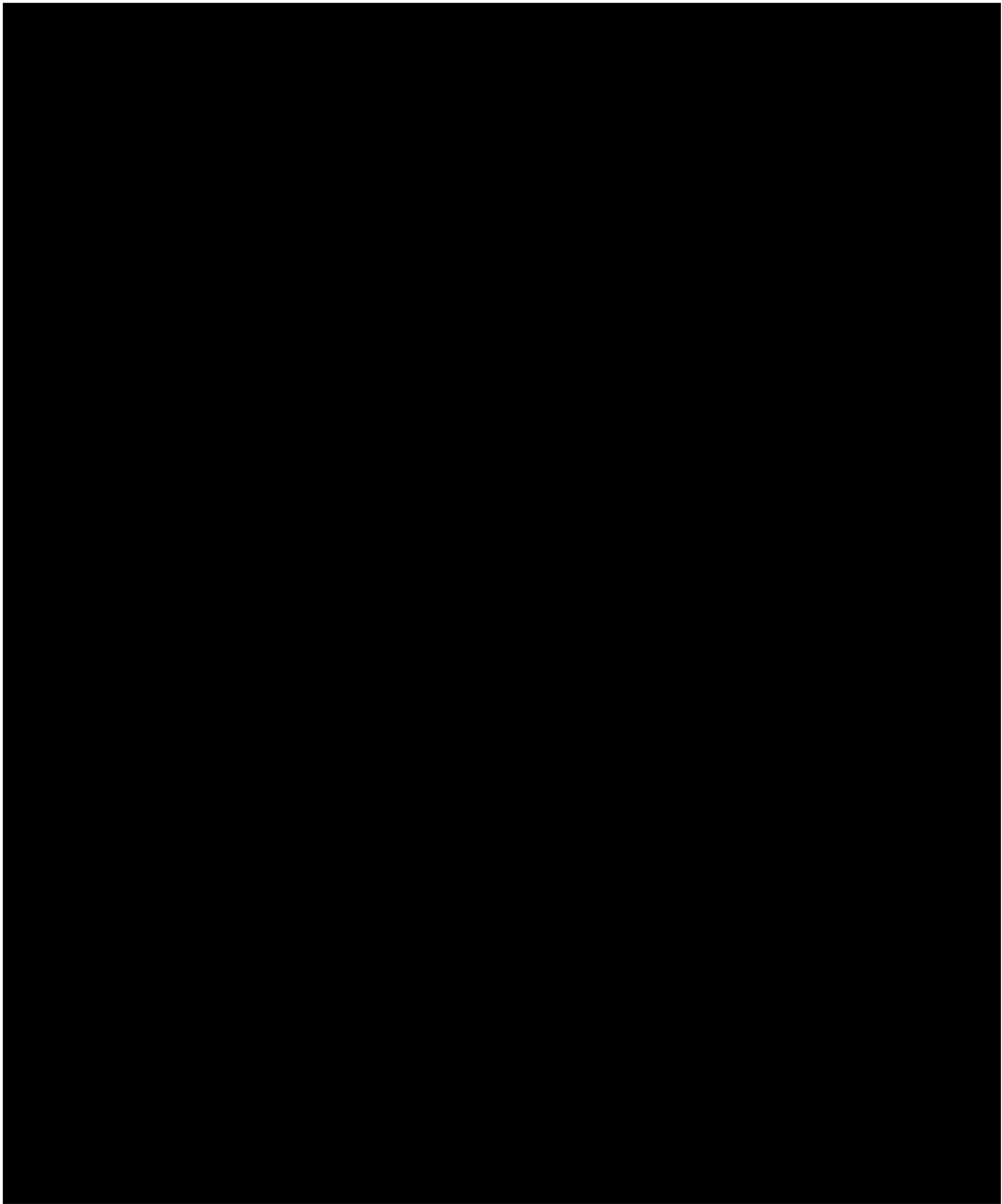


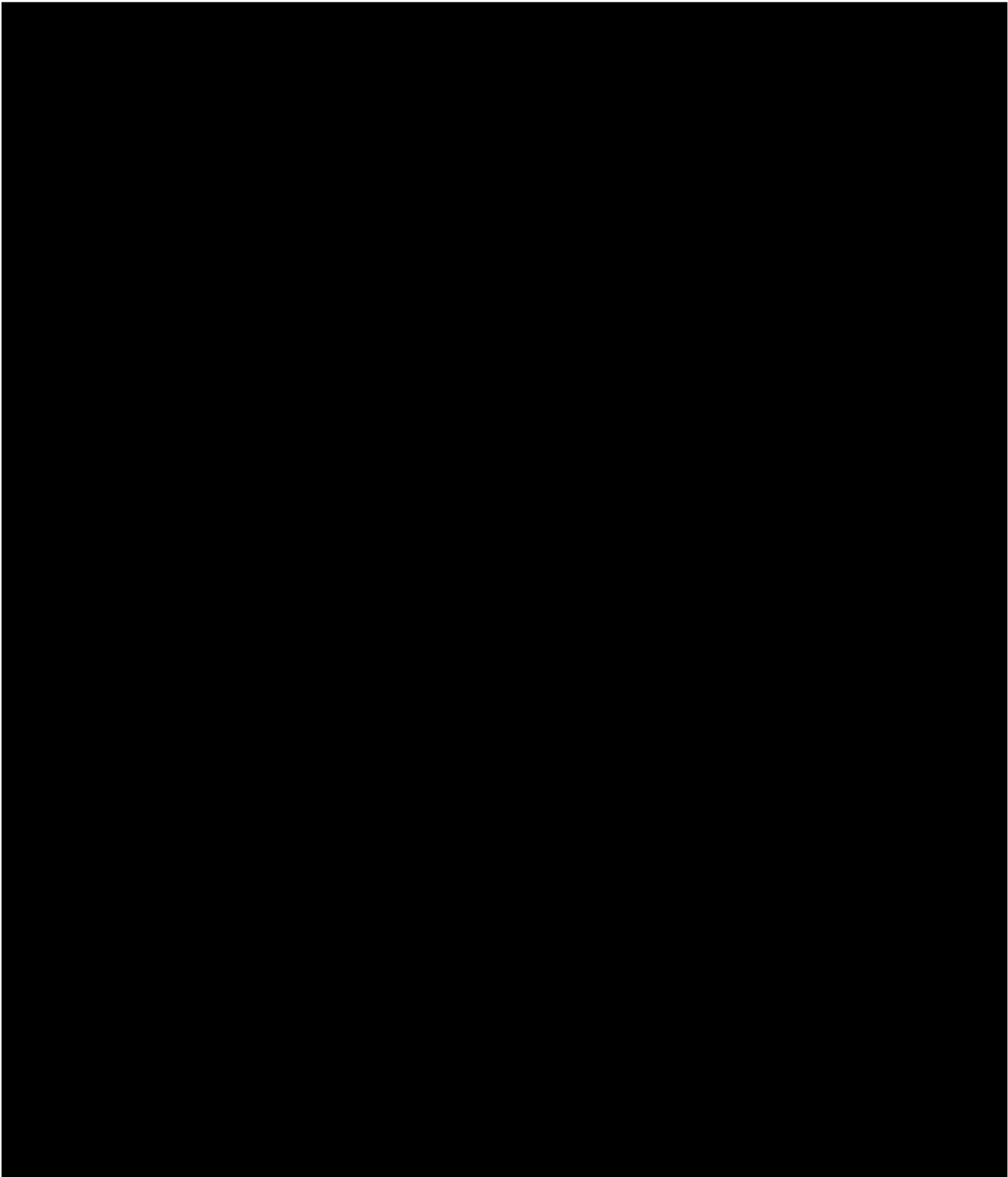


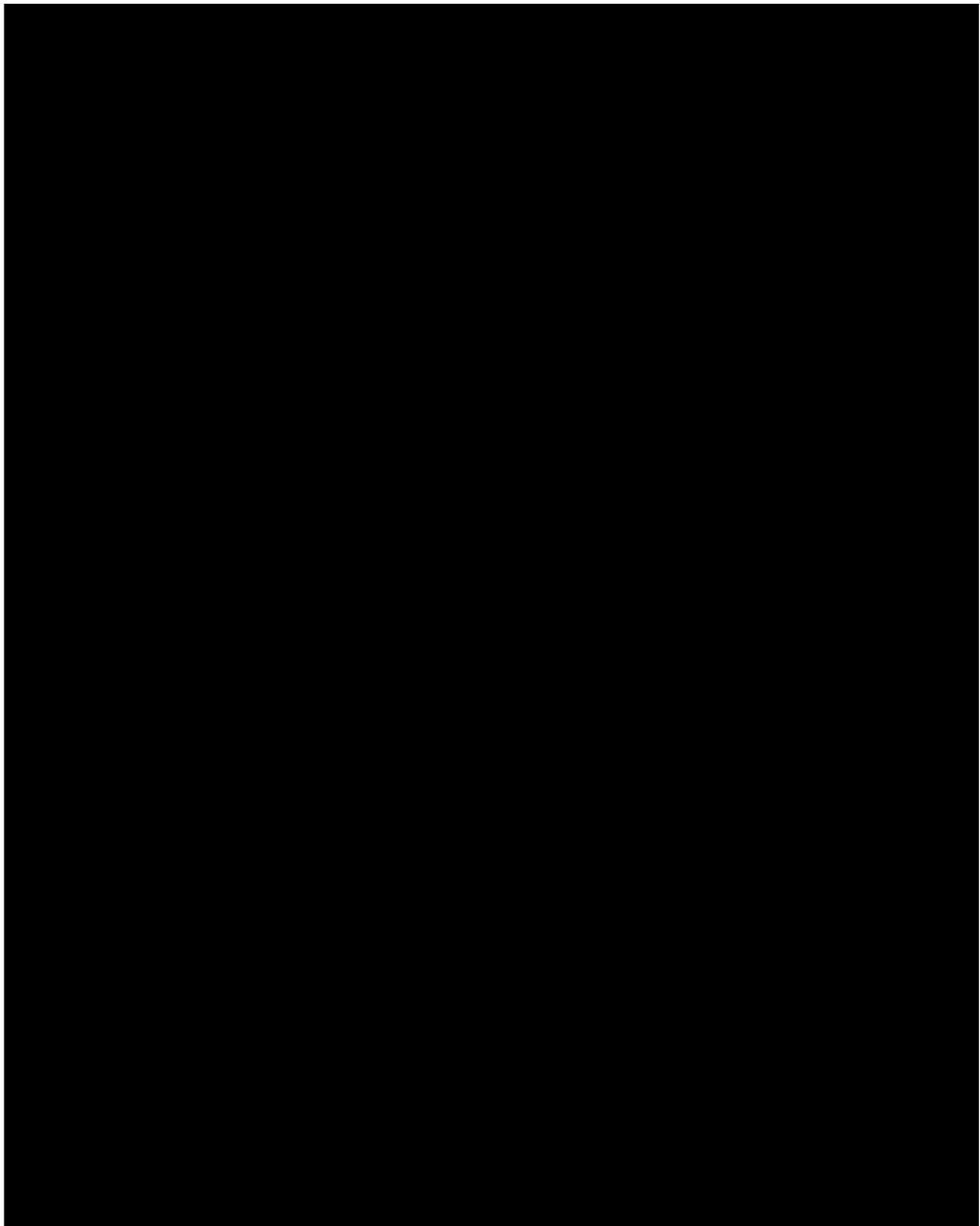


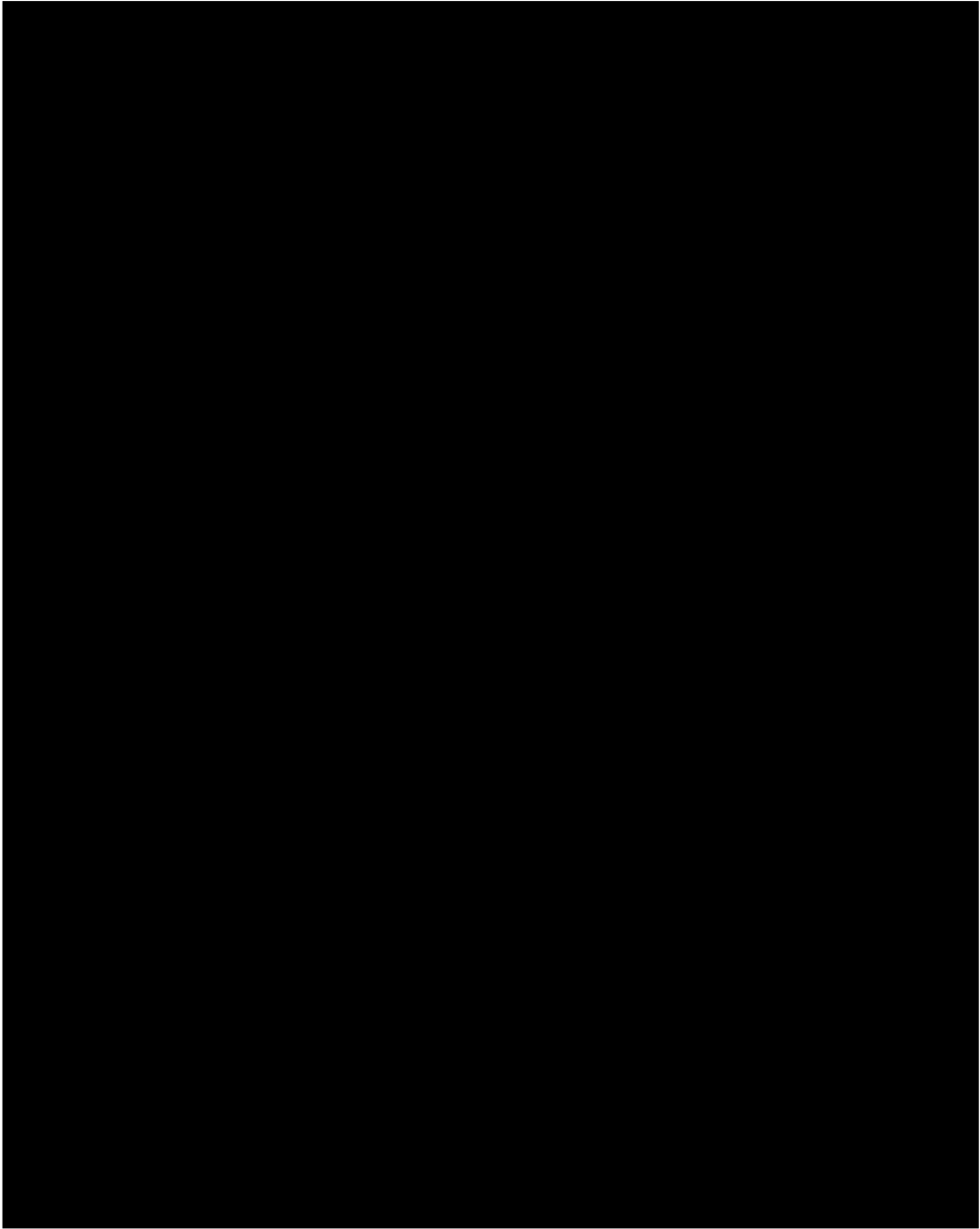


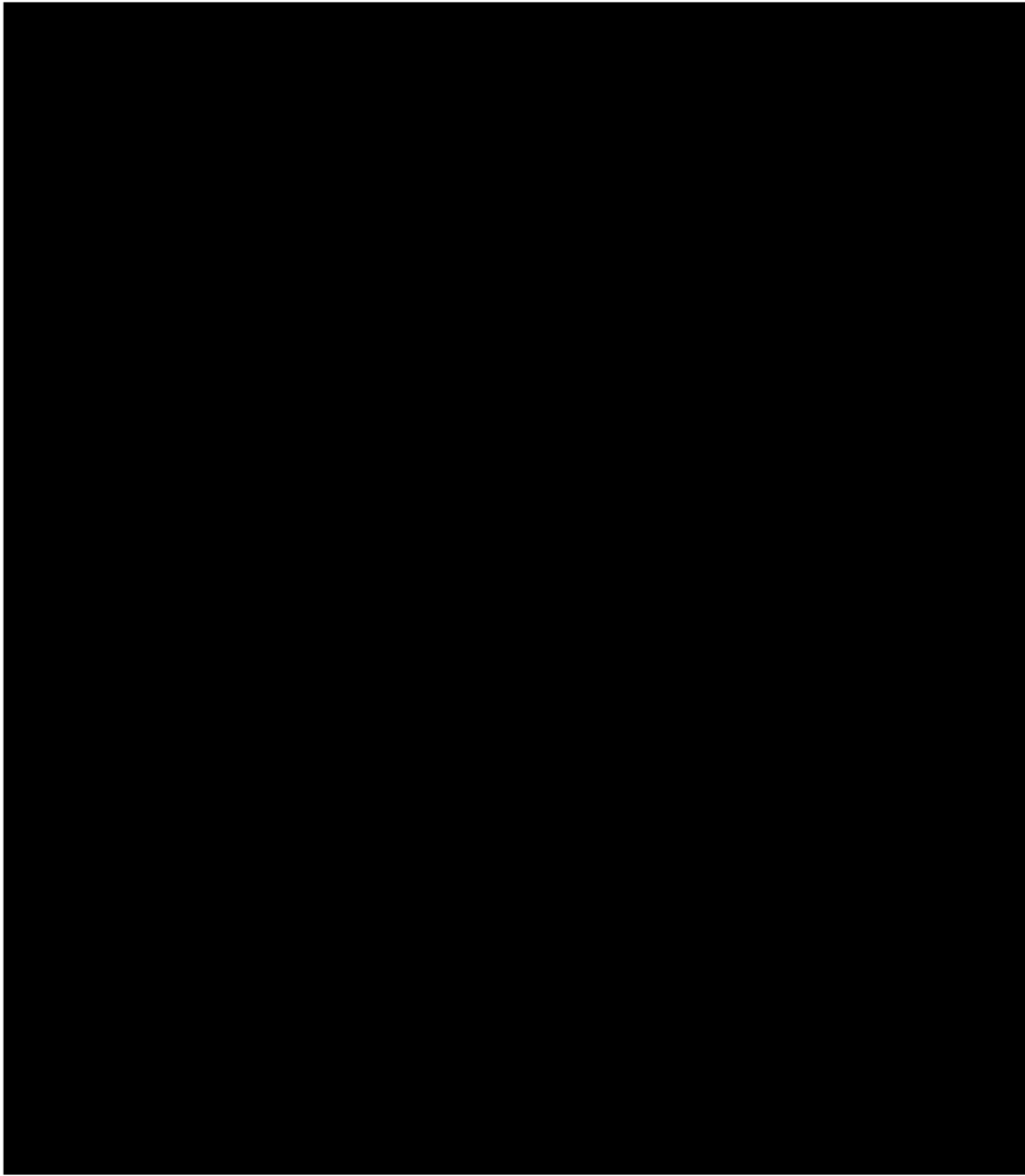


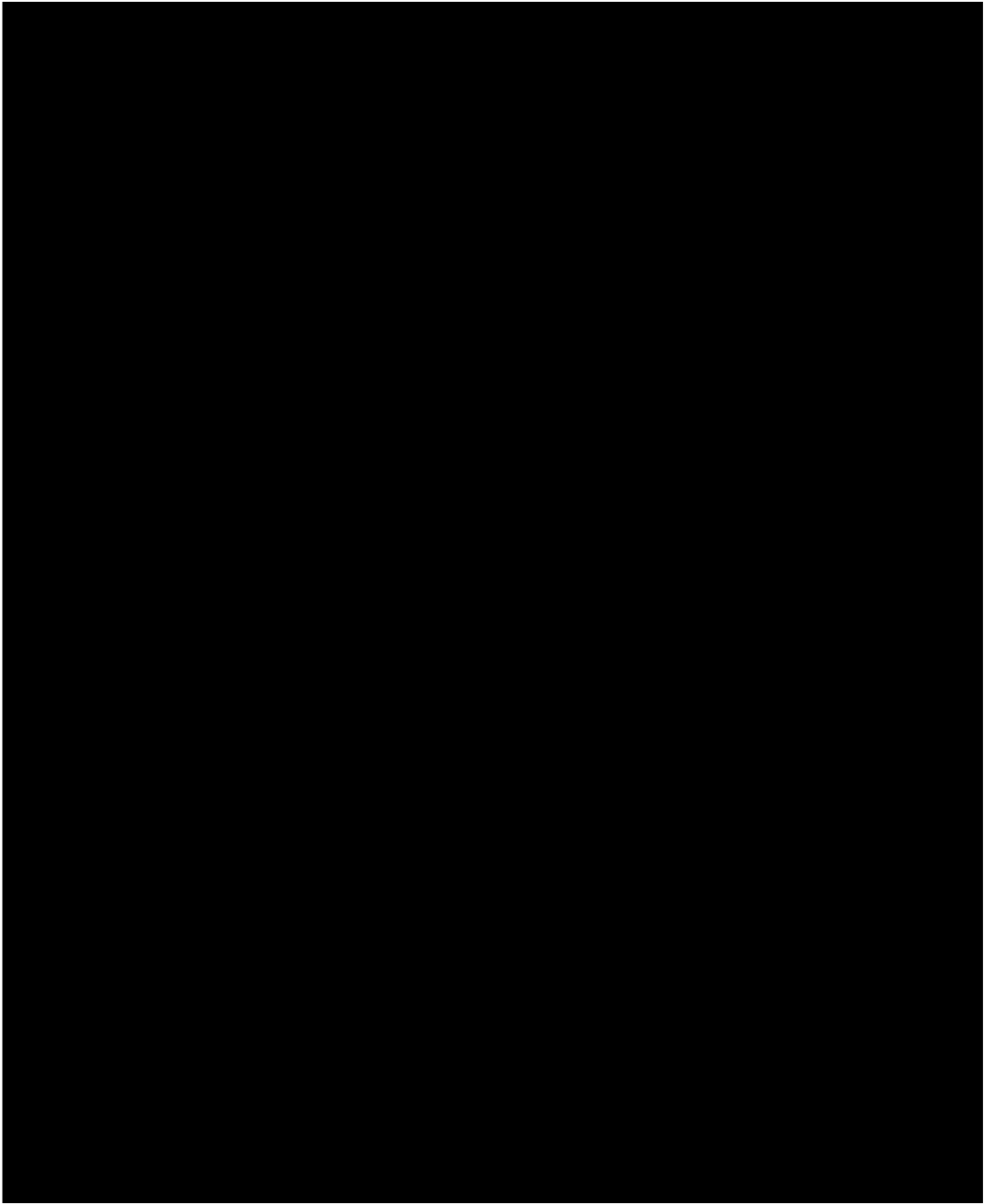


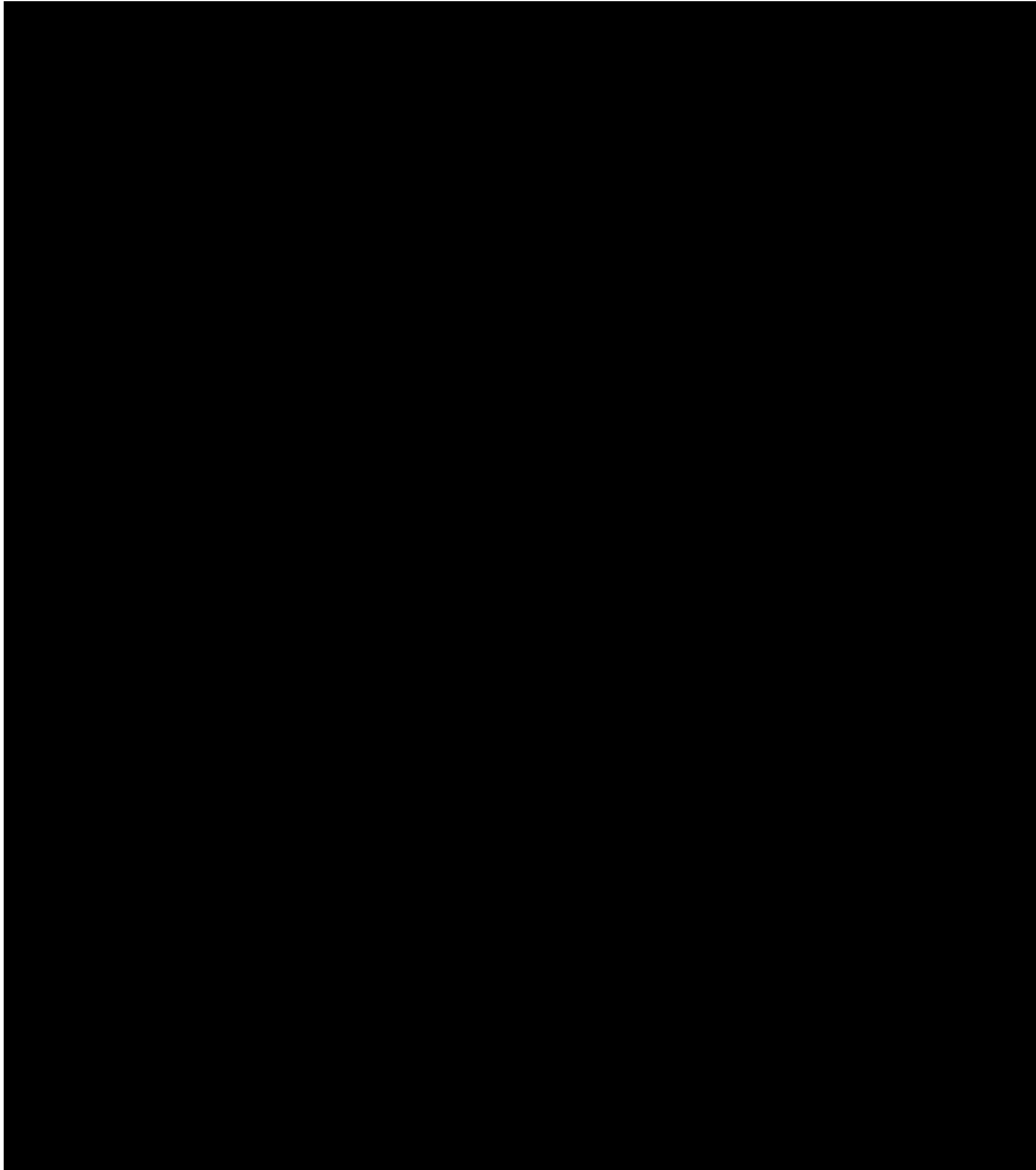


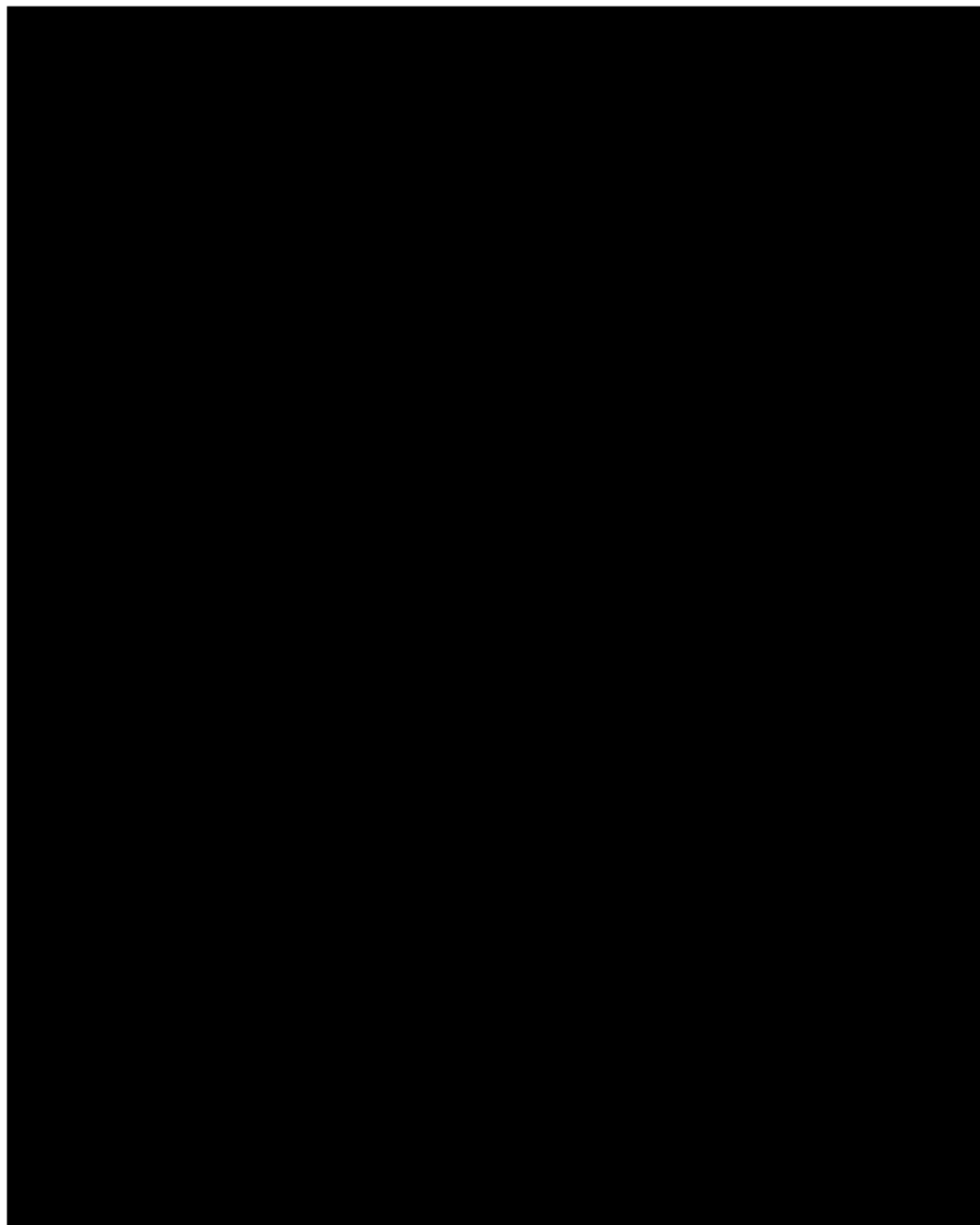


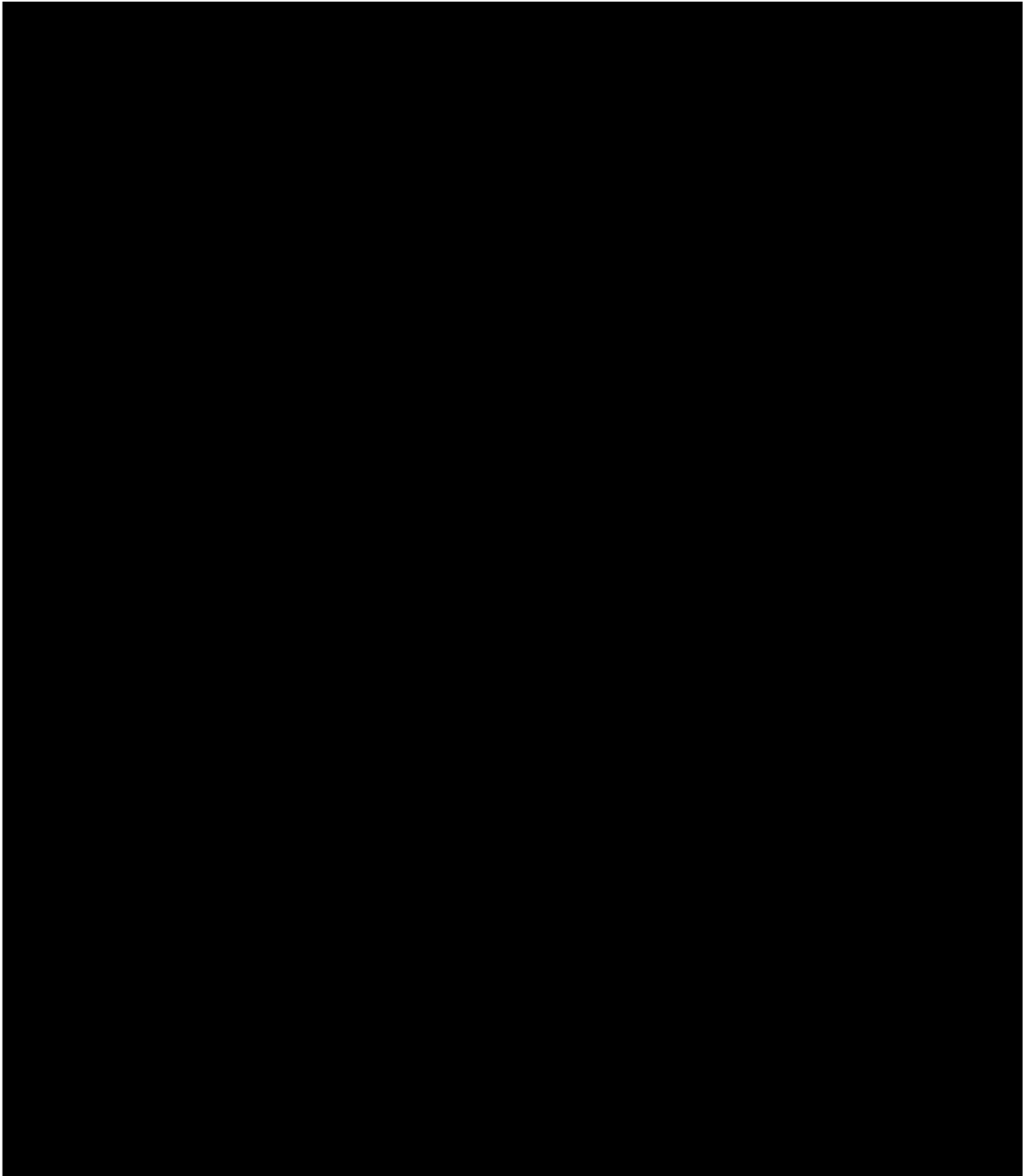


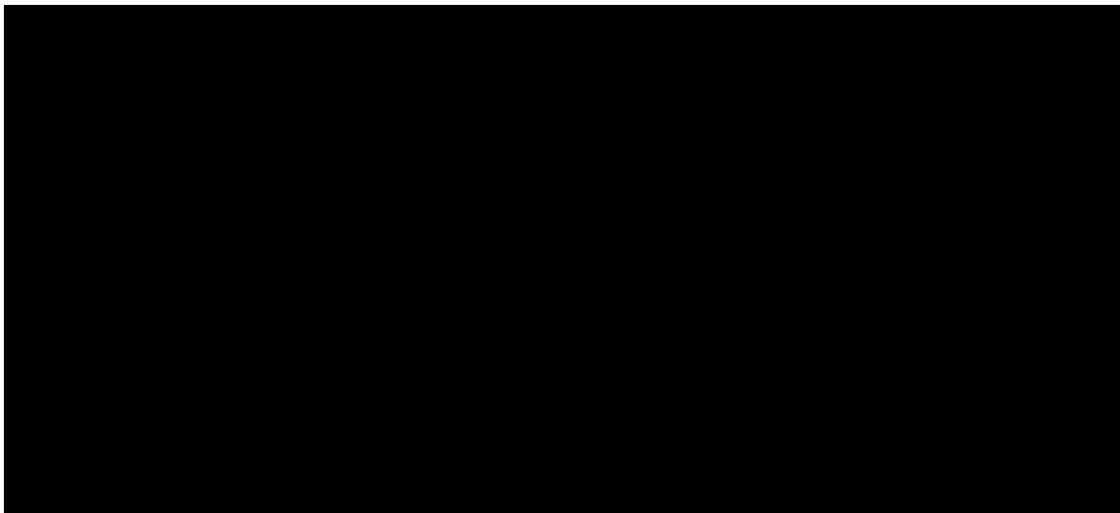












10. Conclusões

O enfraquecimento das políticas ambientais nos últimos quatro anos resultou em danos ambientais, sociais e econômicos. O aumento do desmatamento levou a boicotes de produtos agropecuários, ao desinvestimento de empresas e ao bloqueio de acordos comerciais. Esse relatório aponta medidas para reconstruir e instituir políticas que garantam a conservação ambiental e incorporem a agenda climática, com vistas ao desenvolvimento socioambiental e econômico do País.

Este Relatório Final do GT de Meio Ambiente, produto de um trabalho coletivo com pessoas convidadas pelo Gabinete de Transição do Presidente Lula, apresenta um mapeamento completo dos desafios para os programas e ações do Ministério do Meio Ambiente, dos pontos de alerta, das emergências orçamentárias, das revogações e alterações de atos normativos e das medidas para os primeiros 100 dias da gestão. Ele segue um formato orientado pela Coordenação-Geral da Transição e tem como propósito a reconstrução das políticas públicas ambientais desmontadas pelo Governo Bolsonaro.

São mais de 200 páginas com diagnósticos e propostas. As dificuldades para acesso de informações confiáveis disponibilizadas pelo Governo Bolsonaro foram superadas pela capacidade de trabalho e qualificação profissional dos integrantes do grupo. Nesse sentido, foram fundamentais os relatórios do Tribunal de Contas da União, que evidenciam o quão grave está a situação das políticas públicas ambientais no Governo Bolsonaro. Também foram realizadas oitivas com centenas de organizações da sociedade civil e instituições acadêmicas e de pesquisa, antecipando, na prática, uma diretriz de diálogo e participação social que será a marca do Governo do Presidente Lula, bem como do Ministério do Meio Ambiente.

É evidente a necessidade de se fortalecer o Ministério do Meio Ambiente com recursos orçamentários, recursos humanos e boa gestão, para que

haja o fortalecimento das ações de comando e controle, com a recuperação da capacidade de combate ao desmatamento ilegal e de desintração de áreas ilegalmente ocupadas. Contudo, é possível e necessário ir além, principalmente em razão das oportunidades e dos desafios proporcionados pela agenda climática.

Na nova estrutura organizacional do Ministério, o relatório final apresenta seis Secretarias: (i) Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Territorial, de caráter transitório; (ii) Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais - um avanço na criação de instância para tratar da proteção, defesa e direitos animais; (iii) Secretaria de Bioeconomia; (iv) Secretaria de Comunidades e Povos Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável; (v) Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental; e (vi) Secretaria de Mudança do Clima, com a criação concomitante da Autoridade Nacional de Segurança Climática, vinculada ao MMA.

À parte da estrutura acima apresentada e discutida pelo GT temático sobre a estrutura organizacional, foi apresentada uma proposta alternativa de criação da Secretaria Especial de Emergência Climática junto à Presidência da República, que também incluímos no relatório. Também se sugeriu o estudo sobre a possibilidade de criação da Secretaria de Educação, Participação e Cidadania Ambiental na estrutura do MMA. O detalhamento de ambas as propostas constam nos Anexos 1 e 2.

Por fim, o Ministério precisa ser um lugar onde a agenda ambiental contribua para o desenvolvimento socioeconômico do país, articulando os diversos setores da sociedade. A emergência climática traz desafios, mas também oportunidades para o Brasil, como o mercado de carbono e toda a agenda de restauração florestal. A reconstrução e o aprimoramento das políticas públicas ambientais, com a implementação do Código Florestal, abrirão caminhos para o País retomar o seu protagonismo internacional, gerando emprego e renda.

A agenda ambiental brasileira precisa virar essa página sombria do Governo Bolsonaro. O Brasil aproveitará novas oportunidades econômicas associadas ao uso sustentável dos recursos naturais. Como disse o Presidente Lula no seu discurso na COP 27, "o Brasil já mostrou ao mundo



o caminho para derrotar o desmatamento e o aquecimento global. Entre 2004 e 2012, reduzimos a taxa de devastação da Amazônia em 83%, enquanto o PIB agropecuário cresceu 75%. O mundo sente saudade do Brasil. Quero dizer que o Brasil está de volta”.

Anexos

